

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A DESCONSTRUÇÃO DO SOCIAL PELA DELINQUÊNCIA/CRIME E
SUA RECONSTRUÇÃO PELO DIREITO: UMA ANÁLISE DA
PEDOFILIA À LUZ DA POLÍTICA JURÍDICA**

ANA SELMA MOREIRA

Itajaí, julho de 2008.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A DESCONSTRUÇÃO DO SOCIAL PELA DELINQUÊNCIA/CRIME E
SUA RECONSTRUÇÃO PELO DIREITO: UMA ANÁLISE DA
PEDOFILIA À LUZ DA POLÍTICA JURÍDICA**

ANA SELMA MOREIRA

Dissertação submetida ao Programa de
Mestrado em Ciência Jurídica da
Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à
obtenção do Título de Mestre em
Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Maria da Graça dos Santos Dias

Itajaí, julho de 2008

AGRADECIMENTOS

É com muito amor e carinho que quero agradecer a Capes e demais responsáveis pelo patrocínio aos meus estudos como bolsista no curso de Mestrado, aos professores e colegas deste curso, em especial ao professor Coordenador Paulo Márcio Cruz que, em conjunto aos demais membros da Comissão da CAPES, proporcionou-me uma grande oportunidade de fazer parte da turma de mestrandos como bolsista e que com seu jeito firme, mas muito carinhoso, sem dúvida, contribuiu muito para meu desenvolvimento acadêmico.

À minha querida orientadora Maria da Graça dos Santos Dias, pessoa muito sensível e amável que não só quando precisei na academia, mas em todos os momentos esteve ao meu lado, ajudando e aconselhando com sua generosidade e carinho.

Agradeço aos professores Clóvis Demarchi e Zenildo Bodnar que se revelaram grandes amigos e não pouparam esforços para me orientar em diversos momentos que precisei durante o curso.

Por fim, agradeço aos meus amigos bolsistas Fernando, Emanuela e Grazielle que compartilharam comigo muitos momentos importantes de nossas vidas.

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado ao meu pai Ademir Antônio Moreira, que é muito importante para mim, juntamente com minha mãe Marizilde Maria Tonet Moreira, os quais sempre me deram força e carinho nos mais diversos momentos da vida.

Dedico ao meu marido Alexandro Atalino Passos, pessoa que amo muito e que sempre me apóia e incentiva.

Aos meus amigos que são muito importantes para mim e a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí, julho de 2008

Ana Selma Moreira

Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO

**SERÁ ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM
CIÊNCIA JURÍDICA DA UNIVALI APÓS A DEFESA EM BANCA.**

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência
ART.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
C/C	Combinado com
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
STF	Supremo Tribunal Federal

ROL DE CATEGORIAS

Rol de categorias que a Autora considera estratégicas à compreensão do seu trabalho, com seus respectivos conceitos operacionais.

Sociedade

Junção de pessoas que relacionam sonhos coletivos, mitos, arquétipos e toda a pré-história da humanidade que continua a exprimir-se. Trata-se de algo de transpessoal, que ultrapassa cada indivíduo e que o integra em conjunto mais amplo do qual ele é parte integrante. Compõe-se de emoção coletiva e de um forte sentimento de pertença¹

Valor

O valor é sempre valor para alguém. O caráter valioso só surge ao ser quando ele entra em relação com uma consciência valoradora. O objetivismo radical, que considera os valores como qualidades reais das coisas, e o psicologismo, que os considera atitude caprichosa e efêmera dos indivíduos, desconhecem ambos isto.²

Pedofilia

Parisotto³ entende que Pedofilia é um transtorno parafílico, aonde a pessoa apresenta fantasia e excitação sexual intensa com crianças pré-púberes, efetivando na prática tais urgências, com sentimentos de angústia e sofrimento.

Política Jurídica

Política Jurídica é o mais adequado instrumental de que dispõe o jurista para participar do esforço de todos os cientistas sociais no direcionamento das mudanças sócio-econômicas, levando em conta as utopias da

¹ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.102/103.

² HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*.p.54.

³ PARISOTTO, Luciana, *Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual*.p.1.

transmodernidade.⁴

Direito

O direito é tridimensional pode ser compreendido como traduzindo um processo dialético, no qual o elemento normativo integra em si e supera a correlação fático axiológica, podendo a norma, por sua vez, converte-se em fato, em um ulterior momento do processo, mas somente com referência e em função de uma nova integração normativa determinada por novas exigências axiológicas e novas intercorrências fáticas.⁵

⁴ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. p.47.

⁵ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. p. 77.

SUMÁRIO

RESUMO	XI
ABSTRACT	XII
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1	16
UMA NOVA VISÃO DO SOCIAL A PARTIR DA SÓCIO- ANTROPOLOGIA.....	16
1.1 O SOCIAL.....	16
1.1.1 A COMPLEXIDADE DO SOCIAL.....	22
1.1.1.1 O sentimento de pertença	25
1.1.2 ÉTICA E ESTÉTICA	32
1.1.3 A RAZÃO SENSÍVEL	40
CAPÍTULO 2	46
A DESCONSTRUÇÃO DO SOCIAL PELA DELINQUÊNCIA/CRIME	46
2.1 O CRIME E A PENA.....	46
2.2 O ABUSO SEXUAL E SUAS MODALIDADES	50
2.2.1 PEDOFILIA: DISTÚRBIO OU DELINQUÊNCIA?	54
2.2.1.1 Características do Pedófilo	55
2.2.1.2 Características da Pedofilia	61
2.2.1.3 O tratamento ao distúrbio de Pedofilia	62
2.2.2 A CONDUTA PEDÓFILA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	64
2.2.2.1 A Pedofilia na Internet e o Estatuto da Criança e do Adolescente	70
2.2.2.2 A ausência de tipo penal para a Pedofilia.....	73
2.2.2.3 O Projeto de Lei do Senado 254/04.....	74
2.2.3 A MEDIDA DE SEGURANÇA	75
2.2.3.1 A prisão e a aplicação da medida de segurança ao Pedófilo.....	79

CAPÍTULO 3	84
O PAPEL DA POLÍTICA JURÍDICA NA RECONSTRUÇÃO DO SOCIAL PELO DIREITO	84
3.1 POLÍTICA JURÍDICA: POR UM DIREITO ÉTICO E UMA CONVIVÊNCIA ESTÉTICA	84
3.2 A ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR DO FENÔMENO DA PEDOFILIA ..	93
3.3 UM NOVO PROJETO POLÍTICO-JURÍDICO EM FACE DA REALIDADE DA PEDOFILIA.....	100
3.3.1 O TRATAMENTO ATUAL DO FENÔMENO DA PEDOFILIA PELO DIREITO.....	100
3.3.2 A PROPOSTA POLÍTICO-JURÍDICA PARA A RECONSTRUÇÃO DO DIREITO EM ANÁLISE	116
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	126
ANEXOS.....	132

RESUMO

A presente Dissertação de Mestrado tem por objeto o estudo da construção do social e de sua desconstrução pela delinquência/crime, provocada pela Pedofilia. Objetiva-se, com a presente pesquisa, avaliar a reconstrução do social pelo Direito, especialmente pela contribuição da Política Jurídica. Para tanto, analisou-se a construção do Social com base nas obras do sociólogo Michel Maffesoli, e refletiu-se sobre sua desconstrução pela delinquência/crime, fundada na conduta desvirtuada de pedófilos. Ao apontar-se o papel da Política Jurídica na reconstrução do social, enfatiza-se a necessidade da abordagem transdisciplinar do fenômeno da Pedofilia, propondo-se um novo projeto político-jurídico em face dessa realidade. O método utilizado no estudo foi o indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, bem como a técnica da pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Inclui-se o trabalho na Linha de Pesquisa “Produção e Aplicação do Direito”, no Grupo de Pesquisa “Fundamentos da Produção e Aplicação do Direito” e no Projeto de Pesquisa “Fundamentos Axiológicos da Produção do Direito.

ABSTRACT

The current dissertation aims to study the deconstruction of social through delinquency / crime and its reconstruction through law, within the analyses of the pedophilia phenomenon under the light of the Juridical Politic. In order to fulfill the objective, the Social was studied based on the French author Michel Maffesoli and his books, as well as the deconstruction of social through delinquency / crime, specially the pedophilias conduct. Finally, the role of Juridical Politic in the reconstruction of social through the law was analyzed, with the proposal of a transdisciplinary approach of the pedophilia phenomenon and from a new juridic-politic project from this reality. The method used in this study was the inductive, in the data treatment was the Cartesian method, as well as the technique was the bibliographic research, according to the book "Prática da Pesquisa Jurídica" (Practice of Juridical Research), from the professor César Luiz Pasold, including the work in the Research Field "Production and Use of Law", in the Research Group "Foundations of Production and Use of Law" and in the Research Project "Axiological Foundations of the Production of Law".

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo institucional a elaboração de Dissertação para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica, pelo Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Univali. Seu objetivo científico consiste em analisar a construção do social pelas relações humanas fundadas na ética da estética, bem como refletir sobre a delinqüência/crime enquanto fator de desconstrução desse social. Pretende-se ainda avaliar o compromisso do Direito na reconstrução do social, com ênfase no papel da Política Jurídica e da abordagem transdisciplinar nos casos de pedofilia.

O relatório da pesquisa será apresentado em três capítulos. No capítulo 1 aborda-se o social a partir da visão sócio-antropológica de Michel Maffesoli. Analisa-se a complexidade do social, a ética e estética das relações humanas, bem como a razão sensível, que permeia a produção do conhecimento nesta transição para a Pós-Modernidade.

No Capítulo 2, trata-se da desconstrução do social pela delinqüência/crime. É neste capítulo que se apresenta as peculiaridades à cerca dos delitos referentes ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Inicia-se o estudo com aspectos gerais do crime e da pena, prossegue-se com o abuso sexual e suas modalidades, dentre elas a Pedofilia e seus aspectos fundamentais, finalizando-se com a abordagem das Medidas de Segurança e sua aplicabilidade ao pedófilo.

No Capítulo 3 o enfoque é no papel da Política Jurídica na reconstrução do social pelo Direito. Assim, é tratado sobre a fundamentação de um direito ético e uma convivência estética com base na Política Jurídica e proposta uma abordagem transdisciplinar do fenômeno da Pedofilia, bem como um novo projeto político-jurídico em face dessa realidade.

O presente Relatório de Pesquisa encerra-se com as Considerações Finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos

destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a desconstrução do social pela delinquência/crime e da reconstrução deste, pelo direito, com análise do fenômeno da Pedofilia à luz da Política Jurídica.

Para a presente Dissertação foram levantadas as seguintes hipóteses:

a) A prática da delinquência/crime revela uma não construção de identidade pessoal/social e se caracteriza como uma atitude de desconstrução do social.

b) A atuação do Direito a partir, apenas, dos referentes da dogmática jurídica não potencializa a reabilitação da pessoa que delinque na pedofilia, pois deixa de considerar a complexidade desta realidade humano/social.

c) A Política Jurídica tem papel fundamental na compreensão da realidade social (mundo da vida), bem como na apresentação de propostas político-jurídicas de enfrentamento de situações que desconstruem o social, como no caso da Pedofilia.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação⁶ foi utilizado o Método Indutivo⁷, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano⁸, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente Dissertação é composto na base lógica Indutiva.

⁶ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido[...]. PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica*. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007. p. 101.

⁷ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica*. p. 104.

⁸ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. *A monografia jurídica*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente⁹, da Categoria¹⁰, do Conceito Operacional¹¹ e da Pesquisa Bibliográfica¹²

⁹ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica*. p. 62.

¹⁰ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica*. p. 31.

¹¹ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica*. p. 45.

¹² “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica*. p. 239.

CAPÍTULO 1

UMA NOVA VISÃO DO SOCIAL A PARTIR DA SÓCIO-ANTROPOLOGIA

1.1 O SOCIAL

O individualismo é uma das características marcantes da Modernidade, que teria “domesticado” o homem e racionalizado a vida em sociedade, situação questionada hoje, em tempos de transição para a Pós-Modernidade.

Conforme o entendimento de Maffesoli, pode-se até dizer que existe uma estreita conexão entre o individualismo, o racionalismo e o dogmatismo (ou o sistema), e que esse conjunto foi a marca da modernidade. Do mesmo modo como haveria uma ligação entre a comunidade, a vivência e o vitalismo que acentuaria a emergência da Pós-Modernidade. Enfatiza a necessidade de deitar fora as velhas idéias que prevaleceram até então, pois se tais idéias sobreviveram àquilo que lhes deu origem só pode ser dogmática.¹³

É preciso romper o círculo vicioso das análises óbvias, assim, Maffesoli acrescenta:

Não se pode negar que houve grandeza, durante a modernidade, em pôr a tônica sobre o livre arbítrio individual, mas talvez também uma forma de sofisma. [...] Somos purificados pelo destino [...] uma tal “purificação” que permite que a obra de arte se desenvolva. No humo da necessidade, cresce esse belo livro que é a existência, tal como o estreme permite a eclosão da suave flor.¹⁴

¹³ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3 ed. Petrópolis: Vozes Ed, 2005. p.182.

¹⁴ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. Lisboa: Instituto Piaget, 2000. p.21.

A dissolução do sujeito individual no gênio coletivo é propriamente o que permite o desabrochar pessoal no âmbito de uma harmonia global.

Não se trata de que o indivíduo não possuía qualquer importância, pelo contrário, é importante, pois faz parte de uma conjuntura. Assim nos ensina Maffesoli:

Há uma 'alma desconhecida' no seio de cada indivíduo, mas também no seio do conjunto social, quer dizer, que o 'eu' tem uma infinidade de facetas, assim como a sociedade não é mais que uma sucessão de potencialidades. Apenas a errância permite abordar esse pluralismo estrutural.¹⁵

O indivíduo da Modernidade foi importante, porém, ressurgiu na Pós-Modernidade como uma pessoa para ser difundida em um todo, não como mera parcela de potencialidade, mas como elemento fundamental que constitui o corpo social.

É interessante neste momento abordar a distinção entre *indivíduo e pessoa*. O primeiro possui uma identidade precisa, faz sua própria história e participa, pelo contato com outros indivíduos, da história geral, a segunda, tem identificações múltiplas no âmbito de uma teatralidade global. Conforme Maffesoli, o indivíduo tem uma função racional, a pessoa desempenha papéis emocionais.¹⁶

Somos relacionados com o mundo, com o tempo, este que determina o ser social, estrutura cada um. As sociedades tradicionais privilegiam o passado, a Modernidade, privilegia o futuro, o que nos leva a pensar sobre o Ocidente e o Oriente "míticos".

Há um sentimento que faz parte do inconsciente coletivo, que regressa à vida cotidiana, é o sentimento trágico-lúdico. A *intelligentsia* tem

¹⁵MAFFESOLI, Michel. *Sobre o nomadismo: Vagabundagens pós-modernas*. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 113.

¹⁶MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.107.

dificuldade em aceitar tal sentimento, pois ela prefere as idéias convencionadas que nada ponham em questão.¹⁷

Há uma negação da tragédia pela sociedade da Modernidade, assim, impera a racionalidade e as idéias convencionadas, pois dessa forma é mais fácil reduzir a complexidade dos fenômenos sociais.

Maffesoli afirma que o sentimento trágico pode ser observado no povo judeu, que sem território, disperso, sem coerência étnica, aceita os golpes do destino e por superá-los é vencedor, acredita em destino e, por conta disso, pode-se dizer que há uma conjunção entre esta comunidade e o destino.¹⁸

É importante vislumbrar a tragédia, pois talvez a vida nada valha, mas, sabemos-lo, nada vale a vida. Por isso, integrar homeopaticamente a morte é o melhor meio de nos protegermos dela.¹⁹

Maffesoli nos ensina:

Todos são condicionados por um intelectualismo, mais ou menos reconhecido, que impede de levar em conta o instinto social. Que não permite apreender o retorno à imanência, a este "aqui e agora" estruturalmente ligado à volta do sentimento trágico da vida.²⁰

Há uma alquimia entre a pessoa e seu ambiente comunitário. Essa interação demonstra que a ligação do homem com o seu meio natural e social constitui para ele a maneira de refletir em si mesmo o universo inteiro.

¹⁷ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas.* p.13.

¹⁸ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas.* p.19.

¹⁹ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas.* p.22

²⁰ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno.* Rio de Janeiro: Record, 2007. p.29.

Podemos tratar do “todo”, conforme Maffesoli:

A psicologia e a filosofia contemporâneas mostraram bem que o todo, por mais paradoxal que isso possa parecer, é bem anterior às partes que o compõem. E o que é mais importante: a compreensão das partes nos é, antes de mais nada, dada pelo todo. O mesmo se dá para a compreensão sociológica. Daí o interesse daquilo que denominei “formismo” para perceber a especificidade e a heterogeneidade dos fenômenos sociais.²¹

Existe no meio social a *glutinum mundi*, a cola do mundo que faz com que se mantenham juntas coisas e pessoas bem díspares. Para lá da aparente solidez daquilo que é positivo: instituição, economia, técnica, ciência, é possível que seja o querer-viver, pelo que ele tem de evanescente, que constitui fundamento do prazer e do desejo de estar-junto.²²

Maffesoli aduz que é uma coisa diferente que (re)emerge nos nossos dias: a eternidade da vida enquanto bem coletivo. A vida por ela mesma, a vida múltipla e una, ao mesmo tempo. A vida que volta a dizer, sempre e de novo, a eternidade do mundo.²³

Complementa Maffesoli no seguinte sentido:

Os lugares e os jogos da infância, o cenário das primeiras emoções, a aprendizagem das maneiras de pensar, a interiorização das posturas corporais, a integração das formas de linguagem e, sobretudo, todas as comunicações não verbais que, por sedimentações sucessivas, estruturam a solidez orgânica sem a qual não existe sociedade possível. Momentos há em que esses usos e costumes fundamentais são negados ou, pelo menos, relativizados, pelo devir histórico. A Modernidade é da categoria que tende a apagar todos os efeitos e contingências do enraizamento. Por vezes, pelo contrário, este regressa em força. O território e a carga simbólica retomam sentido. O local e as suas nostalgias, os odores e os sabores estruturam os indivíduos e os

²¹ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 72.

²² MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p. 143.

²³ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p. 165.

grupos. É tudo isso que assegura ao presente o seu poder de agregação.²⁴

A grande história da Modernidade deixa o lugar às pequenas histórias pós-modernas que se partilham com outros e constitui o chamado “cimento social” na base da socialidade contemporânea. Não há intenção precisa, porém, remetem para aquilo a que se convencionou chamar de “tagarelice”.²⁵

O reencantamento do mundo é marca da Pós-Modernidade, o pensar no coletivo, o ideal comunitário. O sujeito não é mais o senhor de si, não domina o universo sozinho, não há como sonhar e pensar sem que as sociedades sonhem em si mesmas.

Fazendo referência a Gilbert Durand, Maffesoli se refere ao “trajeto antropológico”, o qual estabelece uma estreita ligação entre o homem, o social e a natureza. Neste pensamento, percebe-se um triângulo perfeito que faz de cada lado um elemento indispensável do conjunto.²⁶

Ainda neste contexto, ressalta-se de Maffesoli a afirmação baseada em Durand de que um rio não nasce senão por escoamento, e por adjunção de uma quantidade de pequenos riachos.²⁷

Ensina Maffesoli:

[...] ideal comunitário [...] é elaborado na dor e na incerteza [...] dá novamente sentido aos elementos arcaicos, que se acreditava totalmente esmagados pela racionalização do mundo. Os diversos fanatismos religiosos, as ressurgências étnicas, as reivindicações lingüísticas ou outros apegos aos territórios são as manifestações mais evidentes desse arcaísmo. Mas ocorre o mesmo com todos os entusiasmos [...] em todos os casos, existe algo do transe antigo, que tinha essencialmente por função reforçar o estar-junto

²⁴ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p. 54.

²⁵ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p. 101.

²⁶ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.76.

²⁷ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.66.

daqueles que participavam dos mesmos mistérios. O ideal comunitário também se encontra em várias formas de solidariedade ou de generosidade [...] concertos pelas grandes causas humanitárias, a multiplicação das “organizações não-governamentais” [...] ações caritativas [...] a eficácia não é evidente, às vezes ela é completamente nula.²⁸

Em tempos de Pós-Modernidade, não há como imaginar a força do individual desconsiderando no todo a sensibilidade e energia coletiva. O ser humano está eternamente ligado aos seus pares, possui necessidades e paixões que se realizam mediante interação com o corpo social.

Maffesoli entende que há uma lógica “societal” em funcionamento em nossa espécie animal. Mas essa lógica não pode ser reduzida a coisa alguma. E muito menos à razão, à consciência, ao indivíduo. Para ele, trata-se de uma lógica do que está *entre-dois*, ou seja do que é múltiplo, plural, sem o senhor de si.²⁹

Através dos sonhos coletivos, dos mitos, e dos arquétipos, é toda a pré-história da humanidade que continua a exprimir-se. Trata-se de algo de transpessoal, que ultrapassa cada indivíduo e que o integra em conjunto mais amplo do qual ele é parte integrante. Eis, portanto a força da forma: impondo uma emoção coletiva ela orienta as vontades individuais e, assim, “faz” sociedade.³⁰

É lição de Maffesoli:

[...] a energia coletiva, a força imaginal do estar-junto busca uma via, fora de todos os caminhos balizados pelo racionalismo da Modernidade, sempre mantendo a exigência ética básica de toda sociedade, aprender a viver, saindo de si, com o outro.³¹

²⁸ MAFFESOLI, Michel. *A contemplação do mundo*. Tradução de Francisco Franke Settineri. Porto Alegre: Artes e Ofícios Ed., 1995. p.16.

²⁹ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.14.

³⁰ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.102/103.

³¹ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. Tradução de Juremir Machado da Silva. 3 ed. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 19

“A paixão comum é como lençol freático” que sustenta toda vida em sociedade e permite-lhe ser o que é.³² O estar-junto não precisa mais se dotar de uma racionalização distante, de um progresso social ou de um paraíso celeste por vir, preferindo viver o instante.

1.1.1 A complexidade do social

Há na Pós-Modernidade um repensar sobre as bases da Modernidade, assim, toma-se consciência de que o corpo social é um metabolismo vivo e têm variações, ritmos específicos, múltiplas acentuações.

A transgressão consiste em estar atento ao retorno do primitivo, começamos a tomar consciência, em nosso *Ocidente extremo*, de que as coisas não são intangíveis, e sobretudo de que não se declinam segundo uma linearidade constante.³³

Essa tomada de consciência nos leva à “dissolução do sujeito” que leva a uma “orientalização do mundo contemporâneo, uma feminização do mundo, com profunda mudança de valores.”

A concepção dramática do mundo que dominou os tempos modernos preocupava-se essencialmente com a felicidade individual. Em nossos dias, a vida surge como bem coletivo e o trágico nos torna atentos ao que ultrapassa o indivíduo.

Ensina-nos Maffesoli:

Desenvolvimento do troca-troca sexual. *Pegas* de automóveis como brincadeira de enfrentar a morte. Qualquer um pode aqui completar a lista da vivência cotidiana da experiência trágica. Situações-limite que remetem a noções-limite, capazes de pensar a sede do infinito, a volta da aventura existencial. É efetivamente este o espanto intelectual. Um eco dos trovões sociais.³⁴

³² MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. p.27.

³³ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.105.

³⁴ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*.p.199.

Podemos, através do trágico, compreender muitas práticas sociais. A vida comum e banal é o humo da renovação comunitária.

Sobre a mudança de paradigmas, afirma Maffesoli:

A grande mudança de paradigma que se está a verificar é, em função desse presenteísmo, o deslizar de uma concepção “egocentrada” do mundo para uma outra “logocentrada”. No primeiro caso, a Modernidade que se completa, o primado é concedido a um indivíduo racional que vive numa sociedade contratual; no segundo caso, a Pós-Modernidade nascente, o que está em jogo são os grupos, “neotribos” que investem em espaços específicos e se harmonizam com eles. No drama moderno, encontramos a pretensão otimista na totalidade: do eu, do mundo, do Estado. No trágico pós-moderno, existe a preocupação da *inteireza*, o que induz à perda do pequeno eu no Si mais vasto, o da alteridade, natural ou social. O narcisismo individualista é dramático, a primazia do tribal, essa é trágica.³⁵

A sociedade é complexa, composta do “eu” e do “nós” que se relacionam e muitas vezes entram em conflito, o qual não resulta em destruição. Maffesoli trata da dialética entre o “eu” e o “nós”, e afirma que esta constitui uma ambiência englobante comparável à reversibilidade existente entre a ação e a retroação. Para ele, o “eu” da pessoa se perderá no “nós” da tribo, renovando suas próprias forças.³⁶

O indivíduo não é mais uma entidade estável provida de identidade intangível e capaz de fazer sua própria história, antes de se associar com outros indivíduos, autônomos, para fazer a História do mundo. Este indivíduo, movido por uma pulsão gregária, é protagonista de uma ambiência

³⁵ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p.8.

³⁶ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. p. 175/176.

afetual que o faz aderir e participar magicamente desses pequenos conjuntos de *tribos*.³⁷

As sociedades se questionam e auto-analisam através dos mitos e dos mais diversos símbolos³⁸, a exemplo dos vídeo-clips, a publicidade, os jogos informáticos, as diversas formas de “ciberespaço”, que mostram à vontade o tempo do mito, que é o campo das identificações múltiplas e que possui eficácia social.

Maffesoli lembra da figura de Dionísio e explica a conexão social:

É preciso encontrar a palavra ou as palavras mais adequadas para descrever uma *inteireza* que não é mais fechada sobre si mesma, mas estruturalmente aberta ao Outro. É efetivamente esse aspecto inacabado que, de forma desenvolta, é vivenciado nos ajuntamentos precários de todos os tipos que pontuam a vida social. Fraqueza perceptível a figura emblemática de Dionísio. Essa "eterna criança", esse perpétuo adolescente que não se decide a tornar-se um ser *acabado*, comprazendo-se num constante devir. É a temática do "pequeno Príncipe" declinada ao infinito (tênis, televisão, literatura) e que tende a privilegiar os humores, mais que a razão. Assim, para retomar uma expressão goetheana, a conexão social é feita mais de "afinidades eletivas" que de contratos racionais. Ter ou não o "feeling" será o critério essencial para julgar a qualidade de uma relação. E é nesse aspecto no mínimo evanescente que repousará sua durabilidade. Não surpreende, assim, que os humores pessoais e sociais constituam o cimento da vida social.³⁹

Para se referir à eficácia simbólica, Maffesoli a chama de "subjetividade de massa", ou seja, relacionismo misterioso, quase instintivo, que faz o “eu” pessoal existir a partir de um "nós" comunitário.⁴⁰

³⁷ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. p.14.

³⁸ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.13.

³⁹ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.162.

⁴⁰ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.164.

Aparece uma comunidade unida pela emoção, com uma solidariedade nascente, originada pela falta, pelo vazio e pela vivência do trágico e pelo resgate de sentimentos e símbolos antes adormecidos.

Sentir o pensar, pensar o sentir. É necessário encontrar palavras oportunas e voltar a pensamentos arcaicos para dar conta da complexidade do sonho e do real, da sensibilidade e da razão. Há uma polissemia estrutural cujos mitos, contos e lendas falam à vontade. Se existe uma coisa de que todos somos responsáveis é a decodificação da revivescência de um imaginário social novo e sob muitos aspectos antigo.⁴¹

A vida empírica volta à ordem do dia e se pode dizer que aquilo que existe é plural. É a aceitação de tudo isso que, empiricamente, para lá dos diversos “dever-ser” abstratos, constitui o único dever-ser vivido: o da complexidade, o de uma alteridade absoluta que está no próprio fundamento da humanidade.⁴²

Há um vínculo social que está cada vez mais dominado pelo afeto, constituído pela identificação na aparência. É assim que se evidenciam as tribos e se desenvolve o sentimento de pertença.

1.1.1.1 O sentimento de pertença

A emoção, o sentimento experimentado em comum, faz entrar no tempo do mito, o do vivido em comum, do sensível, este que não é mais um fator secundário na construção da realidade social.

Somos surpreendidos pelos mitos, eles nos ultrapassam e nos precedem. Há resíduos arcaicos, imagens primordiais que fazem com que a vida seja o que é, que a modelam enquanto tal e por aquilo que ela é.

Os mitos exprimem o simbolismo de um conjunto social; ou, para dizê-lo com simplicidade, sua *cosa mentale*. Esse simbolismo existe antes e

⁴¹ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 30/31.

⁴² MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p.133.

depois do político, irrigando-o em profundidade, servindo-lhe de lençol freático. Pode-se mesmo afirmar que o político, na maior parte do tempo sem querer confessar, vive do conjunto dos mitos fundadores de determinada sociedade; *suga-o* sem se preocupar com o esgotamento; sem sonhar em renovar-lhe a dinâmica.⁴³

Sobre sonho, mito e arquétipo, ensina Maffesoli:

Através dos sonhos coletivos, dos mitos e dos arquétipos, é toda a pré-história da humanidade que continua a exprimir-se. Trata-se de algo de transpessoal, que ultrapassa cada indivíduo e que o integra em um conjunto mais amplo do qual ele é parte integrante. Há, retomando a noção alemã de *Bildung*, algo comum com um instinto de formação, que incita cada ser vivo a adotar uma forma precisa e a conservá-la. Digo instinto pois o sonho, o mito ou o arquétipo são tudo menos racionais, e dirigem-se essencialmente à emoção coletiva. É nesse sentido que eles são uma forma que compele à integração ou à forma social. De certo modo, é um destino para o qual cada um é arrastado, por vezes a contragosto. Os poetas, os filósofos deram a isso o nome de lei divina, até mesmo um sociólogo como Durkheim não hesita em falar de "divino social" para designar, justamente, o que ultrapassa a simples vontade individual. O próprio de tal "lei" é que ela é prescritiva, ela se impõe e, *nolens volens*, deve-se aceitá-la enquanto tal.⁴⁴

A carga simbólica e o território retomam sentido. O local, as nostalgias, odores e sabores estruturam as pessoas e os grupos. É isso que sustenta o poder de agregação, as tribos.

Quando o indivíduo percebe a existência do outro há a possibilidade de aplicar suas habilidades, suas competências e descobrir a

⁴³ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*.p.77.

⁴⁴ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.102/103.

alteridade. É assim que se formam as tribos, os estilos e a relação afetual com o “reencantamento do mundo” ensinado por Maffesoli que traz:

O narcisismo de grupo das tribos pós-modernas se contempla nos programas de tele-realidade, na teatralidade das praias estivais ou nas euforias musicais multitudinárias. E essa contemplação é uma forma de se implicar no vasto mundo. Os arquétipos em torno dos quais essas tribos se agregam e comungam são uma forma de criação permanente, como acabo de dizer, uma "outra tática", que compõe com o que é. O mundo social não é mais construído a partir de nada, de uma forma prometéica, apenas pelo intelecto todo-poderoso, mas se faz a partir de um real primário no qual os afetos, as emoções e os instintos têm seu lugar. Tudo isto traduz uma ordem, mas uma ordem móvel, uma ordem que “implica” todas as camadas do indivíduo e da comunidade.⁴⁵

Algumas causas do tribalismo são a cultura, o lazer, o turismo e o consumo. Como já foi mencionado, o tribalismo só pode renascer quando a ambiência impõe-se à razão, por favorecer o imaginário, o lúdico, o onírico coletivo, reforçando os micro-agrupamentos.⁴⁶

As tribos pós-modernas são enraizadas, vão de encontro à abstração do Homem em geral, à história de que seria ele o protagonista e aos valores universais que supostamente deveriam orientá-lo, além disso, invoca pequenas histórias locais, ficções particulares nas quais o corpo em todos os seus sentidos desempenha um papel primordial.⁴⁷

Existe nessas tribos, a renovação de um politeísmo que necessita, em correspondência, de um vigoroso paganismo do espírito. Os símbolos e os mitos já não são simplesmente marginais. Pouco a pouco, eles contaminam o conjunto das práticas pós-modernas, evidenciando múltiplas atividades dos centros de interesse.

⁴⁵ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.71.

⁴⁶ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*.p.112.

⁴⁷ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.67.

É importante destacar a constatação de Maffesoli:

[...] os heróis pós-modernos não são mais políticos ou ideológicos, mas à imagem dos deuses pré-modernos, das "figuras" que vivem as paixões, os amores, as baixezas e as exaltações de qualquer um. Donde a necessidade de uma hermenêutica centrada na mitologia cotidiana e capaz de reconhecer, no jogo das *redundâncias* rituais, visuais, acústicas e sensoriais, uma função simbólica que, como indica Gilbert Durand, "corrige e completa inesgotavelmente a inadequação" a esse sentido "profundo" ao qual aspiramos.⁴⁸

É nesta linha que se pode afirmar a constituição de pontos de convergência através das figuras da vida cotidiana, sejam elas gurus, heróis, cantores, desportistas, entre outros que representam totens coletivos, estes que podem parecer o reconhecimento de si como resultado de um devir.

Assim como a atração erótica está na base da organização tribal de nossas sociedades, o conhecimento erótico será um instrumento importante para perceber aquela.⁴⁹

Maffesoli se refere à sombra de Dioniso, afirmando que esta se espalha nas nossas megalópolis e, portanto, traz a importância do festivo, o poder da natureza e do meio ambiente, o jogo das aparências, o retorno do cíclico que acentua o destino, tudo coisas que fazem da existência uma seqüência de *instantes eternos*.⁵⁰

Esses instantes retratados por frenesis corporais, agitações musicais, contorções teatrais, histerias religiosas, entre outros, são indícios de uma nova coreografia social. Dionísio representa a busca do prazer selvagem. A "significação" que está em jogo é a vida que se repete constantemente, com isto garantindo sua intangível permanência.⁵¹

⁴⁸ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.41.

⁴⁹ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.137.

⁵⁰ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p. 12.

⁵¹ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.40.

As paixões comuns estão representadas pela orgia. Trágico, prazer e solidariedade estão ligados com esse saber incorporado, saber animal, saber do ventre, que aquilo que acontece ao outro me ameaça igualmente.⁵²

O culto do corpo, a importância da moda e de seus *top-models*, a onipresença do sensorial, do emocional ou das vibrações comuns são testemunhos da intensidade na superficialidade dos fenômenos. O vínculo social torna-se mais carnal que cerebral. É uma outra forma de coerência. Uma concordância com os outros e com o mundo que é “supra-histórica”. Uma coesão interna, por assim dizer.⁵³

O “corporalismo” contemporâneo é exemplificado por Maffesoli, quando este faz referência aos jogos do corpo e aos jogos sobre o corpo, como tatuagens, piercing, barroquização da vestimenta e cosmetização. Afirma ele que são rituais de união, sacramentos que tornam visível uma força invisível. A repetição dos “signos”, cor dos cabelos, escarificações, uniformes vestimentais, linguagem, exprime uma saúde selvagem, natural, que, além ou aquém das ideologias, traduz um hedonismo tribal, no qual a solidariedade, a ajuda mútua e a generosidade têm lugar⁵⁴.

Existe uma lógica da forma, fazedora de sociedade. Nesse sentido, a “enformação” cristaliza a vida em sociedade num dado momento, sendo que o vínculo entre a forma e a comunidade se aproxima da “pessoa coletiva” e do sonho.⁵⁵

A interação de estilos leva a um estilo global com tonalidade idêntica, despertando um sentimento de pertença. O estilo se transforma em uma ética abrangente, que modela, a seu gosto, a maneira de ser em diversas formas de representação.

⁵² MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p.191.

⁵³ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.41.

⁵⁴ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.42.

⁵⁵ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 106.

Sobre o sentimento de pertença nos ensina Maffesoli:

[...] fazemos parte de um grupo, somos de alguém, pertencemos a um território, temos uma preferência sexual, musical, esportiva, religiosa. Ser englobante que não é mais legitimado ou racionalizado por um Ser supremo, seja este Deus, o Estado, a Instituição, o indivíduo, Ser supremo que confere sentido. Mas ser englobante na medida em que comungamos com outros, como já indiquei, com uma figura *epônima*: uma estrela, um guru, um animal, um lugar. *Stricto sensu*, essa figura dá o nome. Logo, conduz à existência a que assistimos: só existimos em relação, em comunhão com os outros, e a nova manifestação das figuras mitológicas, as dos arquétipos, das formas fantásticas (feiticeiros, fadas, heróis imaginários), torna visível essa relação. Essa "religação", às vezes chocante para um pensamento moderno habituado ao individualismo não passa em suma de uma outra tática, já aplicada no Oriente, acentuando as correspondências, as concordâncias entre *todos* os elementos, *todos* os aspectos de uma vida que é fundamentalmente indivisível.⁵⁶

A vida empírica expressa sentimentos de pertença sucessivos, ordem da fusão ou confusão com o retorno das figuras emblemáticas e outros arquétipos quotidianos. O fenômeno dos grupos de "fãs" nas jovens gerações não é senão a forma paroxística dessas múltiplas adesões vividas sem mesmo lhes prestarmos atenção. É assim que "participamos" magicamente em tal cantor de *rock*, em tal ídolo desportivo, em tal guru religioso ou intelectual, em tal líder político. Participação que gera uma comunhão quase mística, um comum sentimento de pertença.⁵⁷

O denominador comum da mundanidade é uma "co-presença" mais ou menos teatral. Faz aparecer ao outro. Faz parecer diante do outro. Erotismo social baseado na crença em forças impessoais e invisíveis, que

⁵⁶ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.48.

⁵⁷ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p.33.

não deixam de ter uma real eficácia na vida de todos os dias. Eficácia individual e coletiva, evidentemente.⁵⁸

A comunhão das tribos urbanas em torno do totem permite que a monotonia da vida quotidiana seja um verdadeiro conservatório, um cimento social que dá importância aos rituais, sinais de reconhecimento e das práticas de linguagem específicas, que são outras tantas éticas novas.

O sentimento de pertencer, em uma tal existência, é menos social ou nacional do que tribal e faz com que cada um seja, numa certa medida, sempre um estranho. E são as justaposições dessas estranhezas que constituem o mosaico paradoxalmente tênue, mas não menos sólido, da sociedade pós-moderna.⁵⁹

O próprio da vivência é pôr ênfase sobre a dimensão comunitária da vida social, vindo à mística sublinhar aquilo que une iniciados entre si, aquilo que conforta, de modo misterioso, o vínculo, ao mesmo tempo tênue e sólido, que faz com que essa comunidade seja causa e efeito de um sentimento de pertença que não tem grande coisa a ver com as diversas racionalizações pelas quais, na maioria das vezes, se explica a existência das diversas agregações sociais.⁶⁰

Maffesoli nos ensina que é necessário salientar a estreita relação que se estabelece, em certas épocas, entre o pertencer a um solo nativo, a um pedaço de natureza, e o pertencer a um grupo. Está aí o paradoxo do “corporeísmo místico”, da “figura espiritual”. Afirmção obstinada da vida que precisa das garantias constituídas pelos objetos tangíveis, a impregnação dos odores, o impacto das paisagens e de suas cores. Dessa forma, a ambiência de um lugar é um cimento, é a ética essencial do estar-junto.⁶¹

⁵⁸ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p.176.

⁵⁹ MAFFESOLI, Michel. *Sobre o nomadismo: Vagabundagens pós-modernas*. p.140.

⁶⁰ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.176.

⁶¹ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 66/67.

Para compreender o estar-junto, Maffesoli considera:

Assim, por levar em conta a vivência cotidiana e a sabedoria popular que lhe serve de fundamento, talvez fosse necessário que a sociologia se transformasse naquilo que P. Tacussel denomina "sociosofia", isto é, uma disciplina que saiba integrar e compreender a "mística do estar-junto". Com efeito, o próprio da vivência é pôr a ênfase sobre a dimensão comunitária da vida social; vindo a mística sublinhar aquilo que une iniciados entre si, aquilo que conforta, de modo misterioso, o vínculo, ao mesmo tempo tênue e sólido, que faz com que essa comunidade seja causa e efeito de um sentimento de pertença que não tem grande coisa a ver com as diversas racionalizações pelas quais, na maioria das vezes, se explica a existência das diversas agregações sociais.⁶²

Importante se torna lembrar o motivo pelo qual estamos juntos, pois ao estar junto, algo é sacrificado, porém, não se pode negar que os diversos processos de reunião, esportivos, políticos, religiosos, musicais, possuem um aspecto não-racional em nossas sociedades, que recepcionam tanto a beleza, quanto a feiúra.

Esse estar-junto nos remete a pensar em um ventre coletivo, considerando a força emocional que funda uma sociedade carnal e viva.⁶³

É nesse sentido que se forma a estética da convivibilidade humana, tão importante no mundo da vida, que necessita do agir com ética sob a égide do princípio da Alteridade.

1.1.2 Ética e Estética

Já restou constatado que em muitas situações a razão pura não é suficiente para explicar a vitalidade social, que muitas vezes contradiz as

⁶² MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 176.

⁶³ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 146.

teorias. Nestes casos, é necessário aplicar um conhecimento social baseado na ligação, senão mesmo na fusão do pensamento do sensível e do prático.⁶⁴

Tal ligação está presente em diversas manifestações sociais, mesmo nas mais sutis. O individual, neste momento, não tem qualquer relação com tais manifestações, pois transcendeu e passou a aderir intensamente os movimentos de massa, à publicidade, às diversas modas, enfim, aos sentimentos ambientes que lhe garantem assim a calorosa segurança de uma comunidade arquetipal.⁶⁵

Maffesoli faz referência ao “trajeto antropológico” de Gilbert Durand, que está no cerne da *religação-confiança* pós-moderna, ilustrando o que segue:

Participação mágica no microcomputador, no telefone celular, no *play-station*, *nogame-boy*, no aparelho de televisão, participação que confere uma alma a esses “objetos inanimados”. Participação mística que faz com que esses mesmos objetos constituam uma relação estrutural com os outros. Nos dois casos, volta de um autêntico politeísmo que confere vida própria, autonomia específica a esses objetos-totens em torno dos quais se agregam as novas tribos.⁶⁶

O indivíduo e o individualismo tende a perder-se no tribal, que se fortalece e agrega através de suas figuras emblemáticas, seja pela série de televisão ou seita religiosa.

Há nestas tribos uma relação de dependência entre os membros, uma ligação muito forte que, conforme Maffesoli, revela um eu *imbecil*

⁶⁴ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p. 84.

⁶⁵ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 195.

⁶⁶ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 215.

e *impotente*. Seria um eu sem apoio, sem energia própria e que deixa de criar, ou seja, a imitação ocupa a vida social.⁶⁷

Apesar disso, este cimento social constituído de pequenas histórias referenciado como “tribo urbana” ilustra o extraordinário desinteresse pela política, o que faz o discurso doutrinário dar lugar à vibração comum e ao sentimento de pertencimento que isto fatalmente induz.⁶⁸

A forma é um revelador da sociedade tribal e o estilo tem o poder de revelar o invisível, podendo ser vestimentário, linguageiro, sexual ou de pensamento, é sempre algo de unificador. Daí a importância, para compreender e para dar conta dessa “enformação”, da elaboração de um esquema conceptual que sirva de fio diretor à reflexão.⁶⁹

Trata-se de uma pluralidade de mundos em si mesmo, no espaço social, identificações múltiplas. É um policulturalismo e politeísmo de valores. Como afirma Maffesoli, um “relativismo absoluto”.⁷⁰ É um eterno retorno, uma rememoração, uma cultura enraizada, sensível, uma forma de estar-junto.

É interessante que nessa pluralidade de mundos os valores sociais podem possuir um pouco de supérfluo, tornando-se inoperantes e repletos de práticas inúteis, sejam sexuais, de linguagem, vestuário, entre outras.⁷¹

As práticas referidas trazem um sentimento de alegria, que é suporte da orgia. Porém, trata-se de uma alegria trágica, pelo fato de não se preocupar com o futuro, mas sim viver, com intensidade e excesso, o que se apresenta no preciso momento.

⁶⁷ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 152.

⁶⁸ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.204/205.

⁶⁹ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 92.

⁷⁰ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p.171.

⁷¹ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p.132.

Sobre a orgia nos ensina Maffesoli:

A orgia divina e as diversas formas de transe específicas da sociedade pós-moderna nada mais têm a ver com nenhuma transcendência *stricto sensu*. Ao contrário, são causa e efeito dos pequenos grupos (tribos) que as expressam. Trata-se de uma espécie de transcendência imanente que se preocupa, antes de tudo, com a ordenação de um território, real ou simbólico, que partilho com outros. Em termos etológicos, trata-se de um ordenamento intra-específico e de um ajustamento interespecífico; coisas que dão ao doméstico (*domus*) ou à ecologia (*oïkos*) a atualidade sabida. Encontra-se aí a diferença essencial entre a «extensão» judaico-cristã, que conta com o juízo final ou com a História para realizar a sociedade perfeita, e a «intensão», meio pagã (*paganus*), terrestre, que, através da possessão, da contemplação, pretende realizar, aqui e agora, a divindade ou a divinização do social. De um lado, a política e a história, de outro, o doméstico e suas pequenas histórias.⁷²

Para Maffesoli a orgia é representada pela figura de Dionísio, pelo qual se percebe o vitalismo pós-moderno. Tal figura é, talvez, o "mito encarnado" contemporâneo, isto é, a figura que garante a cristalização de uma multiplicidade de práticas e fenômenos sociais que, sem isso, seriam incompreensíveis. O saber "dionisíaco" é aquele que reconhece a ambiência emocional, descreve seus contornos, participando de uma hermenêutica social que desperta em cada um de nós o sentido que ficou sedimentado na memória coletiva.⁷³

Essas práticas que até o momento foram tratadas tem a ver com o comum, o banal, o sensível, o cotidiano como fundamento da vida social, fazendo com que estas agregações funcionem mal ou bem, mediante concatenações que garantem a coesão social. Trata-se da cola do mundo, a adesão aos outros, ao território, a natureza, a paisagem compartilhada.⁷⁴

⁷² MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 210.

⁷³ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 193.

⁷⁴ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 27.

A experiência é importante e testa diversas potencialidades, não se tratando mais de um adulto sério, mas de um “juventudismo” que se mostra importante na vida social.

Assim afirma Maffesoli:

Existe na experiência algo que ultrapassa o aspecto incorrigivelmente ideológico ou idealista das teorias abstratas. Ideologias que são, essencialmente, críticas da vida, esquecendo de ser criadoras de vida. De tanto pretender julgar, chega-se a odiar. O que acarreta uma incapacidade de amar, de admirar a fabulosa complexidade do mundo. E também seu aspecto enraizado. A experiência obriga-nos a levar a sério o jogo do mundo no que tem de alegre, mas também de trágico.⁷⁵

Ser mais que um é efetivamente a maneira ética de entrar em uma comunidade, pois a simples consiência de si que prevaleceu na tradição ocidental e nos grandes sistemas filosóficos dá lugar ao sentimento de vinculação que, por sua vez, dá ênfase às emoções compartilhadas e ao prazer/desejo de estar-junto por estar-junto.⁷⁶

O senso comum acentua a participação mística que faz com que a realização pessoal dependa do grupo no qual o indivíduo se insere, não em função de um mecanismo contratual, mas a partir de uma fusão emocional.⁷⁷

Sobre o emocional, ensina Maffesoli:

Confusão [...] faz considerar o *emocional* com o *emotivo*. Ao passo que este é uma categoria psicológica absolutamente individual, aquela é uma ambiência coletiva na qual a pessoa imerge e se sente à vontade. É efetivamente esse emocional que parece prevalecer nos signos corporais (tatuagens, piercing, máscaras diversas) que lembram que só valem alguma coisa se manifestarmos exteriormente vinculação a uma tribo e a seus

⁷⁵ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 209.

⁷⁶ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 129.

⁷⁷ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 92.

rituais de existência. A emoção lírica, em seus aspectos cotidianos - *faits divers*, momentos festivos, histerias e efervescências múltiplas-, prende a pessoa à comunidade. Através das experiências comuns, essas emoções proporcionam-lhe a certeza imediata de participar de um conjunto mais amplo (social, natural) do qual ela é apenas um elemento. Não existe, então, verdade objetiva. Só importam verdades momentâneas, factuais, ligadas às situações existenciais, tributárias das comunidades ou tribos de que todos participam.⁷⁸

É estudando Maffesoli que se comunga da idéia de que a paixão comum é como um lençol freático que sustenta toda vida em sociedade e permite-lhe ser o que é. É próprio da paixão comum sentir com outros, experimentar-se com outros; coisas que nada têm a ver com o racionalismo ocidental, mas que se integram bem no aspecto global, holístico, da matriz natural. Ecologia contra economia, por assim dizer.⁷⁹

Existe uma “aura” misteriosa que faz partilhar, de uma maneira inconsciente, os sonhos, os fantasmas, as estéticas diversas. Força invisível que, à imagem dos sacramentos ou dos rituais religiosos, assegura as formas visíveis que constituem a sociedade.⁸⁰

A atração social demonstra a dimensão antropológica da comunidade. Analisa-se a emergência de uma cultura do sentimento na qual predominam o ambiente, a vivacidade das emoções comuns e a necessária abundância de supérfluo que parece estruturar a socialidade pós-moderna.⁸¹

Não se trata meramente de uma ação sobre o mundo, prevalece uma forma de contemplação do mundo. Contemplação partilhada com outros. Nasce a emoção partilhada, a cultura do sentimento, um desenvolvimento

⁷⁸ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 151.

⁷⁹ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 27/28.

⁸⁰ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p. 129.

⁸¹ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 16/17.

tecnológico orientado para a interação, o relacionamento, a tatilidade, essencialmente apolítica.⁸²

Segundo Maffesoli, existe uma relação direta entre o ressurgimento da forma e o da comunidade. A revalorização do próprio corpo que engendra a do corpo coletivo, a exacerbação do "eu" e do "cuidado de si" que culmina em um nós fusional, confusional, unicamente preocupado com o prazer de estar junto aqui e agora.⁸³

A energia coletiva, a força imaginal do estar-junto busca uma via, fora de todos os caminhos balizados da Modernidade, sempre mantendo a exigência ética básica de toda a sociedade, aprender a viver-se, saindo de si, com o outro.⁸⁴

As razões do estar-junto são garantidas, reforçadas ou lembradas pelo ideal comunitário, que abarca as lendas, os costumes, os contos, as tradições orais, enfim, elementos de uma história inconsciente que serve de substrato ao estar-junto e ressurgem sempre que a necessidade se faz sentir.

É interessante observar que a estética é um bom indicador antropológico da comunidade, em especial por ressaltar a coerência, a solidariedade das diversas pequenas partes constitutivas de um todo. Assim, o social é composto pela integração de elementos heterogêneos que, mesmo conservando suas particularidades, concorrem para a formação de um conjunto coerente⁸⁵.

O apego ao concreto serve de fundamento a uma abordagem estética da vida social, isto é, a uma vida que repousa sobre o

⁸² MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 209/210.

⁸³ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 105/106.

⁸⁴ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 71.

⁸⁵ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 160.

compartilhamento das emoções e dos afetos, coisas que são próprias do senso comum.⁸⁶

Maffesoli trabalha a ética da estética, relacionando-a com um cimento social construído a partir das emoções comuns ou dos prazeres compartilhados. Afirma que o prazer individual e social é o atalho para a riqueza do mundo, o qual apesar de suas imperfeições, convém apreciá-lo.⁸⁷

Falar de ética e estética não é um paradoxo, mas um cuidado de perceber a experiência humana, da qual o elemento sensível não é o menos importante.

A estética contemporânea encontra uma forma de realização no estilo comunicacional, ou seja, a vida social nada mais é do que uma seqüência de “co-presenças”, de acordo com Maffesoli. O indivíduo está longe de ser um átomo isolado, só pode existir e crescer quando assume um papel em um ambiente de comunhão.⁸⁸

A estética é um processo de correspondência do ambiente social e natural. O estilo estético, ao se tornar atento à globalidade das coisas, tende a favorecer um estar-junto que não busca um objetivo a ser atingido, mas empenha-se, simplesmente, em usufruir os bens deste mundo, encontrar o outro e partilhar com ele algumas emoções e sentimentos comuns.

É possível se falar de uma cultura estética. Isto é, de um momento em que os valores estéticos contaminam o conjunto da vida social, momento em que nada escapa à sua influência, momento em que as diferenças sociais não são de maior importância e que as pessoas são movidas por uma razão sensível.

⁸⁶ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 167.

⁸⁷ MAFFESOLI, Michel. *Sobre o nomadismo: Vagabundagens pós-modernas*. p.125.

⁸⁸ MAFFESOLI, Michel. *A contemplação do mundo*. p.79.

1.1.3 A Razão Sensível

Por tudo o que já foi estudado, há que se perceber a deficiência do racionalismo puro, pois este não dá conta de explicar uma sociedade tão complexa, que necessita da razão e do sensível, pois o senso comum é uma maneira de lembrar que, além ou aquém da racionalização, há a experiência vivida fundando a vida corrente.⁸⁹

É preciso forjar outras ferramentas de análise, que estejam o mais próximo possível da realidade, de uma vida concreta. Uma das ferramentas pode ser a fenomenologia, que leva em conta um mundo que "já está aí", um ambiente social e natural que não pode ser modelado à vontade mas que, ao contrário, resiste à injunção racionalista ou, pelo menos, relativiza-a.⁹⁰

Sobre a palavra *razão*, observa Maffesoli:

Para bem compreender isso podemos citar, ainda que um pouco longamente, uma observação assaz judiciosa do romance de Milan Kundera, *A Imortalidade*. "Em todas as línguas provenientes do latim, a palavra *razão* (*ratio*, *reason*, *ragione*) possui dois sentidos: antes de designar a causa, designa a faculdade de reflexão. Uma razão cuja racionalidade não seja transparente parece incapaz de causar um efeito. Ora, em alemão, a *razão* enquanto causa é dita *Grund*, palavra que não tem nada a ver com a *ratio* latina e que designa, primeiramente, o solo, em seguida, um fundamento". Assim, uma coisa pode parecer absurda e ter sua razão, seu fundamento, como acabei de indicar, ser sobre-real. Prossegue Kundera: "Bem no fundo de cada um de nós está inscrito um *Grund* que é a causa permanente dos nossos atos, que é o solo sobre o qual cresce o nosso destino. Procuro perceber, em cada um de meus personagens, seu *Grund*".⁹¹

Deve-se ter uma percepção aguçada para estudar a vida empírica, ela está aí para mostrar que, ao lado da razão, a paixão e a emoção

⁸⁹ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 172.

⁹⁰ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 151.

⁹¹ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 61.

ocupam um lugar inegável e cada vez mais importante. A simples razão, da maneira que foi posta em ação durante a Modernidade, não é suficiente para uma tal, integração. É preciso pôr em jogo os afetos.

Interessante refletir sobre a intuição, afluída pela estética. Ela funciona na base do "feeling", de pertencer a um grupo de maneira igual aos demais, sem argumentos nem raciocínios, mas sim a partir de um tipo de conhecimento intuitivo.⁹²

Maffesoli entende que a intuição não é uma simples qualidade psicológica, mas sim, faz parte do inconsciente coletivo, oriunda de um tipo de sedimentação da experiência ancestral, um "saber incorporado" que, em cada grupo social e, portanto, em cada indivíduo, constitui-se sem que se lhe dê muita atenção.

Tal intuição determina nossas maneiras de ser, nossos modos de pensamento, numa palavra, as diversas posturas existenciais que marcam a vida diária. Nesse sentido, ela constitui um substrato arcaico, um "resíduo", um arquétipo que assegura, a longo prazo, a perduração de todo um conjunto social.⁹³

É com essas bases que devemos avaliar nossa prática intelectual para quem sabe inverter o problema, ou seja, ao invés de pensar dedutivamente a partir de princípios teóricos estabelecidos arbitrariamente, proceder indutivamente, a partir daquilo que existe aqui e agora.

A inadequação do dogma só poderá ser percebido a partir do momento em que a cultura teórica e a empírica se chocarem. Para Maffesoli, este "curto-circuito" é essencial para dar início a um relativismo que seria a única possibilidade de pensar todos os fenômenos de empatia (religiosos, musicais,

⁹² MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 137.

⁹³ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 130.

esportivos) incompreensíveis a partir exclusivamente do individualismo epistemológico.⁹⁴

No entendimento de Maffesoli, convém elaborar um saber "dionisíaco", capaz de integrar o caos ou que, pelo menos, conceda a este o lugar que lhe é próprio. Um saber que, abarque a incerteza, o imprevisível, a desordem, a efervescência, o trágico e o não-racional. Este saber seria capaz de perceber o fervilhar existencial cujas conseqüências ainda não foram totalmente avaliadas.⁹⁵

O referido saber teria um aspecto erótico com um pensamento acariciante, pois amaria o mundo que descreve. Não daria sentido definitivo para as coisas e pessoas, mas se empenharia a manter-se no caminho. Assim, faz-se novamente referência à figura de Dioniso. O senso comum está fundado neste saber, que coloca em jogo os cinco sentidos do humano, sem hierarquizá-los, e sem submetê-los à preeminência do espírito.⁹⁶

Esta análise parte da razão interna dos fenômenos, considerando um ideal do qual é preciso fazer render todas as potencialidades. É nesse sentido que, sem deixar de recusar uma visão estreita da razão, é possível perceber a razão interna das coisas, até quando esta se apresenta sob seu aspecto não racional ou não lógico.⁹⁷

Não é possível assimilar a humanidade, que é movida pela paixão e pelo irracional, ao objeto morto das ciências naturais. É necessário ver aí um tipo de sabedoria instintiva. Sabedoria que não deve ser considerada de um ponto de vista moral, mas que sabe integrar uma parcela de paixão que, sabe-se, é um componente essencial da vida social.

O afeto está cada vez mais impregnado na vida social. A experiência é a palavra-chave para explicar a relação que cada um estabelece

⁹⁴ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 91.

⁹⁵ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 13.

⁹⁶ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 162.

⁹⁷ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 55.

com o grupo, a natureza, a vida em geral, ela ignora a razão e é por isto que convém adotar uma postura intelectual que saiba dar conta dela.⁹⁸

Tratamos de uma intuição sensível que se faz necessária para analisar o pluricausalismo que brota do próprio interior das formas sociais. A "intuição intelectual" dá conta da vida sensível, faz isso de uma maneira que integra a parcela de racionalidade desta e que, ao mesmo tempo, não hesita em fazer intervir a dimensão subjetiva inerente a toda reflexão sobre o fato social.⁹⁹

A sensibilidade pode permitir compreender o que vem a ser uma racionalidade aberta, ela apela para uma espécie de entusiasmo, no sentido mais forte do termo, que põe em ação uma força instintiva. Essa sensibilidade compreende as efervescências sociais de que a atualidade não faz economia, é o humo da sociedade.¹⁰⁰

Ensina Maffesoli:

Sabendo integrar, de um ponto de vista epistemológico, a experiência sensível espontânea que é a marca da vida cotidiana, a progressão intelectual poderá, assim, reencontrar a interação da sensibilidade e da espiritualidade, própria, por exemplo, ao barroco, e assim alcançar, através da aparência, a profundidade das maneiras de ser e dos modos de vida pós-modernos que; de múltiplas maneiras, põem em jogo estados emocionais e "apetites" passionais que repousam, largamente, sobre a iluminação pelos sentidos.¹⁰¹

Maffesoli faz referência ao "raciovitalismo" que não ignora nada que faça parte da vida social, assim, é uma mistura de sentimento e razão que domina um novo saber, que vivencia com os outros as emoções fortes, seja na violência das gangues de jovens na periferia, das cidades grandes, na

⁹⁸ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 203/204.

⁹⁹ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.141.

¹⁰⁰ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p.143.

¹⁰¹ MAFFESOLI, Michel. *Elogio da razão sensível*. p. 197.

desafeição em massa referente à ação política nas diversas aglomerações que pontuam a vida social ou mesmo nos fanatismos de todos os tipos.¹⁰²

A sensibilidade pode ser vista como uma maneira de desestabilizar as certezas, as diversas quietudes, os valores sociais que acreditávamos estabelecidos para sempre, porém, é a força de um sentimento coletivo, étnico, tribal ou corporativista ou, ainda, a emoção de diversas ordens (esportiva, musical, sexual) que de tempos em tempos quebra a monotonia da vida diária.

É importante o estudo realizado por Maffesoli que traz:

Os «caçadores de absoluto», que querem fazer da sociedade um conjunto perfeito, para os quais nenhuma zona de sombra poderia ser tolerada, que legiferam e planejam a sociedade nos menores detalhes, são os mais seguros instigadores das revoluções. Ao tomarem a vida cotidiana asséptica, preparam, com certeza, o terreno da efervescência social. Por saírem desse processo, os revolucionários, uma vez instalados no poder, convertem-se nos mais furiosos legisladores. Nada escapa à fúria planificadora que os anima, até que, salvo se forem os seus, descendentes, sejam varridos por uma vaga idêntica à que os tinha levado ao poder. Sabe-se, a História nada ensina; a paixão cega mesmo e sobretudo os que se pretendem somente racionais e, em função disso, querem administrar a cidade.¹⁰³

Nesse raciocínio é importante lembrar que a pessoa que pratica algum crime não deve ser ignorada. Para Maffesoli, excomungado o mal, amputamo-nos. Da mesma forma, um grupo que rejeita um de seus membros não existe mais como grupo, por isso a grande tolerância, nas sociedades equilibradas, pelo “bandido”, o “ladrão”, o “delinqüente”, o anômico de maneira geral.¹⁰⁴

¹⁰² MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 114.

¹⁰³ MAFFESOLI, Michel. *A transfiguração do político*. p. 58.

¹⁰⁴ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 160.

Esta sombra étnica é real e se encontra no desenvolvimento das boates de *swing*, ou ainda no sadomasoquismo, sem esquecer a proliferação das tribos homossexuais, demonstrando a necessidade de uma razão sensível que compreenda tais fenômenos, afinal, um revoltado é, a longo prazo, um elemento chave para o equilíbrio.¹⁰⁵

É necessário aceitar o “mundo marginal”. A sensibilidade amplamente vivenciada e pouco pensada estabelece uma estreita relação entre o *bem-estar* e o *bem-pensar*. Um e outro não mais como elementos isolados da realidade, mas como pólos complementares do que podemos designar como inteireza natural e social.¹⁰⁶

A vida social constitui-se dialeticamente através da organização e do caos. Precisamos saber integrar a tragédia e não negar como se fez na Modernidade. Somente sua integração é que vai permitir sua superação.

Assim, enquanto pesquisadora e operadora do Direito pretendo, neste trabalho, refletir sobre o ilícito penal praticado por membros da comunidade. Refletir sobre este fenômeno implica em recorrer não só à razão lógica, mas necessariamente à razão sensível, para se compreender sua complexidade e pluralidade.

¹⁰⁵ MAFFESOLI, Michel. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. p. 90.

¹⁰⁶ MAFFESOLI, Michel. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. p. 175.

CAPÍTULO 2

A DESCONSTRUÇÃO DO SOCIAL PELA DELINQUÊNCIA/CRIME

2.1 O CRIME E A PENA

Desde a antigüidade, a pena impunha sacrifícios e castigos desumanos ao condenado e não guardava proporção entre a conduta delitiva e a punição, prevalecendo sempre o interesse do mais forte.

A partir do século XIX as punições deixaram de ter como alvo o corpo do indivíduo e passaram a contar com “sofrimentos mais sutis”. Tais punições pouco a pouco deixaram de ser uma grande encenação, pois a certeza de ser punido era o que devia desviar o homem do crime e não o abominável teatro. Relata Foucault¹⁰⁷:

Assim surge o castigo, em que o corpo é colocado em um sistema de coação e privação, de obrigações e interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena.

Uma equipe se responsabiliza de aplicar no “paciente” injeções de tranqüilizantes, tirando a vida com penas isentas de dor. Assim, tem-se a supressão do espetáculo e a anulação da dor, como a guilhotina que suprime a vida, da mesma forma que a prisão suprime a liberdade.

Mesmo que não se recorra aos castigos violentos ou sangrentos, mesmo com métodos “suaves” de corrigir, é sempre do corpo que se trata, ele se constitui um elemento que, através de todo um jogo de rituais e de provas, confessa que o crime aconteceu.

¹⁰⁷ FOULCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. LOMBROSO, Cesare. *O homem delinqüente*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.p.14.

No passado o crime atacava o soberano, indo além da vítima imediata, pois a força da lei era a força do príncipe. Assim, o castigo reparava o dano, o direito de punir tinha um aspecto do direito que teria o soberano de guerrear com seus inimigos.

A reforma do modelo primitivo de punições teve o objetivo de fazer da punição uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor, talvez com uma severidade atenuada, mas com universalidade e necessidade, inserindo o poder de punir no corpo social. O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade, até porque os delitos já não eram mais os mesmos.

Em 1876 um médico e cientista italiano chamado Cesare Lombroso¹⁰⁸ escreveu sua primeira obra relacionada à criminologia, a qual buscou dar respostas às causas do crime, direcionando-as ao próprio criminoso.

Ensina-nos Andrade¹⁰⁹ sobre os estudos de Lombroso:

Partindo do determinismo biológico (anatômico-fisiológico) e psíquico do criminoso e valendo-se do método de investigação e análise próprio das ciências naturais (observação e experimentação) procurou comprovar sua hipótese através da confrontação de grupos não criminosos com criminosos dos hospitais psiquiátricos e prisões *sobretudo* do sul da Itália, pesquisa na qual contou com o auxílio de FERRI, quem sugeriu, inclusive, a denominação "criminoso nato". Procurou desta forma individualizar nos criminosos e doentes apenados anomalias sobretudo anatômicas e fisiológicas vistas como constantes naturalísticas que denunciavam, a seu ver, o tipo antropológico delinqüente, uma espécie à parte do gênero humano, predestinada, por seu tipo, a cometer crimes.

De início, os estudos do criminoso o relacionavam com um selvagem, o que mereceu críticas e fez com que a tese fosse revista. Assim,

¹⁰⁸ LOMBROSO, Cesare. *O homem delinqüente*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

¹⁰⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum*. Seqüência. Estudos Jurídicos e Políticos. Número 30-jun/95. Florianópolis: UFSC. p. 25.

Ferri¹¹⁰ em 1931 admitiu três causas ligadas à etiologia do crime: individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social), ampliando os estudos lombrosianos sobre a criminalidade. Com tais apontamentos, Ferri sustentava que o crime não é decorrência do livre arbítrio, mas o resultado previsível determinado por estas causas que conformam a personalidade de uma minoria de indivíduos.

O estudo do crime nunca parou no tempo, são constantes as reflexões acerca do conceito e das causas que ensejam o comportamento criminoso.

A exposição de motivos do Código Penal Brasileiro declara que todo crime é o resultado de uma ação ou omissão que se consideram criminosas e, para o serem, devem produzir algum dano efetivo ou potencial, lesão ou perigo de lesão a um bem ou interesse juridicamente tutelado. Para o Direito Penal, não há crime sem lei anterior que o defina, este é o princípio da legalidade (*nullum crimen, nulla poena sine lege*).

O Código Penal vigente, com suas alterações oriundas da Lei nº 7.209/84 que reformulou toda a Parte Geral do Código de 1940, não define o que é "crime", embora algumas de nossas legislações penais antigas o faziam.

O Código Criminal do Império de 1830 determinava em seu artigo 2º, parágrafo 1º: Julgar-se-á crime ou delito toda ação ou omissão contrária às leis penais. E, o Código Penal Republicano de 1890 assim se manifestava em seu artigo 7º: Crime é a violação imputável e culposa da lei penal.

Assim, sob o aspecto formal, Fragoso¹¹¹ dispõe que crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena. Quanto ao conceito material, crime é a ação ou omissão que, ao juízo do legislador, contrasta violentamente com valores ou interesses do corpo social, de modo a exigir seja

¹¹⁰ FERRI, Henrique. *Princípios de direito criminal*. Tradução por Luiz Lemos D'Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1931. p. 44/45, 49/80.

¹¹¹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p.148/149.

proibida sob ameaça de pena, ou que se considere afastável somente através da sanção penal.

Ao que se relaciona ao conceito analítico de crime, Fragoso¹¹² nos ensina que o crime existe em si mesmo, por ser um fato típico e antijurídico, e a culpabilidade não contém o dolo ou a culpa em sentido estrito, mas significa apenas a reprovabilidade ou censurabilidade de conduta. O agente só será responsabilizado por ele se for culpado, ou seja, se houver culpabilidade. Pode existir, portanto, crime sem que haja culpabilidade, ou seja, censurabilidade ou reprovabilidade da conduta, não existindo a condição indispensável à imposição de pena.

Não há unanimidade entre os doutrinadores com relação à pacificação do conceito de crime. Ensina Leal¹¹³:

Cabe assinalar que a dogmática jurídicopenal não conseguiu chegar a um conceito substancial e geral de crime, baseado na idéia de que este constitui uma conduta indiscutivelmente repugnante, perniciosa ou perigosa para toda a ordem social. Estudos criminológicos demonstram que, numa sociedade dividida em classes sociais, com situações e interesses divergentes e até antagônicos, não pode haver unanimidade em torno dos valores eticoculturais padronizadores das formas de conduta social. Para muitos indivíduos marginalizados do processo social, tais valores podem ser encarados com certa dose de indiferença ou como contrários aos valores praticados por seu grupo social e que são a expressão de uma particular contracultura. Outros estudos, invertendo os enfoques, procuram demonstrar que o crime não passa de um rótulo que o poder estabelecido atribui a certas condutas, selecionadas segundo os interesses da ideologia dominante, em certo momento histórico.

O crime faz parte de uma realidade social, não pode ser ele destacado e isolado. O conceito de crime não é único, imutável, estático no tempo e no espaço, assim, é estabelecido nas mais diversas áreas de estudo, de maneira que o ponto comum é a conduta reprovável de um ser social.

¹¹² FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. p.156.

¹¹³ LEAL, João José. *Crimes Hediondos*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005. p.38.

Dentre os crimes mais reprováveis, os sexuais causam um grande impacto no meio social, como uma violação direta às boas regras de convivência. Assim, é comum que as pessoas queiram externar seus instintos mais primitivos e punir os agressores da maneira mais cruel possível, como forma de “fazer justiça”, como se isso fosse resolver o problema.

2.2 O ABUSO SEXUAL E SUAS MODALIDADES

Para que se possa analisar as questões sociais referentes aos crimes de modo geral, é importante analisar o abuso sexual e suas modalidades. De acordo com Parisotto¹¹⁴, existem quatro categorias distintas de abuso sexual, quais sejam: a Pedofilia, o Estupro, o Assédio Sexual e a Exploração Sexual Profissional.

As causas de ocorrência dos atos praticados, no que tange a estas categorias, são variáveis e na maioria dos casos há necessidade de tratamento tanto dos abusadores, quanto das vítimas.

Não é raro ocorrer que a vítima se torne um futuro abusador e, para isto, não há que se distinguir classes sociais, raças e níveis educacionais, pois os abusadores podem estar em toda parte, o tempo todo, muitas vezes atuando como pessoas acima de qualquer suspeita.¹¹⁵

Com relação a crianças e adolescentes, é importante destacar o entendimento de Nogueira¹¹⁶, pois para ele os abusos contra as crianças e adolescentes podem ocorrer com a privação de alimentos, abrigo, vestimentas, amor parental, humilhações psicológicas, bem como através de incidentes de maltrato físico, seja por espancamento, aprisionamento ou agressão

¹¹⁴ PARISOTTO, Luciana. *Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual*. In: <http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?5>, acessado em 09/05/2008.p.01.

¹¹⁵ PARISOTTO, Luciana, *Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual*.p.1.

¹¹⁶ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*. In: <http://jusvi.com/artigos/862>, acessado em 09/05/2008. p.3.

sexual¹¹⁷.

A psicologia caracteriza o abuso sexual pelo não consentimento da criança na relação sexual com o adulto, nem mesmo em qualquer contato físico com propósito sexual, sendo que o agente submete a vítima à exposição de estímulos sexuais inapropriados para sua idade e desenvolvimento psicológico e/ou intelectual, contudo, o fato se consuma sob coerção ou com jogos de sedução afetiva perpetrados pelo abusador.¹¹⁸

As formas mais comuns de agressão sexual contra crianças relatadas por especialistas que trabalham com a psicoterapia nos casos de abuso são as carícias, o contato com a genitália, a masturbação e a relação sexual vaginal, anal ou oral, podendo ainda ocorrer o contato físico do agente com a boca, peitos, ou qualquer outra parte do corpo da criança ou adolescente.¹¹⁹

Quando não ocorre efetivamente o contato físico, outros comportamentos podem ser considerados, como o exibicionismo genital, a masturbação diante da vítima, a tomada de fotos sexualmente sugestivas e a invasão da privacidade do menor.¹²⁰

O abuso sexual de menores, na doutrina de Norte¹²¹, compreende a categoria que trata da Pedofilia, incluindo a exposição de fotografias pornográficas através da Internet e a pornografia infantil propriamente dita, desmembrando-se em sensoriais¹²², por estimulação¹²³ e por realização¹²⁴.

¹¹⁷ Trata-se de toda situação em que um adulto utilizar uma criança ou adolescente para satisfazer seu prazer sexual, com ou sem contato físico. NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*. p.3.

¹¹⁸ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*. p.3.

¹¹⁹ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*. p.3.

¹²⁰ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.3.

¹²¹ NORTE, Marcos Lago. *Abuso sexual e pedofilia são a mesma coisa?* In: http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20020421/col_rdp_210402.htm, acessado em 09/05/2008. p.1.

¹²² Nos casos de pornografia, exibicionismo, linguagem sexualizada, fotografias, filmes e exposição na Internet. NORTE, Marcos Lago. *Abuso sexual e pedofilia são a mesma coisa?* p.1.

A maior parte das ocorrências de abuso sexual acontece no seio da família, é o que chamamos de Abuso Sexual Intrafamiliar ou Incesto. Nestes casos, o abusador pode ser o pai, um irmão, um primo, ou seja, pessoas com relação de consangüinidade com a criança. Ocorre também quando não existe nenhum grau de parentesco com a vítima, podendo ser um abusador o padrasto, o namorado da mãe da criança ou um amigo muito íntimo da família, enfim, todos aqueles que têm um certo convívio com a criança a ponto de manter laços afetivos.¹²⁵

Ballone¹²⁶ informa que a agressão sexual pode ocorrer fora da residência familiar, como por exemplo, na casa de um amigo da família ou de pessoa que tome conta da criança, na casa do vizinho, de um professor ou mesmo por um desconhecido.

Ao analisar psicologicamente a questão do Abuso Sexual Intrafamiliar, há que se registrar a complexidade do tratamento, pois normalmente a criança é internada com o intuito de restar protegida, mesmo quando também é espancada fisicamente. A família se divide entre os que acusam o abusador e os que acusam a vítima, culpando esta pela participação e provocação do abuso. O tratamento, então, é inicialmente direcionado para a intervenção em crise. Depois, tanto a criança, quanto o abusador e a família devem ser tratados a longo prazo.¹²⁷

Esse tipo de agressão sexual envolvendo a família é a forma mais comum de atividade do pedófilo, ocorre em todos os países do mundo, em todas as classes sociais e geralmente não deixa marcas físicas, já que é

¹²³ Quando houverem carícias em áreas consideradas íntimas, masturbação e contatos genitais. NORTE, Marcos Lago. *Abuso sexual e pedofilia são a mesma coisa?* p.1.

¹²⁴ Ocorrendo nas tentativas de violação, penetração oral, anal e/ou vaginal. NORTE, Marcos Lago. *Abuso sexual e pedofilia são a mesma coisa?* p.1.

¹²⁵ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.3.

¹²⁶ BALLONE, GJ. *Abuso Sexual Infantil*. In: [http:// virtualpsy. locaweb.com.br/ index.php? art=48&sec=19](http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=48&sec=19), acessado em 09/05/2008.p.1.

¹²⁷ PARISOTTO, Luciana, *Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual*.p.2.

praticado, na maioria das vezes, sem uso da força, com sedução e ameaças.¹²⁸

Durante 06 anos, de fevereiro de 1997 a fevereiro de 2003, a convite do Ministério da Justiça, a ABRAPIA implantou, desenvolveu e operacionalizou um sistema de recebimento de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes através do telefone 0800 99 0500, nacional e gratuito. Com parcerias em todo o país foi desenvolvido o Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

Através da ABRAPIA, foram coletados os dados que se encontram em anexo a este trabalho, com destaque aos números relativos ao vínculo do agressor com a vítima, pois ao se tratar de abuso sexual intrafamiliar, o maior índice é de que o abusador é o pai da criança ou adolescente, com 42,31% de 418 denúncias pelo telefone 0800 99 0500¹²⁹.

Seja qual for o número de ocorrências que se encontre nas estatísticas, Ballone¹³⁰ informa que devemos ter em mente, de fato, que esse número pode ser bem maior, pois muitos destes casos não são reportados, tendo em vista que a maioria das vítimas tem medo de dizer a alguém o que se passou com elas.

Mesmo tendo um acompanhamento psiquiátrico, as vítimas deste tipo de abusos ficam com graves seqüelas. O dano emocional e psicológico, em longo prazo, decorrente dessas experiências, pode ser devastador.¹³¹

Com essa agressão sexual o bem estar da criança ou adolescente é violado, circunstância que requer uma resposta ampla e abrangente do sistema legal, articulada e coordenada com a estrutura social e concebida para proteger as crianças vítimas e corrigir os agressores e

¹²⁸ FILHO, Lauro Monteiro. *Abuso Sexual*. In: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=60, acessado em 09/05/2008. p.1.

¹²⁹ ABRAPIA. *Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil*. In: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=169, acessado em 29.06.08. p.4.

¹³⁰ BALLONE, GJ. *Abuso Sexual Infantil*. p.1.

¹³¹ BALLONE, GJ. *Abuso Sexual Infantil*. p.1.

abusadores.¹³²

2.2.1 Pedofilia: Distúrbio ou delinquência?

Etimologicamente a palavra Pedofilia vem do grego *pedos* que significa criança, mais *phyla* que é relativo ao amor. Este termo se popularizou, extravasou o domínio científico e passou para o léxico social, assim designando indiscriminadamente qualquer conduta de violência sexual contra crianças e adolescentes.¹³³

Conforme Kaplan¹³⁴ trata-se de um distúrbio inserido no grupo das parafilias, relata:

As parafilias caracterizam-se por fantasias sexuais específicas, necessidades e práticas sexuais geralmente repetitivas e angustiantes para o indivíduo. A fantasia especial, com seus componentes conscientes e inconscientes, constitui o elemento patognomônico, sendo a excitação sexual e o orgasmo fenômenos associados. A influência da fantasia e suas manifestações comportamentais estendem-se além da esfera sexual, invadindo toda a vida da pessoa. A excitação parafílica pode ser transitória em alguns indivíduos que expressam seus impulsos somente durante períodos de tensão ou conflito. As principais categorias de parafilias [...] são: pedofilia, exibicionismo, sadismo sexual, masoquismo sexual, voyeurismo, fetichismo, fetichismo travestista, frotteurismo, e uma categoria separada para outras parafilias sem outra especificação (por ex., zoofilia). Um determinado indivíduo pode apresentar múltiplos distúrbios parafílicos.

Parisotto¹³⁵ entende que Pedofilia é um transtorno parafílico,

¹³² ANTUNES, M. A. Ferreira. *Conferência Internacional – A investigação Criminal do Abuso Sexual de Menores*. Cascais em 27 de novembro de 2003. In: http://209.85.215.104/search?q=cache:VercDfrCW_UJ:www.policiajudiciaria.pt/htm/noticias/conclusoes.doc+Confer%C3%AAncia+Internacional+%E2%80%93+A+investiga%C3%A7%C3%A3o+Criminal+do+Abuso+Sexual+de+Menores.&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br, acessado em 09/05/2008. p.1.

¹³³ DUARTE, Manuel Maria. *A Democracia e a Pedofilia*. In: <http://www.dightonrock.com/ademocraciaeapedofilia.htm>, acessado em 22.05.08. p.1.

¹³⁴ KAPLAN, Harold I. *Compêndio de Psiquiatria: Ciências do Comportamento e Psiquiatria Clínica*. 7 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.p.377.

¹³⁵ PARISOTTO, Luciana, *Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual*.p.1.

aonde a pessoa apresenta fantasia e excitação sexual intensa com crianças pré-púberes, efetivando na prática tais urgências, com sentimentos de angústia e sofrimento.

Na atualidade é pública e presente a atuação dos pedófilos na caça as suas vítimas. Alguns filmes conhecidos servem para ilustrar a questão, como na obra americana Felicidade¹³⁶, na dinamarquesa Festa de Família¹³⁷, na inglesa Zona de Conflito¹³⁸, e na clássica Bela da Tarde¹³⁹ e em tantas outras que demonstram com propriedade esta realidade trágica em que vivemos no século XXI.

2.2.1.1 Características do Pedófilo

Trata-se de um indivíduo que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade em geral, que para atender seus impulsos pode atuar na própria família ou na sociedade. Alguns psicólogos analisam que se trata de um adulto sexualmente atraído pelas crianças e que as deseja.¹⁴⁰

Não há um perfil exato para o pedófilo. Os atos de Pedofilia são majoritariamente cometidos por adultos que se encontram no meio em que vive a criança: seja este familiar, escolar, educativo ou recreativo. Assim, pode-se considerar que os pedófilos podem ser ocasionais, habituais, perversos, sádicos

¹³⁶ FELICIDADE: Direção de Todd Solondz, produzido em 1998, com 120 minutos de duração. Neste filme são retratadas as atividades pedófilas de um médico famoso, abusando dos colegas do seu filho de dez anos de idade.

¹³⁷ FESTA DE FAMÍLIA: Direção de Thomas Vinterberg, com Trine Dyrnholm e Henning Moritzen, produzido em 1998, com 106 minutos de duração. Ocorre uma denúncia à família pelo filho mais velho, que o patriarca, abusou sexualmente dele e de sua irmã, esta que em conseqüência se matou.

¹³⁸ ZONA DE CONFLITO: Direção de Tim Roth, com Tilda Swinton e Ray Winstone, produzido em 2001, com 99 minutos de duração. Conta o caso de uma adolescente de classe média é abusada pelo pai durante anos.

¹³⁹ BELA DA TARDE: Direção de Luiz Bunel, com Catherine Deneuve e Jean Sorel, Produzido em 1967, com 120 minutos de duração. A pedófila da dramatização, Catherine Deneuve, apresenta grave distúrbio da sexualidade, com comportamento sado-masoquista, por conseqüência de abuso sexual sofrido na infância.

¹⁴⁰ FILHO, Lauro Monteiro. *Abuso Sexual*. p.1.

ou violentos.¹⁴¹

O molestador geralmente justifica seus atos racionalizando que está ofertando oportunidades à criança de desenvolver-se no sexo, ser especial e saudável, inclusive praticando sexo com a permissão desta. Pode envolver-se afetivamente e não ter qualquer noção de limites entre papéis ou de diferenças de idade.¹⁴²

Existe até, em certos casos, uma forma padrão de atuação; Primeiro há uma busca de oportunidades para aproximar-se da criança quando ela estiver sozinha, depois vêm os subornos, a promessa de recompensa caso ela coopere com seus desejos e as ameaças se houver recusa. O segundo passo são as carícias e os atos libidinosos que podem culminar ou não com o ato sexual. Por fim resta o pedido de segredo para que não o denuncie.¹⁴³

Segundo as estatísticas, em média, o pedófilo é um homem branco, profissional, de classe média alta, sem antecedentes criminais, na faixa dos 25 a 45 anos, aparenta ser uma pessoa normal no meio profissional e na sociedade em que vive, razão pela qual, quando descoberto, ocasiona inicialmente uma reação de incredibilidade. Costuma ser uma pessoa acima de qualquer suspeita aos olhos da sociedade, o que facilita a sua atuação. Geralmente ele não pratica atos de violência física contra a criança. Age de forma sedutora, conquistando a confiança da criança. Mas pode tornar-se violento e até matar suas vítimas.¹⁴⁴

Um pedófilo assumido, ou não, age geralmente sem necessidade, busca a parceria da criança a seduzindo e a ameaçando veladamente. O abuso pode durar anos, somente cessando quando a pessoa já é

¹⁴¹ ANTUNES, M. A. Ferreira. *Conferência Internacional – A investigação Criminal do Abuso Sexual de Menores*.p.2.

¹⁴² PARISOTTO, Luciana. *Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual*. p.2.

¹⁴³ NORTE, Marcos Lago. *Abuso sexual e pedofilia são a mesma coisa?* p.1.

¹⁴⁴ FILHO, Lauro Monteiro. *Abuso Sexual*. p.2.

adulta e se liberta daquela relação patológica.¹⁴⁵

Existem quatro faixas etárias de abusadores bem definidas, de acordo com Parisotto¹⁴⁶: Jovens de até 18 anos de idade que aprendem sexo com suas vítimas; adultos de 35 a 45 anos de idade que molestam seus filhos, os de seus amigos ou vizinhos; pessoas com mais de 55 anos de idade que sofreram algum estresse ou alguma perda por morte ou separação, ou mesmo com alguma doença que afete o Sistema Nervoso Central; e aqueles cuja idade não é relevante, ou seja, aqueles que sempre foram abusadores por toda a vida.

A personalidade do pedófilo é preservada nas demais áreas, característica que poderia lhe fazer uma pessoa comum, ou seja, aquele que pode ter uma profissão e até ser destaque nela, pode ter uma família e até ser repressor e moralista, pode ter bom acervo intelectual, enfim, aos olhos sociais e familiares.¹⁴⁷

Para o pedófilo, enganar é tão excitante quanto a própria prática do abuso. Pode esconder-se na pele de cordeiro, ou se fazendo autoritário e moralista, mas isto não passa de um artifício a serviço da sua perversão. Ele necessita da fantasia de poder sobre sua vítima, usa das sensações despertadas no corpo da criança ou adolescente para subjugar-la, incentivando a decorrente culpa que surge na vítima.¹⁴⁸

A agressão pode ser fluente, mas na maioria das vezes, ele usa do constrangimento silencioso da ameaça verbal ou apenas velada. Inseguro, ele tem muito medo e sempre vai negar o abuso quando for denunciado ou descoberto.¹⁴⁹

Há que se observar alguns dados relacionados por

¹⁴⁵ FILHO, Lauro Monteiro. *Sobre a pedofilia* In: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=80, acessado em 09/05/2008. p.1.

¹⁴⁶ PARISOTTO, Luciana. *Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual*. p.1.

¹⁴⁷ LENCARELLI, Ana Maria Brayner. *O perfil psicológico do abusador sexual de crianças*. In: <http://www.abrapia.org.br/antigo/textos/Artigos/O%20perfil%20psicologico%20do%20abusador.htm>, acessado em 09/05/2008. p.1.

¹⁴⁸ LENCARELLI, Ana Maria Brayner. *O perfil psicológico do abusador sexual de crianças*. p.1.

¹⁴⁹ LENCARELLI, Ana Maria Brayner. *O perfil psicológico do abusador sexual de crianças*. p.1.

Nogueira¹⁵⁰ que demonstram a não obrigatoriedade de relacionar o transtorno parafílico, que é a Pedofilia, com os delitos sexuais:

Estatisticamente 80 a 90% dos contraventores sexuais não apresentam nenhum sinal de alienação mental, portanto, são juridicamente imputáveis.

Deste grupo de transgressores, aproximadamente 30% não apresenta nenhum transtorno psicopatológico da personalidade;

Nos outros 70% estão as pessoas com evidentes transtornos da personalidade, com ou sem perturbações sexuais manifestas.

Destes 70%, um grupo minoritário de 10 a 20% é composto por indivíduos com graves problemas psicopatológicos e de características psicóticas alienantes, os quais, em sua grande maioria, seriam juridicamente inimputáveis.

Assim sendo, a inclinação cultural tradicional de se correlacionar, obrigatoriamente, o delito sexual com doença mental deve ser desacreditada; não se pode generalizar que o agressor sexual atua impelido por fortes e incontroláveis impulsos e desejos sexuais para esse crime. É sempre bom sublinhar a ausência de doença mental em parte dos violadores sexuais e, o que se observa em alguns casos, são indivíduos com condutas aprendidas ou estimuladas pelo livre arbítrio. Falta-lhes portanto, formação de consciência.¹⁵¹

Devemos distinguir o transtorno sexual ou parafilia, que é uma característica da personalidade, do delinqüente sexual, que é um transgressor das normas sociais, jurídicas e morais. Uma pessoa normal ou um exibicionista podem ter uma atitude francamente delinqüente e, por outro lado, um sado-masoquista, travesti ou onanista podem, apesar das parafilias que possuem,

¹⁵⁰ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*. p.2.

¹⁵¹ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*. p.2.

não serem necessariamente delinqüentes.¹⁵²

O pedófilo procura, freqüentemente, a situação de exercer a função de substituto paterno para ter condições de praticar sua perversão. Seu distúrbio é compulsivo: ele vai repetir e repetir seu comportamento abusivo, como o mais forte dos vícios. Nenhuma promessa de mudança de seu comportamento pode ser cumprida por ele, pois ele é dependente do abuso.

O grande e irreversível dano causado pela atuação do pedófilo é à mente da criança, que é invadida pela concretização das fantasias sexuais próprias da infância e que deveriam permanecer em seu imaginário. Esta concretização precoce pode explicar a evolução da condição de abusado para abusador; o menor fica aprisionado nesta prática infantil do sexo e suas numerosas implicações psicológicas adoecedoras, e apenas muda de lado quando se torna adulto, permanecendo, assim, na cena sexual infantil traumática.¹⁵³

O pedófilo criminoso, pelo seu caráter compulsivo e obsessivo, tende a continuar a sua atuação, quando libertado, após cumprir penas que geralmente variam de 4 a 10 anos de reclusão. A melhor maneira de evitar que crianças continuem a ser abusadas por pedófilos é estarem todos bem informados para prevenir e proteger seus filhos, pois somente a aplicação da lei não é suficiente para o combate da violência sexual.¹⁵⁴

O Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais¹⁵⁵, trás que o foco parafílico da Pedofilia envolve atividade sexual com uma criança pré-púbere¹⁵⁶, sendo que se presume ter o pedófilo, no mínimo, cinco anos a mais que a criança.

¹⁵² NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*. p.1.

¹⁵³ LENCARELLI, Ana Maria Brayner. *O perfil psicológico do abusador sexual de crianças*. p.1.

¹⁵⁴ FILHO, Lauro Monteiro. *Pedofilia* In: www.observatoriodainfancia.com.br , acessado em 09/05/2008. p.2.

¹⁵⁵ DSW-I - *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. Tradução de Dayse Batista. 4 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995. p.500.

¹⁵⁶ Na maioria dos casos, estas crianças e adolescentes têm treze anos ou menos. DSW-I - *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*.p.500.

Na grande maioria dos casos de pedofilia os agentes são do sexo masculino, muitos deles casados, que se sentem incapazes de obter satisfação sexual com uma pessoa adulta, seja homem ou mulher. Este indivíduo geralmente é de personalidade tímida, portador de distúrbios emocionais que dificultam um relacionamento sexual saudável com qualquer outra pessoa.¹⁵⁷

Os indivíduos com esta psicopatologia geralmente relatam uma atração por crianças de uma determinada faixa etária, sejam elas meninos ou meninas, ou, em alguns casos, ambos. Na preferência pelo sexo feminino¹⁵⁸, a vítima possui uns dez anos de idade, enquanto do sexo masculino, os pedófilos preferem crianças um pouco mais velhas. Dentre os casos conhecidos, o envolvimento com vítimas femininas é de maior frequência.

O desenvolvimento do distúrbio pedófilo em geral é crônico, especialmente nos indivíduos atraídos por meninos. A taxa de recidiva para indivíduos com Pedofilia envolvendo uma preferência pelo sexo masculino é aproximadamente o dobro daquela para a preferência pelo sexo feminino.¹⁵⁹

Segundo Nogueira¹⁶⁰, a atração sexual compulsiva pode ser de tipo exclusivo¹⁶¹ ou não exclusivo¹⁶², sendo que as atividades sexuais são geralmente explicadas com desculpas ou racionalizações de que possuem valor educativo para a criança.

Quando não ocorre o caso de Sadismo Sexual, o indivíduo pode atender às necessidades da vítima para obter seu afeto, interesse e

¹⁵⁷ CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. *Pedofilia na Internet*. In: <http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/m2-pedofilia.html>, acessado em 09/05/2008. p.1.

¹⁵⁸ Preferência mais freqüente nos casos de Pedofilia. NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.2.

¹⁵⁹ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.3.

¹⁶⁰ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.3.

¹⁶¹ Quando a vítima é criança. NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.2.

¹⁶² Nestes casos o agente pedófilo sente eventualmente atração por adultos. NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.2.

lealdade, evitando que esta denuncie os fatos sexuais em que se obriga.¹⁶³

O transtorno parafílico geralmente começa na adolescência, embora alguns indivíduos com Pedofilia relatem não terem sentido atração por crianças até a meia-idade. A frequência do comportamento pedófilo costuma fluir de acordo com o estresse psicossocial.¹⁶⁴

2.2.1.2 Características da Pedofilia

Para os portadores do distúrbio de Pedofilia no final da adolescência, não há uma estatística precisa quanto a diferença etária entre o pedófilo e a vítima, pois é preciso levar em conta tanto a maturidade sexual da criança quanto a diferença de idade. Alguns adolescentes com este mal preferem meninos, outros meninas, e o restante são excitados tanto por meninos quanto por meninas.¹⁶⁵

Os indivíduos podem limitar suas atividades a seus próprios filhos ou parentes, ou vitimar crianças de fora de suas famílias. Algumas pessoas ameaçam a criança para evitar a revelação de seus atos. Outros, particularmente aqueles que vitimam crianças com frequência, desenvolvem técnicas complicadas para obterem acesso a elas, que podem incluir a obtenção da confiança da mãe, casar-se com uma mulher que tenha uma criança atraente, traficar crianças com outros pedófilos, em casos raros, adotar menores de países não-industrializados ou raptá-los.¹⁶⁶

No Brasil, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos vem realizando alguns trabalhos de forma eficaz para combater a exploração sexual de crianças. Através de telefonemas¹⁶⁷ gratuitos para a central desta Secretaria, a população pode denunciar, em anonimato, ocorrências que envolvam casos de

¹⁶³ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.2.

¹⁶⁴ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.2.

¹⁶⁵ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*.p.2.

¹⁶⁶ DSW-I - *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. p. 500.

¹⁶⁷ O telefone 0800-990-500 é colocado à disposição.

Pedofilia. Este trabalho possibilita um mapeamento da situação em que acontece a atuação dos Pedófilos, facilitando suas buscas pelos investigadores.¹⁶⁸

O serviço de denúncia via telefone permitiu que os investigadores compreendessem as seguintes formulações:¹⁶⁹ o turismo sexual corresponde a menos de 6% das denúncias; a região Sudeste é responsável por quase 50% das ligações; Em 14% dos casos a família é a intermediária para que ocorram as atuações pedófilas.

Depois de elaboradas formalmente as ocorrências via telefone, estas são repassadas para as entidades de todo o país. A mesma pessoa que denuncia alerta o suspeito das investigações policiais, sendo uma das razões porque poucos resultados concretos são obtidos através destas diligências.¹⁷⁰

O Ministério da Justiça, através da ABRAPIA e de inúmeras instituições de todo o país, está envolvido em um intenso trabalho de sensibilização e mobilização da mídia e da população em geral para o tema, na capacitação de profissionais e no monitoramento das denúncias, para se chegar à proteção das crianças e à punição dos agentes.¹⁷¹

O uso da Internet para divulgação da pornografia com crianças e adolescentes por pessoas da classe média tem sido denunciado em vários Estados Brasileiros e o combate à Pedofilia é um desafio para todos os países.

2.2.1.3 O tratamento ao distúrbio de Pedofilia

As técnicas de tratamento aos portadores do distúrbio de Pedofilia ainda estão em desenvolvimento, não só no Brasil, mas em diversas partes do mundo, a exemplo da Alemanha que na clínica universitária Charité de Berlim, realiza terapia preventiva hormonal para homens com tendências

¹⁶⁸ FILHO, Lauro Monteiro. *Abuso Sexual*. p.2.

¹⁶⁹ FILHO, Lauro Monteiro. *Abuso Sexual*. p.5.

¹⁷⁰ FILHO, Lauro Monteiro. *Abuso Sexual*. p.2.

¹⁷¹ FILHO, Lauro Monteiro. *Abuso Sexual*. p.3.

pedófilas.¹⁷² Neste caso, cento e cinquenta voluntários estão se submetendo a experiências fomentadas pela Fundação Volkswagen com 520 mil euros.

Existe uma polêmica acerca dos métodos de tratamento, pois algumas técnicas podem causar danos irreparáveis ao indivíduo. Ainda, muitos cientistas não entendem técnica alguma como eficaz na busca de tratamento à Pedofilia.

A Pedofilia pode ser tratada de maneira paralela à terapia de vícios e com medicações anti-androgênicas, tais como o *Depo Provera*, que podem ser utilizadas para diminuir níveis de testosterona, e é constantemente utilizados, em conjunto com outras medidas.¹⁷³

Pela terapia cognitivo-comportamental o pedófilo aprende a associar o seu comportamento com diversos atos considerados não-desejáveis. O terapeuta trabalha com a fantasia do pedófilo que, excitado, são levados a imaginar as consequências legais e sociais de tais fantasias.¹⁷⁴

Na terapia de aversão em que se utilizam de choques elétricos o pedófilo é induzido a associar seu comportamento com a dor enquanto externa suas fantasias.¹⁷⁵

Muitas técnicas utilizadas pelos médicos e outros profissionais da área são criticadas pelos mais diversos estudiosos, a exemplo da castração química, já utilizada em alguns países, como na França, Dinamarca, Suécia e Noruega.¹⁷⁶

A castração química é um tratamento ao pedófilo com hormônio feminino, a progesterona. Este hormônio inibe a libido e a ereção,

¹⁷² DW-WORD.DE. DEUTSCHE WELLE. *Clínica universitária berlinense lança terapia para pedófilos*. In: <http://www.dw-world.de/dw/article/0,2144,1603575,00.html>, acessado em 22.05.08. p.1.

¹⁷³ PEDOPHILE.EU. *Pedofilia*. In: <http://pedophile.eu/?lang=pt>, acessado em 22.05.08. p.1.

¹⁷⁴ PEDOPHILE.EU. *Pedofilia*. p.1.

¹⁷⁵ PEDOPHILE.EU. *Pedofilia*. p.1.

¹⁷⁶ MANTEIGAS, Bruno. *Castração para violadores e pedófilos*. In: http://dn.sapo.pt/2004/11/10/sociedade/castracao_para_violadores_e_pedofilo.html, acessado em 22.05.08.p.1.

coibindo a produção de testosterona. No Brasil ainda não há permissão para a utilização de castração química, pois esta está sendo avaliada pelo Conselho de Bioética e pelo Conselho Federal de Medicina.¹⁷⁷

Nos Estados Unidos o método da castração química é utilizado, inclusive, com proposta de castração física dos pedófilos, que passam por psicoterapia e são registrados como agentes das condutas pedófilas.¹⁷⁸

Pelas técnicas da psicoterapia, busca-se mudar a preferência sexual do pedófilo, de maneira com que este compreenda seu problema, as conseqüências de seu comportamento e a diferença entre a sexualidade adulta e infantil.¹⁷⁹

2.2.2 A conduta pedófila no ordenamento jurídico brasileiro

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preconiza em seu art. 227, §4º, que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Além desta disposição genérica, é necessário analisar o constante nos dispositivos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do Código Penal.

Iniciando-se a análise da Lei nº 8.069/90, salienta-se que houve uma alteração em sua redação original, com o acréscimo do Art. 244-A. Assim ficou disposto:

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo.

¹⁷⁷ MACHADO, Márcia. Conselho de Medicina estuda novo tratamento para pedófilos. In: <http://marciamachado.blogspot.com/2007/10/castrao-qumica-para-pedfilos.html>, acessado em 22.05.08. p.1.

¹⁷⁸ MACHADO, Márcia. Conselho de Medicina estuda novo tratamento para pedófilos. p.1.

¹⁷⁹ IN VERBIS. Tratamento de pedófilos sem garantia de sucesso. In: <http://www.inverbis.net/actualidade/tratamento-pedofilos-sem-garantia-sucesso.html>, acessado em 22.05.08. p.1.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Todos os crimes constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente são de ação pública incondicionada, ou seja: a autoridade policial, ao tomar conhecimento de sua ocorrência, deve instaurar o procedimento policial competente sem precisar aguardar qualquer manifestação da pessoa responsável pela vítima.

No Código Penal temos uma série de outras condutas tipificadas que visam proteger os menores das atrocidades sexuais. Em alguns casos a norma é específica para as crianças e adolescentes, noutras a regra é genérica, encampando todas as pessoas.

De início temos os delitos de estupro e atentado violento ao pudor os quais podem ser cometidos contra maiores e menores indistintamente, destacando-se a hipótese de presunção de violência prevista no art. 224, “a”, do Código Penal, observa-se:

Estupro

Art. 213 – Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Parágrafo único.(Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996)

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

Atentado violento ao pudor

Art. 214 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

Parágrafo único. (Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996)

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

Presunção de violência

Art. 224 – Presume-se a violência, se a vítima: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

c) não é maior de catorze anos;

O artigo 213 do Código Penal trata da liberdade que o indivíduo tem de dispor de seu corpo na vida sexual. A conjunção carnal se trata da ligação carnal de dois sexos, como decorre dos termos do dispositivo em apreço, significa cópula, completa ou incompleta, pouco importando que, no caso concreto, tenha, ou não, por objeto a geração (procriação).

Na espécie, tal somente se pode verificar com a mulher como sujeito passivo evidentemente, somente o homem poderá ser o sujeito ativo.

O crime de estupro consuma-se com a introdução do membro viril no órgão sexual da mulher, tanto fazendo que se trate de superficial introdução do membro na cavidade vulvar como a completa introdução na vagina.

A palavra da vítima, em crimes sexuais, constitui excelente meio de prova, mas, isolada, não é suficiente para autorizar a condenação.

Quanto ao delito de Atentado Violento ao pudor, o elemento objetivo de delito está no verbo constranger, que significa obrigar, submeter, dominar. Tem o mesmo núcleo do delito de estupro, anteriormente mencionado.

O sujeito ativo pode ser tanto o homem, quanto a mulher maior de dezoito anos e passivo, qualquer pessoa, de qualquer sexo, utilizando-se de violência ou grave ameaça.

Não há forma culposa e pode ocorrer por meio de erotismo, fetichismo, sadismo (dor física), masoquismo (dor física ou moral, mais freqüente por mulheres), exibicionismo, etc. E o contato físico é pela masturbação, toques, apalpadinhas, coito anal, etc.

A seguir o Código Penal dispõe em seus arts. 215 e 216 os crimes de posse sexual e atentado ao pudor mediante fraude, ambos com formas qualificadas quando a vítima for mulher menor de dezoito anos e maior de catorze anos, conforme segue:

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude:
(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único – Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal:
(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Posse sexual mediante fraude é o chamado estelionato sexual na doutrina. O sujeito ativo somente pode ser homem e por isso é crime próprio.

A posse sexual é explicada no texto como sendo a conjunção carnal, isto é, a cópula, com a penetração, total ou parcial, do membro viril na vagina, pouco importando que haja, ou não, a ejaculação.

O atentado violento ao pudor mediante fraude se trata de crime impróprio, porque o sujeito ativo pode ser homem ou mulher. O tipo objetivo reside no verbo induzir, que significa convencer, persuadir.

Já art. 218 prescreve o delito de corrupção de menores:

Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze anos e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

No Capítulo que versa sobre o Lenocínio e do Tráfico de

Mulheres, o Código Penal, em diversos dispositivos, também faz diferenciação quando a vítima for menor.

No crime de mediação para servir a lascívia de outrem, previsto no art. 227, a lei estabelece em seu §1º que se a vítima é maior de catorze anos e menor de dezoito anos estaremos diante de forma qualificada. De igual maneira serão qualificados os crimes de favorecimento da prostituição (art. 228), rufianismo (art. 230) e tráfico de mulheres (art. 231), nas mesmas condições estabelecidas no referido parágrafo.

A presunção de violência decorre da ausência de maturidade do menor de quatorze anos, em aquiescer com a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso.¹⁸⁰

O art. 225 do Código Penal estabelece que nos crimes definidos nos capítulos referentes aos crimes sexuais, somente se procede mediante queixa e assim ensina Delmanto¹⁸¹:

Do enunciado, resultam duas regras fundamentais:

1. Nos crimes previstos nos arts. 213-220 [...] a ação penal é de iniciativa privada (queixa-crime).
2. Se ocorre o resultado lesão corporal grave ou morte, referido no art. 223, o estupro ou atentado violento ao pudor será objeto de ação penal pública incondicionada, pois o art. 223 não se inclui nos capítulos anteriores a que este art. 225 faz menção.

Observações:

- a) na hipótese de estupro ou atentado violento ao pudor praticado com violência presumida, é pacífico que a ação penal será privada;
- b) no caso, porém, de estupro ou atentado violento ao pudor cometido com violência real, há duas correntes, discutindo se a ação penal é pública ou privada;
- c) nos casos de ação privada, procede-se mediante oferecimento,

¹⁸⁰ LOPES, Lítia Teresa Costa. *Exploração Sexual Comercial de Crianças e adolescentes. Fragilidade da Legislação Penal e da Lei 8.069/90*. In: http://209.85.215.104/search?q=cache:wz6VqKxzB2UJ:www.cedeca.org.br/PDF/exploracao_sexual_litvia_cavalcanti.pdf+%22Explora%C3%A7%C3%A3o+Sexual+Comercial+de+Crian%C3%A7as+e+adolescentes.+%22+lopes&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=2&gl=br, acessado em 09/05/08. p.6.

¹⁸¹ DELMANTO, Celso. *Código Penal Comentado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.p. 405.

em juízo, de queixa-crime pela vítima ou seu representante legal.

Importante também salientar que de acordo com o artigo 226 do Código Penal, a pena referente aos crimes sexuais pode ser aumentada de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.

Ainda, vale ressaltar a possibilidade de inserir a conduta pedófila à Lei de Crimes Hediondos¹⁸², quando essa se referir aos artigos 213 e 214¹⁸³ do Código Penal e combinadas com o artigo 223 do mesmo diploma legal *caput* e parágrafo único, ou seja, estupro e/ou atentado violento ao pudor cuja violência resulta em lesão corporal de natureza grave, seguida ou não de morte, variando penas de reclusão de 8 (oito) a 25 (vinte e cinco) anos.

Assim nos ensina Leal¹⁸⁴:

Na conceituação de tais crimes, deve-se levar em consideração o próprio sentido semântico do termo *hediondo*, que tem o significado de um ato profundamente repugnante, imundo, horrendo, sórdido, ou seja, um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente. Com base nisto, podemos dizer que hediondo é o crime que causa profunda e consensual repugnância por ofender, de forma acentuadamente grave, valores morais de indiscutível legitimidade, como o sentimento comum de piedade, de fraternidade, de solidariedade e de respeito à dignidade da pessoa humana.

Concluindo a presente abordagem dos dispositivos específicos de lei, resta salientar a compreensão de Lopes¹⁸⁵. Segundo ela, há

¹⁸² BRASIL. *Lei 8.072, de 25 de julho de 1990*. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm. Acesso em 25 de junho de 2008. Artigo 1º, incisos IV e VI.

¹⁸³ Estes dois crimes tiveram suas penas mínimas aumentadas, respectivamente de três e dois para seis anos e as máximas de oito e sete para dez anos de reclusão (Lei 8.072, artigo 6º).

¹⁸⁴ LEAL, João José. Crimes Hediondos. p. 37.

necessidade da inclusão de um dispositivo específico no Código Penal ou no próprio ECA, capaz de punir, conforme o texto constitucional, aqueles que mantiverem relações sexuais ou praticarem qualquer ato de libidinagem com criança ou adolescente, mediante paga ou promessa de benefício, cuja pena não deve se enquadrar nas possibilidades previstas no art. 89 da Lei 9.099/95.

2.2.2.1 A Pedofilia na Internet e o Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei nº 10.764/03¹⁸⁶ atualizou alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e tornou algumas penas mais severas para alguns crimes, em particular, para a conduta descrita no art. 241 do ECA, que trata do crime de produção e divulgação de imagens de crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito.

Até o dia 13 de novembro de 2003 o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 241, possuía a seguinte redação:

Art. 241 - Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão de um a quatro anos.

Como se pode perceber, neste dispositivo não está explícita a figura da Pedofilia na Internet, fato que gerou grande discussão entre juristas e o Congresso Nacional, os quais se preocupavam com esta figura já comum no cotidiano, porém sem regulamentação. Desde setembro de 1998, o STF apontou que o referido artigo tem aplicação para atos perpetrados pela Internet pois o tipo era entendido como norma aberta, caracterizando-se pela simples publicação, seja qual for o meio utilizado, de cenas de sexo explícito ou pornográficas que envolvam crianças ou adolescentes que insiram fotos de sexo infantil e juvenil em rede de computador, sendo irrelevante a circunstância de o acesso reclamar

¹⁸⁵ LOPES, Lítia Teresa Costa. *Exploração Sexual Comercial de Crianças e adolescentes. Fragilidade da Legislação Penal e da Lei 8.069/90*.p.8.

¹⁸⁶ BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 25 de junho de 2008 e foi publicado no Diário Oficial da União em 13/11/2003.

senha fornecida aos que nela integrem.

Sobre o assunto, de acordo com o entendimento de Daoun¹⁸⁷:

Para a punição dos crimes, é necessária certeza legal, ou seja, o crime deve estar previsto na lei. Não se pode traçar comparativos [...] a legislação atual só se aplica para crimes virtuais se a Internet for usada apenas como meio, como no caso da pedofilia [...] desde 99, o Supremo Tribunal Federal já determinou que se aplique o Estatuto da Criança e Adolescente aos casos de pedofilia pela Rede [...] mas quando a Internet também é o fim, então faz-se necessária uma regulamentação diferenciada. Enquanto não houver crime específico que proteja o dado e a informação como um todo dentro de um sistema de informática, não se pode falar que tudo já é punível [...] a polícia, em alguns Estados, ainda investiga casos de crimes de Internet usando máquina de escrever [...] tecnologia só se combate com tecnologia.

Com base na Lei 10.764/03, o art. 241 do ECA, acrescentado de seus parágrafos, ficou com a seguinte redação:

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do *caput* deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do *caput* deste artigo.

¹⁸⁷ DAOUN, Alexandre Jean. *E-Direito: Urgente ou Desnecessário*. In: http://www2.uol.com.br/JC/_2001/0204/if2803_11.htm, acessado em 09/05/2008. p.1.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Pela redação desses dispositivos, fica claro que o legislador pretendeu responsabilizar o provedor de serviço de hospedagem de página *web* e o provedor de serviço de acesso à Internet, sempre que contribuam para a disseminação de pornografia infantil. Não somente o praticante direto do ato, mas também aquele que fornece os meios técnicos para sua realização incorre no mesmo tipo penal. Assim, por exemplo, quando um provedor sabidamente fornece os meios para a transmissão de uma mensagem de e-mail contendo pornografia infantil pratica conduta típica¹⁸⁸. O mesmo ocorre quando hospeda conscientemente página *web* contendo esse tipo de material¹⁸⁹. Mas é preciso salientar que a configuração dessa modalidade do crime¹⁹⁰ somente se caracteriza quando o provedor tem conhecimento da natureza do material que ele está transportando ou hospedando. Se ele desconhece que uma página eletrônica contendo pornografia infantil está hospedada em seu sistema informático, ou que estão se servindo dele para o envio de material dessa natureza, não pode ser responsabilizado por esses atos.¹⁹¹

O Estado tem um interesse direto na repressão da conduta de Pedofilia, quer seja ela a prática direta de um ato de abuso sexual contra crianças e adolescentes, seja quando representa uma perpetração ou um incentivo a esse tipo de crime¹⁹². Muitas pesquisas sugerem que a divulgação de pornografia infantil contribui para o aumento de crimes sexuais contra menores. O

¹⁸⁸ BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Conduta descrita no inc. III do par. 1º.

¹⁸⁹ BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Conduta descrita no inc. II do par. 1º.

¹⁹⁰ De fornecimento dos meios técnicos para a sua realização.

¹⁹¹ FILHO, Demócrito Reinaldo. *O Crime de Divulgação de Pornografia Infantil pela Internet – Breves Comentários à Lei 10.764/03*. In: http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=511, acessado em 09/05/2008. p.5.

¹⁹² Fato que ocorre quando imagens de crianças molestadas sexualmente são divulgadas.

Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo Demócrito Filho¹⁹³, precisava realmente ser atualizado. Na época de sua edição, a Internet¹⁹⁴ ainda não era uma realidade com a popularização que alcançou nos dias de hoje. A não tipificação exata da *conduta* de Pedofilia na Internet, indicando os meios da publicação, poderia servir como porta aberta para a impunidade.

2.2.2.2 A ausência de tipo penal para a Pedofilia

Contrariando o entendimento de muitas pessoas, a Pedofilia não é crime e sim uma parafilia, um desvio no desenvolvimento da sexualidade, caracterizado pelo desejo compulsivo e obsessivo de um ser adulto por crianças e adolescentes, como já esclarecido anteriormente. Diante destas considerações, há que se entender que não há crime¹⁹⁵, tampouco um tipo penal pertinente para um distúrbio, que no caso em comento é a Pedofilia.

Assim nos ensina Gomes¹⁹⁶:

O conceito de fato materialmente típico é complexo[...] exige um fato ofensivo desvalioso ao bem jurídico protegido. E quando essa ofensa é desvaliosa? Para ser desvaliosa a ofensa precisa ser: (a) concreta ou real (perigo abstrato ou presunção de perigo não encontra espaço no Direito penal da ofensividade), (b) transcendental, ou seja, dirigida a bens jurídicos de terceiros (nunca o sacrifício de bens jurídicos próprios pode justificar a imposição de um castigo penal), (c) grave ou significativa (relevante) e (d) intolerável. Resultado jurídico desvalioso e tipicidade material: somente quando reunidas todas essas características é que o resultado jurídico (a ofensa) está em condições de ser admitido como expressão do sentido material da tipicidade. Exigência de um fato subjetivamente típico: nos crimes dolosos, além de o fato ser formal e materialmente típico, ainda se

¹⁹³ FILHO, Demócrito Reinaldo. *O Crime de Divulgação de Pornografia Infantil pela Internet – Breves Comentários à Lei 10.764/03*. p.2.

¹⁹⁴ Em especial o seu canal gráfico – a *World Wide Web* ou *WWW*, que significa cadeia mundial de computadores.

¹⁹⁵ Trata-se de fato típico e antijurídico, sendo que a culpabilidade não é característica, e sim condição para se impor a pena face a reprovabilidade da conduta.

¹⁹⁶ GOMES, Luiz Flávio. *Tipicidade penal = tipicidade formal ou objetiva + tipicidade material ou normativa + tipicidade subjetiva*. In: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8383>, acessado em 25.06.2008. p.2.

requer a dimensão subjetiva (ou seja, a constatação do dolo e eventuais requisitos subjetivos do injusto).

Assim, pode-se caracterizar penalmente a Pedofilia como uma espécie de conduta, a qual é reprovável perante a sociedade devido à seus efeitos. Não existe crime sem ação¹⁹⁷, ou seja, para que estejamos diante de um fato típico e antijurídico deve haver conduta penalmente reprovável, porém o que ocorre na situação de Pedofilia é que esta só trás a conduta reprovável, não constando um dos elementos essenciais do fato típico, qual seja, a tipicidade.

Não existe no ordenamento jurídico nenhum tipo penal específico relativo à conduta de Pedofilia, nem ao sadismo, ao voyeirismo, fetichismo, etc., pois são psicopatologias. O que se procura hoje é a adequação do resultado exaurido destas condutas a tipos penais existentes, por exemplo, o indivíduo que praticou sexo com uma menina de 13 anos incidiu no crime previsto no art. 213 c/c art. 224, “a”, do Código Penal, ou seja, estupro com presunção de violência. Assim, resta claro o entendimento de que Pedofilia não é crime, todavia, a conduta de um pedófilo que veio a infringir um tipo penal existente no ordenamento jurídico vigente é que podemos chamar de crime.

2.2.2.3 O Projeto de Lei do Senado 254/04

O projeto de lei 254/04 trata sobre a produção, a divulgação e a venda de imagens que envolvem a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em 21 de maio de 2008, este projeto elaborado pela CPI da Exploração Sexual recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e agora vai para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa antes de ser votada em Plenário.

Com a redação incluída no Projeto, o texto do artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente passa a vigorar como segue:

Art. 241. Apresentar, fotografar, filmar, produzir, vender, fornecer,

¹⁹⁷ *Nullum crimen sine conducta.*

divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ('internet'), cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia, a participação de criança ou adolescente nas cenas a que se refere o 'caput' deste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento, físico ou digital, de fotografias ou imagens que reproduzam as cenas a que se refere o 'caput' deste artigo;

III - assegura, disponibiliza ou facilita, por qualquer meio, ainda que gratuitamente, o acesso de usuários da rede mundial de computadores('internet') às cenas a que se refere o 'caput' deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

É importante frisar que este projeto também poderá tramitar pela CPI da Pedofilia que pretende modificar a proposta para incluir no texto um item prevendo "excludência de ilicitude", para que a Justiça possa exigir que os provedores de Internet preservem as eventuais provas de crimes em vez de apagá-las de seus computadores. Outra alteração visa a proteger os chamados canais de denúncia, tanto públicos quanto privados. Dessa forma, um promotor público, por exemplo, não poderá ser incriminado por portar provas (como imagens de pedofilia) que esteja utilizando em uma investigação.

2.2.3 A medida de segurança

Só a lei poderá estabelecer a Medida de Segurança, que tem como pressuposto a prática de um fato definido como crime ou contravenção

e a periculosidade do agente que, inicialmente, foi abordada pela escola positiva com Lombroso, Ferri e Rafael Garófalo.¹⁹⁸

A Medida de Segurança tem função preventiva e busca afastar o inimputável¹⁹⁹ ou semi-imputável²⁰⁰ perigoso, devido ao seu distúrbio, do convívio social por tempo indeterminado, pois tal medida só cessa quando não houver mais perigo.

O caráter perigoso do agente não se presume, comprova-se. Primeiro se faz a comprovação da qualidade sintomática de perigo (*diagnóstico da periculosidade*); e depois a comprovação da relação entre a qualidade e o futuro criminal do agente (*prognose criminal*).²⁰¹

A periculosidade pode ser verificada de maneira *real*, quando o juiz verifica de acordo com o caso concreto, ou *presumida*, quando a própria lei estabelece que determinado indivíduo deva ser submetido à Medida de Segurança, sem necessidade de avaliação do perigo.

Importante destacar o artigo 97 do Código Penal que traz:

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

¹⁹⁸ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. V. I Parte Geral, 4^o ed. São Paulo, RT 2004. p.686.

¹⁹⁹ São aqueles inteiramente incapazes de entender o caráter delituoso do fato e de orientar seu atuar de acordo com aquela compreensão. BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 25 de junho de 2008. Art. 26 *caput*.

²⁰⁰ São os que não são inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do fato. BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Art. 26 § único.

²⁰¹ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. p.692.

Observa-se que aos inimputáveis não há verificação de periculosidade, presume-se, o que não ocorre com o semi-imputável que se submete ao sistema de periculosidade real, ficando a cargo do juiz investigá-la no caso concreto, com o auxílio de peritos.

Com relação às espécies de Medida de Segurança, dispõem os artigos 96, 97, 98 e 99 do Código Penal:

Espécies de medidas de segurança

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Prazo

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

Perícia médica

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

Desinternação ou liberação condicional

§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência

de sua periculosidade.

§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

Direitos do internado

Art. 99 - O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento.

Refere-se o inciso I do artigo 96, à Medida de Segurança *detentiva*, que sujeita à Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Essa modalidade é aplicável quando o agente pratica fato punível com reclusão e facultativamente aos que tenham praticado delito cuja natureza da pena abstratamente cominada é de detenção.

O inciso II do mesmo artigo trata da espécie *restritiva*, cabível quando o fato for punível com detenção. Neste caso, são dispensados cuidados médicos à pessoa submetida a tratamento que não implica internação, pois o sujeito comparece ao hospital nos dias em que o médico determinar, para que seja aplicada a terapia prescrita.

O artigo 26 do Código Penal dispõe sobre a isenção de pena ao inimputável que comete fato típico e antijurídico. A sentença de absolvição deste indivíduo é chamada de *sentença absolutória imprópria*, pois o agente sofre uma sanção penal, considerando que a medida de segurança é aplicável de qualquer forma.

Já o semi-imputável do parágrafo único do art. 26, que comete fato típico e antijurídico, submete-se ao chamado sistema vicariante o unitário, que possibilita a pena reduzida ou a aplicação da medida de segurança.

Ao semi-imputável a sentença é sempre condenatória. Primeiro o juiz fixa a pena privativa de liberdade e só depois, na própria sentença, substitui pela medida de segurança, cujo prazo mínimo de internação ou tratamento ambulatorial deve ser fixado no limite de um a três anos.

É interessante mencionar que a legislação fixa um prazo mínimo para a aplicação da medida de segurança, porém, a duração é por prazo indeterminado, ou seja, não se afasta a hipótese de a medida de segurança se prolongue pela vida toda, e este é um motivo de preocupação entre os juristas.

Comprovada a cessação da periculosidade, o juiz da execução determinará a revogação da medida de segurança, com desinternação ou liberação do agente em caráter provisório, sob as condições do livramento condicional.

2.2.3.1 A prisão e a aplicação da medida de segurança ao Pedófilo

Formula-se que a penalidade deve permanecer “humana”, sendo que se deveria moderar e calcular o retorno do castigo sobre a instância que pune e o poder que ela pretende exercer, esta é a raiz do princípio da aplicação da punição “humana”.

Afirma Foucault²⁰² que:

Se a lei agora deve tratar ‘humanamente’ aquele que está ‘fora da natureza’ (enquanto que a justiça de antigamente tratava de maneira desumana o ‘fora-da-lei), a razão não se encontra numa humanidade profunda que o criminoso esconda em si, mas no controle necessário dos efeitos do poder. Essa racionalidade ‘econômica’ é que deve medir a pena e prescrever as técnicas ajustadas. ‘Humanidade’ é o nome respeitoso dado a essa economia e a seus cálculos minuciosos. ‘Em matéria de pena o

²⁰² FOULCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. p.77

mínimo é ordenado pela humanidade e aconselhado pela política.

O prejuízo que um crime traz ao corpo social é a desordem que introduz nele: o escândalo que suscita, o exemplo que dá. Para ser útil, o castigo deve ter como objetivo as conseqüências do crime, entendidas como a série de desordens que este é capaz de abrir.

De acordo com Foucault²⁰³, no antigo sistema, o corpo dos condenados se tornava coisa do rei, sobre o qual o soberano imprimia sua marca e deixava cair os efeitos de seu poder. Agora, ele será antes um bem social, objeto de uma apropriação coletiva e útil. É por isso que as obras públicas seriam as melhores penas possíveis.

A prisão não seria o melhor modelo de pena-efeito, é incompatível com esta técnica, porém, tornou-se uma forma essencial de castigo entre a morte e as multas, desde o Código Penal de 1810, apesar de inúmeros protestos contra essa prática, a qual punia a família do detento com a escassez de meios de subsistência.

Em tempos remotos, além da formação de soldados, para que existisse a reprimenda adequada da época, havia a necessidade de controlar as atividades dos detentos, ou seja, disciplinar quanto ao horário, marcha, gestos, enfim, havia um “adestramento” com grande vigilância.

Quanto ao regime disciplinar, afirma Foucault²⁰⁴:

[...] a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros em função dessa regra de conjunto – que se deve fazer funcionar como base mínima, como

²⁰³ FOULCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. p.91.

²⁰⁴ FOULCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. p.152.

média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos [...] Aparece através da disciplina, a Norma.

O que comprova o fracasso da prisão em reduzir crimes deve ser substituído pela sua habilidade em produzir a delinqüência e o delinqüente como sujeito patologizado. Tanto tempo de fracasso, ou seja, depois de um século e meio, o sucesso da prisão é tão grande que esta continua a existir, produzindo os mesmos efeitos.

Thonson²⁰⁵ critica a criminologia e afirma que três postulados seguram a construção criminológico-positivista: 1. O crime é um fenômeno natural. 2. O estudo do crime deve ser realizado através do mesmo processo de conhecimento usado para as ciências naturais. 3. Pela observação e pesquisa dos criminosos, assim definidos oficialmente, é possível desvendar as causas do crime e extirpá-las da sociedade. Porém, discorda de tais postulados e afirma que o crime não faz parte das ciências exatas, tampouco deve ser estudado como um fenômeno natural.

Sobre o terceiro postulado, é importante destacar o pensamento de Thonson:

[...] a justiça condena os membros das camadas pobres da população e os envia para a penitenciária; a criminologia vai aos cárceres, pesquisa-lhes a população, e comunica à primeira: a pobreza representa a mais relevante característica do delinqüente; a justiça, vendo abonada sua postura ideológica pelo aval da informação científica, esmera-se em selecionar os pobres para o encarceramento; com a chegada de ondas de indivíduos miseráveis às prisões, os criminólogos, ali encastelados, esfregam as mãos de contentamento e sentenciam: confirmado, cada vez confirmado, o crime é comportamento típico das camadas inferiores; o aparelho repressor, por seu turno, de consciência leve, regozija-se: a ciência atesta que estou desempenhando bem

²⁰⁵ THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos? O crime e o criminoso*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1998. p.21.

meu árduo mister.²⁰⁶

É possível constar pela disposição acima o estereótipo do “delinqüente” ao considerar o menosprezo das justificações pela aplicação da pena, que têm se limitado em acusar a infração à norma legal e com base nisto, encontrado razões para aplicar medidas repressivas, na maioria das vezes, ineficazes.

É possível um Modelo Recriador de justiça, que basicamente busca a compreensão do comportamento do delinqüente e, a partir dela, como resposta, a criação que preencha o “buraco”, o dano, a omissão, que chamamos de delito; e, sobretudo, que possibilite e fomente a evolução recriadora para o amanhã.²⁰⁷

Com a concepção de justiça recriadora mencionada, a idéia principal seria fomentar a compreensão e assim há uma nova proposta para o que antigamente se chamava de “castigo”.

Assim nos ensina Beristein:

A justiça recriadora pretende mais que restabelecer, ou restaurar, a ordem jurídica violada [...] Em, verdade, restabelecer e também restaurar olha demais para o passado. O Modelo Recriador de justiça deseja, bem mais, recriar a convivência harmoniosa no avanço progressivo da evolução e da história, que difere de, e supera, a repetição circular da cultura helênica. Se uma bailarina comete uma falta no balé, o bom diretor não voltará a repetir a cena, e sim seguirá adiante recriando um novo ritmo.²⁰⁸

Ao analisar o proposto pelo autor, é possível fazer uma analogia à aplicação da penalidade atual disposta no ordenamento jurídico ao pedófilo, obviamente, considerando este como um portador de distúrbio. Trata-se de entender o sistema punitivo vigente como o balé, a bailarina seria o pedófilo, o qual se submete às penas comuns a qualquer infrator (ritmo) e, portanto, sai da

²⁰⁶ THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos? O crime e o criminoso*. p.24.

²⁰⁷ BERISTAIN, Antonio. *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 179.

²⁰⁸ BERISTAIN, Antonio. *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. p. 180.

prisão com o mesmo distúrbio (descompasso). Seria então viável a aplicação das penalidades propostas, atualmente, à conduta pedófila para este indivíduo, seja a pena material ou a medida de segurança? Em caso afirmativo, estaria então efetivamente “tratado” o pedófilo de sua patologia com foco na realidade atual? Eis os grandes questionamentos a serem enfrentados no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

O PAPEL DA POLÍTICA JURÍDICA NA RECONSTRUÇÃO DO SOCIAL PELO DIREITO

3.1 POLÍTICA JURÍDICA: POR UM DIREITO ÉTICO E UMA CONVIVÊNCIA ESTÉTICA

Para o estudo do fenômeno da Pedofilia é necessário analisar melhor o papel da Sociedade e seu vitalismo na busca do estar-junto abordado por Maffesoli. Ainda, é necessário observar a norma jurídica, o direito e o fim a que se propõe à pena.

Na Pós-Modernidade, evidencia-se a força coletiva e imaginal que mantém a exigência ética básica da Sociedade, com atenção ao princípio da alteridade. Conforme Melo, cabe à Ética decidir qual seja a resposta sobre o que é moralmente correto; ao Direito sobre o que seja racionalmente justo e à Política, sobre o que seja socialmente útil.²⁰⁹

Não há dúvidas de que o Direito é fenômeno cultural, construído historicamente pela experiência na vida social e nas práticas comunitárias, com a influência de variadas manifestações ideológicas, isto deve explicar a formação histórica dos princípios gerais de direito e, em grau especialíssimo, daqueles que garantem o elenco dos direitos humanos no constitucionalismo contemporâneo.²¹⁰

Para ilustrar esse aspecto cultural do direito, ensina Reale:

A cultura é antes o que emerge historicamente da experiência, através de contínuo processo de objetivações cognoscitivas e

²⁰⁹ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1994. p. 58/59.

²¹⁰ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. In: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>, acessado em 04.12.2007. p.4.

práticas, constituindo dimensão essencial da vida humana, segundo 'constantes' e 'variáveis' que delimitam objetivamente distintos ciclos culturais ou civilizações.²¹¹

Não há como ignorar esses fenômenos que permeiam o meio social, desta forma, é possível trabalhar o tema proposto com uma abordagem da Política Jurídica e com o tratamento do Direito pelo valor ético e uma convivência social estética. Assim ensina Dias:

A tentativa de legitimação de um direito formulado autoritariamente encontra justificação no argumento da incapacidade cultural e política da sociedade [...] As exigências jurídicas precisam fundamentar-se em razões socialmente compartilhadas e aceitas, ou seja, devem expressar aquilo que a sociedade deseja e valora como indispensável para sua própria ordenação.²¹²

Para a autora, a valoração do Direito revela-se, essencialmente, uma questão ética, política e, em última instância filosófica. A Sociedade tem papel fundamental na elaboração do direito, vez que é fonte de expressão e necessidades.

Cabe ao político do direito buscar uma aplicação da norma jurídica de maneira eficaz, em que as necessidades sociais sejam observadas e supridas, de modo que tal façanha legitime o direito positivo, por sua aceitação social.

O valor inserido dentro das concepções de *ser* e *dever-ser* pode ser observado da seguinte forma: o *ser* é imprescindível à existência do valor e o *dever-ser* se funda num valor. Assim, o desvalor não tem ser, é a

²¹¹ REALE, Miguel. *Experiência e Cultura*. Para a Fundação de uma Teoria Geral da Experiência. São Paulo. Campinas: Bookseller. 2000. p.23.

²¹² DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. Florianópolis: Momento Atual, 2003. p. 40.

ausência deste.²¹³

Deve-se considerar a subjetividade do homem, seus sentimentos e valores, pois a racionalidade foi preocupação da Modernidade, da mesma maneira que ocorreu com a técnica.

O direito, quando não compatível com as aspirações sociais torna-se ineficaz, letra morta, além de resultar em insatisfação coletiva, que gera um sentimento de indignação e injustiça. Não há mais como submeter uma sociedade complexa aos moldes de uma legislação ineficiente.

Toda a racionalidade do homem, como já mencionado, foi objeto de preocupação da Modernidade. Sobre a razão, racionalidade, racionalismo e racionalização, entende Morin:

[...] razão é um método de conhecimento com base na lógica, empregada para resolver problemas postos ao espírito, em função de dados que caracterizam uma situação ou fenômeno. Quanto à racionalidade, esta adequou a coerência lógica e a realidade empírica [...] O racionalismo é não só uma visão do mundo que afirma a concordância entre o racional e a realidade do universo, mas uma ética. Já a racionalização é visão coerente que parte de uma visão parcial ou princípio único.²¹⁴

O fim do Direito é disciplinar a vida da Sociedade, pois sem regras para que isto aconteça, é muito provável que se chegue ao caos. Porém, é importante salientar que não é somente a regulação social a meta do direito, este deve prezar também pelo bem-estar comum.

Na orientação das decisões e na mediação articulada entre a instância normativa e a judicial, está a práxis cotidiana das tarefas dogmáticas e

²¹³ HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. Trad. L. Cabral Moncada. 5. ed. Coimbra: Armênio Amado. 1980. p. 65.

²¹⁴ MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 4 ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2000. p. 157.

isso significa que o desejado pelo legislador vai ganhar vida nas decisões de quem julga²¹⁵.

Ao cientista do direito, a noção de responsabilidade os obriga a serem responsáveis, e neste caso, responsáveis na abordagem e elaboração do direito. É neste sentido que Morin afirma que servimos a dois deuses, o da ética do conhecimento e da ética cívica e humana.²¹⁶

Não se pode fazer com que o direito se desvie de sua finalidade, o bem comum, pois se isso acontecer, não haverá efetividade do Direito e imperará o arbítrio, cuja justificação dar-se-ia pela incapacidade cultural e política da Sociedade.

Assim ensina Perelman: “As leis e os regulamentos politicamente justos são os que não são arbitrários porque correspondem às crenças, às aspirações e aos valores da comunidade política”.²¹⁷

As exigências jurídicas precisam fundamentar-se em razões socialmente compartilhadas e aceitas, ou seja, devem expressar aquilo que a sociedade deseja e valora como indispensável para sua própria ordenação.²¹⁸

Os valores sociais estão intimamente relacionados com os valores individuais, que constituem a moral do indivíduo. É neste sentido que ao elaborar a norma, é fundamental observar a sua aplicabilidade em meio ao corpo social.

A moral é valor interno, individual, a ética é a conduta esperada pela aplicação de regras morais no comportamento social, o que se pode resumir como qualificação do comportamento do homem enquanto ser em

²¹⁵ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998. p. 69.

²¹⁶ MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. p. 123.

²¹⁷ PERELMAN, Chain. *Ética e Direito*. Traduzido por Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 192.

²¹⁸ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 40.

situação. É esse caráter normativo de Ética que a colocará em íntima conexão com o Direito.²¹⁹

Considera Lumia que o direito distingue-se da moral, posto que essa última compreende o sistema de normas 'interiorizadas', ou seja, daquelas normas que foram aceitas pelo indivíduo que as considera obrigatórias por si próprias, independentemente da previsão de que à sua violação se suceda uma reação por parte do grupo.²²⁰

Para Maffesoli, distintamente de Melo, a moral é universal, aplicável em todos os lugares e em todos os tempos; a ética, ao contrário, é particular, às vezes momentânea. Funda uma comunidade e elabora-se a partir de um território dado, seja ele real ou simbólico²²¹.

Podem existir condutas éticas para determinada comunidade que, externadas em comunidade diversa, acabam não aceitas como tal. Este fato se dá pela diversidade de valores que portam as distintas sociedades e, portanto, em cada meio tem-se a aceitação moral de determinadas condutas. É o que Maffesoli referencia como "tribo".

A ética está relacionada com o coletivo, enquanto a moral é individual, interior e é assim que observa Melo, distintamente de Maffesoli:

Sabe-se que o domínio normativo da Ética nem sempre coincide com o domínio normativo do Direito. Este é mais complexo, inclui normas pragmáticas e de organização que, em princípio, seriam neutras do ponto de vista axiológico. Mas seja qual for a finalidade do preceito jurídico, sua validade material estará vinculada à realização do interesse geral e portanto do bem comum, sentido que lhe empresta o valor utilidade.²²²

²¹⁹ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. p.2.

²²⁰ LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. Trad. Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.30.

²²¹ MAFFESOLI, Michel. *No fundo das Aparências*. Trad. Bertha Halpern Gurovit. 3. ed. Petrópolis. Vozes. 2005. p.16.

²²² MELO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. p.4.

Por vários momentos nas obras de Maffesoli é encontrada a expressão “cimento social”, enquanto construtor social, relacionado com a ética da estética, a partir das emoções comuns ou dos prazeres compartilhados. A emoção estética pode servir de cimento.²²³

O vínculo social é uma seqüência de co-presenças, ou seja, o indivíduo não vive isolado, só existe e evolui quando convive em um ambiente de comunhão e para que a estética se organize, considera-se que quatro são os pivôs essenciais: a prevalência do sensível, a importância do ambiente ou do espaço, a procura do estilo e a valorização do sentimento tribal.²²⁴

Falar de ética da estética não é um paradoxo, mas um cuidado de perceber a experiência humana, na qual o elemento sensível é o mais importante.

Maffesoli denota a expressão ética da estética quando trata da elaboração de um modo de ser (ethos) onde o que é experimentado com outros será primordial. É o sentir junto, o (con)viver no coletivo.²²⁵

A estética é um processo de correspondência do ambiente social e natural. O estilo estético, ao se tornar atento à globalidade das coisas, tende a favorecer um estar-junto que não busca um objetivo a ser atingido, mas empenha-se, simplesmente, em usufruir os bens deste mundo, encontrar o outro e partilhar com ele algumas emoções e sentimentos comuns.

A potência coletiva cria uma obra de arte: a vida social em seu todo, e em suas diversas modalidades. É, portanto, a partir de uma arte generalizada que se pode compreender a estética como faculdade de sentir em comum.²²⁶

Com base em todo este sentir “coletivo”, é possível se falar

²²³ MAFFESOLI, Michel. *No fundo das Aparências*. p.29.

²²⁴ MAFFESOLI, Michel. *No fundo das Aparências*. p.145.

²²⁵ MAFFESOLI, Michel. *No fundo das Aparências*. p.29.

²²⁶ MAFFESOLI, Michel. *No fundo das Aparências*. p.28.

de uma cultura estética. Isto é, de um momento em que os valores estéticos contaminam o conjunto da vida social, momento em que nada escapa à sua influência, momentos em que as diferenças sociais não são de maior importância.

Desta maneira, os valores morais dariam o balizamento do agir e a Ética seria assim a moral em realização, pelo reconhecimento do outro como ser de direito, especialmente de dignidade. Como se vê, a compreensão do fenômeno Ética não mais surgiria metodologicamente dos resultados de uma descrição ou de uma reflexão, mas sim, objetivamente, de um agir, de um comportamento conseqüencial, capaz de tornar possível e correta a convivência, dando-lhe inclusive o aporte estético, a correlação do bom com o belo.²²⁷

A estética terá, portanto, por função ressaltar a eficácia das formas de simpatia e seu papel de “laço” social no novo paradigma Pós-moderno que se esboça.²²⁸

Ao longo do tempo, a sociedade se modifica e faz com que as regras de convivibilidade humana sofram alterações, assim, é necessário que o Direito se adeque à realidade social através da Política Jurídica, para tanto, é necessário compreender os ensinamentos sobre o tema, com o destaque que tras Melo:

Política Jurídica é o mais adequado instrumental de que dispõe o jurista para participar do esforço de todos os cientistas sociais no direcionamento das mudanças sócio-econômicas, levando em conta as utopias da transmodernidade.²²⁹

Não há como pensar o Direito sem a interferência da Política Jurídica, pois é através dela que se busca a conveniência axiológica, que faz com que o poder opte por determinado projeto, de forma justa, ética e adequada ao interesse coletivo.

²²⁷ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. p.2.

²²⁸ MAFFESOLI, Michel. *No fundo das Aparências*. p.33.

²²⁹ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. p.47.

Entre a Política e o Direito pode haver discordâncias para a regulação da vida em sociedade, assim, cabe à Política Jurídica harmonizar estes institutos no âmbito da vida social.

Não é com a dogmática jurídica ou com o positivismo frio que a sociedade estará apta a usufruir de um sentimento de satisfação e felicidade, mas sim através da Política Jurídica que tem um papel fundamental na compreensão da realidade social.

Sobre o pensamento dogmático, ensina Melo:

O pensamento dogmático em que pese sua inestimável e permanente tarefa de sustentar o Estado de Direito, pelo inflexível compromisso com uma segurança jurídica, tem sido submetido a uma crítica cada vez mais perturbadora, em razão de pretender insistir na fonte normativa para a decisão sobre a norma, o que significa tão só o estudo do Direito vigente, abstraindo-se de emitir juízo de valor, como se bastante fosse explicar e ampliar a norma sem justificá-la. A Dogmática seria assim “uma atividade que não só acredita produzir um conhecimento neutralizado ideologicamente, mas também desvinculado de toda preocupação, seja de ordem sociológica, antropológica, econômica ou política.”²³⁰

A sociedade é complexa e possui necessidades que se transformam com o decorrer do tempo, assim, o pensamento dogmático resta superado, pois não consegue atingir todo o fenômeno social, que necessita de recursos mais aprimorados para suprir suas insatisfações.

É lição de Dias:

Compreender o fenômeno jurídico, enquanto fenômeno social, implica em questionar a congruência da norma jurídica às exigências da vida da sociedade. Isto aponta para a necessidade de indicar-se um campo do conhecimento jurídico que cotege, especificamente, a avaliação crítica do direito, ou seja, que não

²³⁰ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. p. 68.

trate apenas do ser, mas também do dever ser do Direito. A política Jurídica é considerada o espaço, por excelência, do debate sobre o dever ser do Direito.²³¹

O político do Direito deve buscar compreender as necessidades provenientes da sociedade ao tomar por base não só o ordenamento jurídico vigente, mas, as crenças, valores, aspirações sociais que solucionem os litígios de forma efetiva, sem que reste um sentimento de insatisfação e frustração. Assim, dentre os operadores do Direito que devem ser destacados, não há como deixar de citar os juízes, estes que possuem o papel fundamental de decidir.

Não se deve reduzir uma complexidade que advém da sociedade pelo ato de decidir, portanto, antes de externar esta decisão, cabe ao juiz analisar a situação em profundidade. Ressalta Dias:

Hoje as reflexões da Filosofia, da Sociologia e de outras disciplinas mostram a incompletude dos antigos paradigmas e enfatizam a necessidade da mútua complementaridade [...] Compreendemos que a Justiça, ou sentimento do justo, está profundamente imbricada à aspiração antropológica do homem de ser feliz [...] Justiça quer significar saúde, educação, moradia, trabalho, segurança, participação, identidade, amor, solidariedade. Uma tal responsabilidade não pode ser prerrogativa apenas do Estado deve também atuar como mediador, motivando e organizando os demais atores sociais para que se comprometam com a construção da Justiça. A Justiça fundamenta-se, portanto, no princípio da vida justa onde os direitos fundamentais são respeitados [...] A verdadeira democracia consiste na abertura de espaço de participação em todos os setores da vida, permitindo a cada ator social a afirmação de sua identidade, a criação de vínculos, o desenvolvimento da consciência política e da responsabilidade social, bem como a realização da autonomia [...] Pensamos a Justiça como horizonte de sentido para o Direito, referente ético e estético da coexistência humana e, ainda, como componente do imaginário social.²³²

²³¹ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 83.

²³² DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 7.

Ao considerar os referentes éticos e estéticos, percebe-se que a Política Jurídica será o sopro vivificador que deve bafejar os sistemas dogmáticos. Ao exigir a justificação não só da norma mas também de seus processos de elaboração e aplicação, a Política Jurídica provocará não apenas normas corrigidas, mas um direito reconceituado para servir às reais necessidades do viver.²³³

É desta maneira que o Direito está comprometido com os princípios éticos que regem a sociedade, restando à Política Jurídica influir com clareza e beleza nas leis ao compreender a realidade social.

3.2 A ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR DO FENÔMENO DA PEDOFILIA

Ao longo dos estudos realizados, percebeu-se que a Pedofilia não é um crime, tampouco uma forma de vínculo social, pelo contrário, é um distúrbio, um transtorno parafílico que faz com que o seu portador sinta um desejo compulsivo e obsessivo em praticar sexo ou atos sexuais com crianças e/ou adolescentes.

Assim, o operador do direito não pode tratar desse distúrbio somente através dos referentes dogmáticos ou jurídicos, seja pela lei ou pelas demais fontes do direito a ele relacionadas.

Isso significa que estamos na aurora de um esforço de fôlego e profundo, que necessita de múltiplos desenvolvimentos novos, a fim de permitir que a atividade científica disponha dos meios da reflexividade, isto é, da auto-interrogação.²³⁴

Tratar da Pedofilia sob o enfoque meramente jurídico é discorrer através da ciência da Modernidade, que se justificou por si, assim como a técnica. A racionalidade, objetividade e neutralidade excluíram do mundo

²³³ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. p.72.

²³⁴ MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. p.26.

científico a realidade mais radical da vida do homem, sua subjetividade, seus sentimentos e seus valores.²³⁵

Não é possível separar o sujeito do objeto ao se tratar da Pedofilia, assim, ensina Morin:

Vejamos os princípios do conhecimento desenvolvidos pela ciência até o final da primeira metade do nosso século²³⁶. Era um princípio de separação homem-natureza. A idéia era de que, para o conhecimento do homem, deveríamos rechaçar, eliminar tudo o que fosse natural, como se nós, o nosso corpo e organismo fossem artificiais, ou seja, a separação total. A separação do sujeito e objeto, significando que nós temos o conhecimento objetivo porque eliminamos a subjetividade. Sem pensar que no conhecimento objetivo há, também, projeção de estruturas mentais dos sujeitos humanos e, ainda, sob condições históricas, sociológicas, culturais precisas.²³⁷

Resta claro que para saber sobre o tratamento jurídico a ser dado ao pedófilo é necessário estudar não só o direito como ciência, mas muitos outros fatores, em especial o distúrbio da Pedofilia, como um fenômeno fulgente no corpo social.

Hans Kelsen foi considerado o expoente máximo da construção teórica da Ciência Jurídica. Intencionou criar uma ciência pura do direito, isto é, uma teoria purificada de toda a ideologia política e de todo elemento das ciências da natureza e consciente de ter um objeto regido por leis que lhe são próprias, assim, para ele, o objeto da ciência do Direito era a norma jurídica.²³⁸

²³⁵ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 44.

²³⁶ Leia-se século XX.

²³⁷ MORIN, Edgar. *Saberes Globais e Saberes Locais: o olhar transdisciplinar*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001. p.28/29.

²³⁸ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 25.

Sobre sua teoria, entendia Kelsen:

Determinando o Direito como norma (ou, mais exatamente, como um sistema de normas, como uma ordem normativa) e limitando a ciência jurídica ao conhecimento e descrição de normas jurídicas e às relações, por estas constituídas, entre fatos que as mesmas normas determinam, delimita-se o Direito em face da natureza e a ciência jurídica, como ciência normativa, em face de todas as outras ciências que visam o conhecimento, informado pela lei da causalidade, de processos reais. Somente por esta via alcança um critério seguro que nos permitirá distinguir univocamente a sociedade da natureza e a ciência social da ciência natural.²³⁹

A Teoria Pura do Direito de Kelsen situa a Ciência do Direito no quadro das Ciências Sociais, dado que os fenômenos jurídicos são fenômenos Sociais e a Ciência do Direito deve ter por único objeto a norma jurídica, excluídas todas as questões de ordem moral, política ou ideológica que viessem a influenciá-la.

Assim, para Kelsen, o trabalho da Ciência Jurídica é compreender e interpretar o sistema jurídico vigente e a Filosofia do Direito realiza a crítica da legitimidade e racionalidade do Direito a partir do referente Justiça. Tão importante quanto conhecer e interpretar o Direito Positivo é investigar o *justo* em si. Assim, cabe à Filosofia do Direito fornecer ao Direito suas razões e fundamento. A Filosofia do Direito, conforme Del Vecchio, está relacionada à Psicologia, pelo fato de o mundo civil ter sido criado pelo homem e estar inscrito na própria mente humana.²⁴⁰

Kelsen distingue totalmente a ciência jurídica das ciências naturais, àquela estuda as condutas humanas na relação com as normas que prescrevem como estas devem se desenvolver.

Na Teoria Pura do Direito, o direito vigente é o direito posto. Se o direito não for eficaz, a norma será desobedecida. A eficácia de uma norma

²³⁹ KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Trad. João Baptista Machado. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 84/85.

²⁴⁰ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 14.

jurídica está referida ao fato de constituir-se valor na consciência de um povo. A coerção é a garantia da eficácia. A Ciência jurídica empreende o estudo do direito a partir dos referentes: validade e eficácia da norma jurídica.²⁴¹

Assim, com base na Teoria Pura de Kelsen, se o indivíduo pratica uma conduta justa, é porque praticou o previsto na norma jurídica, caso contrário, ter-se-ia uma conduta injusta.

Esta postura cientificista do autor mereceu avaliações e críticas pelo seu ceticismo em relação à Moral, afastando a Ciência Jurídica dos fundamentos éticos das normas. A ciência do Direito não pode ser estudada de maneira isolada das demais ciências.²⁴²

Na Modernidade, a abordagem científica dos fenômenos reduzia seu grau de complexidade. Sobre o tema, explica Morin:

Os princípios da explicação clássicos que dominavam antes de ser perturbados pelas transformações que evoquei postulavam que a aparente complexidade dos fenômenos podia explicar-se a partir de alguns princípios simples, que a espantosa diversidade dos seres e das coisas podia explicar-se a partir de alguns elementos simples. A simplificação aplicava-se a esses fenômenos por separação e redução. A primeira isola os objetos não só uns dos outros, mas do seu ambiente e do seu observador. É no mesmo movimento que o pensamento separatista isola as disciplinas uma das outras insulariza a ciência na sociedade. A redução unifica aquilo que é diverso ou múltiplo, quer aquilo que é elementar, quer aquilo que é quantificável. Assim, pensamento redutor atribui a verdadeira realidade não às totalidades, mas aos elementos; não às qualidades, mas às medidas, não aos seres, aos entes, mas aos enunciados formalizáveis matematizáveis.²⁴³

Morin reflete que o desenvolvimento da ciência também esteve intimamente atado à quantificação. O que não pudesse ser quantificado estava eliminado do conhecimento, não existia. Entretanto, a ciência não pode ser

²⁴¹ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 28.

²⁴² DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 34.

²⁴³ MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. p.27.

quantificada.²⁴⁴ Não há como se quantificar o sujeito humano, assim, ao estudar o indivíduo pedófilo deve-se ter este cuidado.

Não se pode pensar uma ciência do direito sem que tenha como foco a sociedade e toda a sua complexidade, caso contrário, teremos considerável redução. Com relação à Pedofilia, não é possível trabalhá-la apenas como crime ao saber que pode se tratar também de um distúrbio, em que o seu portador pode ou não externar uma conduta que venha a infringir um tipo penal. Entretanto, pode um indivíduo pedófilo possuir o distúrbio e não praticar qualquer ato que venha a ser contrário às disposições legais.

Como podemos afirmar que pedofilia é crime? Nem todos os pedófilos são criminosos, ou seja, nem todos praticam condutas tipificadas e entendidas como crime. Ainda, é possível que estes pedófilos tenham interesse em resolver seu problema, é o que acontece com os voluntários que se dispõem a castração química na Alemanha, como demonstrado no capítulo anterior.

Seria possível que o legislador elaborasse um dispositivo na legislação penal que condenasse a “Pedofilia”, ou seja, uma parafilia tratada como um tipo penal? Sim, é possível, porém, faria sentido tipificar um distúrbio como crime? Caso a resposta fosse afirmativa, demonstrar-se-ia de maneira ainda mais enfática a necessidade de uma abordagem não só interdisciplinar, mas transdisciplinar da Pedofilia pelo direito.

Sobre Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade, ensina Abreu Júnior:

Na interdisciplinaridade, os conceitos de cada área ainda preservam suas identificações originais. Apesar dessa vinculação primeira, há um convite para a participação de vários personagens conceituais [...] Mesmo não se caracterizando como uma transformação profunda das articulações entre os diversos conhecimentos, a interdisciplinaridade é uma abertura para parcerias e já significa uma aproximação entre disciplinas que quase sempre se mostraram muito afastadas [...] Na transdisciplinaridade, o enfoque é outro. Há uma atitude mais

²⁴⁴ MORIN, Edgar. *Saberes Globais e Saberes Locais: o olhar transdisciplinar*. p.30.

ousada. Há um desafio que está implícito na seguinte proposição: com a transversalidade dos conceitos, devemos pensar em novos moldes de organização do conhecimento, ultrapassando as fronteiras tradicionais de sua divisão por disciplinas fechadas.²⁴⁵

A abordagem transdisciplinar que se menciona é aquela que vai além das especificações do Direito e que busca conhecer as partes e o todo, ou seja, no caso ora estudado, analisa a Pedofilia em conexão com outras ciências, como a Medicina, Biologia, a Psicologia, a Psiquiatria, a Sociologia, Antropologia entre outras, para que se complementem.

Assim, sobre transdisciplinaridade ensina Weil que “Transdisciplinariedade, na sua acepção literal, significa transcender a disciplinariedade.”²⁴⁶

A análise pela especialização do todo se constitui em fracioná-lo nos seus elementos constituintes. É um método de decomposição, centrado nas partes, desenvolvido no século XVII por Descartes. Esse enfoque gerou o reducionismo, porém, surgiram inteligentes alternativas reparadoras como a abordagem transdisciplinar proposta.²⁴⁷

A ciência é transdisciplinar e ao partir desta assertiva, Morin afirma:

A ciência jamais seria reconhecida como tal se não fosse transdisciplinar. As teorias científicas não são o puro e simples reflexo das realidades objetivas, mas co-produtos das estruturas do espírito humano e das condições sócio-culturais do conhecimento.²⁴⁸

²⁴⁵ ABREU JÚNIOR, Laerthe. *Conhecimento transdisciplinar: O cenário Epistemológico da Complexidade*. Piracicaba: Editora Unimep, 1996. p. 178/179.

²⁴⁶ WEIL, Pierre. *Rumo à nova transdisciplinaridade: sistemas abertos de conhecimento*. São Paulo: Summus, 1993. p.131.

²⁴⁷ WEIL, Pierre. *Rumo à nova transdisciplinaridade: sistemas abertos de conhecimento*. 132.

²⁴⁸ MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. p. 135/136.

O enfoque disciplinar dado ao estudo do direito, como já referido, era objeto da Modernidade. Não há que se falar em disciplinariedade em tempos de Pós-Modernidade. Vivia-se um racionalismo científico que fragmentou a universidade moderna em: o físico, o biológico e o humano. Cada um destes ramos se estilhaçou em inúmeros sub-ramos com um mínimo de alcance.²⁴⁹

A ciência é impura dada a sua mescla e complexidade e por isso, se pensarmos na Teoria Pura do Direito de Kelsen, a qual necessitava demarcar nitidamente o campo da Ciência Jurídica, esta não mais responderia ao contexto atual da sociedade, muito menos no que concerne à questão da Pedofilia.

Não se pode desprezar as outras ciências como se não existissem. É necessário que a ciência do direito seja construída, destruída e reconstruída com base em diversos fatores, dentre eles o estudo do social, pela História, Sociologia, Criminologia, Vitimologia, Psiquiatria, Medicina, entre outras.

Atualmente, as grandes disjunções e separações nos campos da ciência, a exemplo das ciências naturais e das ciências humanas, fazem com que não possamos compreender a nós mesmos, nós que somos seres culturais, psicológicos, biológicos e físicos. Não podemos compreender essa unidade multidimensional porque tudo isso está separado e desmanchado.²⁵⁰

Não é eliminando a ignorância que progride o conhecimento. Vivenciamos uma fase de desconhecimento e insegurança acerca da Pedofilia, portanto, esta deve ser conhecida, trabalhada, discutida e debatida para seu eficaz tratamento.

Toda a sociedade tem interesse em seu bem-estar, por este motivo é que se busca uma convivência harmoniosa, com ética e estética. A Pedofilia é uma prática que atenta contra a ética e a estética da vida social. Cabe

²⁴⁹ WEIL, Pierre. *Rumo à nova transdisciplinaridade: sistemas abertos de conhecimento*. p.131.

²⁵⁰ MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. p. 79.

não só ao cientista, mas a toda a sociedade respeitar a vida e a ciência. Sobre o tema, ensina Morin:

A ética deve ser redefinida, pois estamos condenados na bioética a compromissos arbitrários e provisórios. Só podemos respeitar a vida humana, se respeitarmos a vida em geral. A ciência é um processo sério demais pra ser deixado só nas mãos dos cientistas, passou a ser problema cívico.²⁵¹

Para Morin, a crise intelectual no que concerne às idéias simplificadoras, abstratas, dogmáticas, à crise espiritual e moral de cada um diante de sua responsabilidade, no seu próprio trabalho, são as condições *sine qua non* do progresso da consciência.²⁵²

Não se pode simplesmente fechar os olhos para um fenômeno, como o da Pedofilia, inserido no meio social e deixá-lo de lado, como se a sociedade devesse selecionar os “normais” e descartar os “anormais”. O direito não detém um conhecimento suficiente para solucionar estas questões tão complexas e, para que isso aconteça, deve primeiro compreender o fenômeno da Pedofilia como objeto de estudo transdisciplinar.

3.3 UM NOVO PROJETO POLÍTICO-JURÍDICO EM FACE DA REALIDADE DA PEDOFILIA

3.3.1 O tratamento atual do fenômeno da Pedofilia pelo Direito

Como já abordado no capítulo anterior, a Pedofilia não possui um tipo penal definido. Pode o indivíduo portador do distúrbio praticar atos que possam infringir regras de conduta, ou seja, que possam ter capitulação através dos dispositivos penais legais, caso contrário, o pedófilo não pratica crime algum.

²⁵¹ MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. p.132.

²⁵² MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. p.35.

Vale salientar que, não é por ser portador do distúrbio que o agente é criminoso, mas porque, face ao distúrbio, comete um delito penal e, por conseqüência, recebe o tratamento pertinente àquele delito.

É importante compreender que a norma jurídica é composta, portanto, de dois elementos: um preceito e uma sanção. O preceito é constituído pelo modelo de comportamento prescrito, a sanção é constituída por um tratamento aflitivo (ou seja, pela privação de um bem: vida, liberdade, bens materiais etc.) que o ordenamento jurídico relaciona a um comportamento que constitui violação do preceito e que se qualifica como ilícito.”²⁵³

Assim, ao pedófilo ocorre, por exemplo: *Fato*: O sujeito X é pedófilo e, como característica de seu distúrbio, possui um desejo compulsivo e obsessivo em praticar atos sexuais com crianças e/ou adolescentes. Por conta desses impulsos, o sujeito X convidou a garota Z de 13 anos para freqüentar sua residência utilizando de artifícios para conquistá-la. Constrangeu a garota à conjunção carnal mediante violência e grave ameaça.

Devido ao fato descrito anteriormente, o pedófilo infringiu as normas do artigo 213 do Código Penal e, considerando a idade da vítima (menor de 14 anos), incidiu no disposto do artigo 224, alínea “a” do mesmo diploma, o qual se refere sobre presunção de violência.

Assim, toda a situação de vida pregressa do pedófilo será avaliada, inicialmente pelo Ministério Público ao colher dados para a elaboração da denúncia, posteriormente pelo magistrado para a aplicação da pena que poderá ser de reclusão, em estabelecimento penitenciário, ou poderá ser aplicada medida de segurança, em caso de inimputabilidade ou semi-imputabilidade.

A aplicação da sanção ao pedófilo não tem qualquer especificação a sua condição e, por conta disso, é valioso observar a classificação das normas, segundo Lumia:

²⁵³ LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. p.49.

Normas gerais são aquelas voltadas a toda uma classe de sujeitos que se encontram na mesma situação; normas abstratas são as que regulam toda uma classe de ações que tenham o mesmo conteúdo. Às normas individuais, por outro lado, são aquelas voltadas a um determinado sujeito e normas concretas, as que regulam uma ação específica. Às normas individuais dá-se também o nome de comandos (ou ordens).²⁵⁴

A aplicação da norma jurídica ao pedófilo é através da regra geral, norma geral. A lei jurídica, que coloca um dever ser, é uma proposição prescritiva que visa influir em nosso comportamento²⁵⁵, o que é mais complexo ao atingir o pedófilo, este que é tratado de maneira igualitária aos demais criminosos.

Diante deste raciocínio, é relevante a observação de Reale que cita:

Há, em primeiro lugar, uma pergunta quanto à obrigatoriedade da norma jurídica para todos, em geral, e para determinada pessoa em particular, o que se desdobra em uma série de outras perguntas sobre a competência do órgão que elaborou o modelo jurídico, a sua estrutura e o seu alcance. Além desse plano de caráter formal, surge um outro grupo de questões, quanto à conversão efetiva da regra de direito em momento de vida social, isto é, no tocante às condições do real cumprimento dos preceitos por parte dos consociados; e, finalmente, há uma terceira ordem de dificuldades, que consiste na indagação dos títulos éticos dos imperativos jurídicos, na justiça ou injustiça do comportamento exigido, ou seja, de sua legitimidade.²⁵⁶

A sanção aplicada ao pedófilo é aquela disposta para todos que praticam uma conduta reprovável perante a sociedade, considerada como crime pelo ordenamento jurídico. A sociedade reprova condutas delituosas e o ordenamento jurídico dispõe de meios para punir os infratores.

²⁵⁴ LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. p.48.

²⁵⁵ LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. p.42.

²⁵⁶ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 15.

A pena é aplicada àquela conduta considerada má, perversa, ou anti-social e portanto proibida. Mas a conduta “má” é juízo que se forma a partir da experiência humana, produto cultural, portanto. O que é má conduta em uma cultura, ou mesmo num estamento social em determinado tempo, poderá não o ser em outras circunstâncias temporais e espaciais.²⁵⁷

O direito como técnica do controle social caracterizada justamente por um alto grau de institucionalização da reação aos comportamentos desviantes, permite-nos distinguir o direito propriamente dito dos preceitos morais, de um lado, e das regras do costume, do outro.²⁵⁸

A sociedade é regida por um conjunto de normas, dentre elas, as jurídicas que limitam a liberdade individual. O exercício do direito encontra certos limites de retidão e de boa-fé inseparáveis das exigências de uma convivência ordenada, cuja violação dá lugar ao fenômeno do abuso.²⁵⁹

Sobre sanções jurídicas e sociais, ensina Lumia:

[...] as sanções jurídicas são sanções institucionalizadas, enquanto aquelas que se seguem à violação das regras de costume não são. As sanções sociais são confiadas à iniciativa descontrolada, de cada um, e, por isso, apresentam um grau de aleatoriedade, de inconstância e de arbítrio bem maior que o das sanções jurídicas as quais, por serem institucionalizadas, fruem um maior grau de certeza [...].²⁶⁰

Quando a sanção não faz surtir efeito ao infrator que cometeu um delito de considerável repulsa social, a sociedade responde com sentimento de injustiça, através da consciência jurídica coletiva. Este sentimento se manifesta não só na repulsa social a uma conduta que teve sanção inadequada por falta de punição, como também nos casos em que essa sanção é

²⁵⁷ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. p. 51.

²⁵⁸ LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. p. 29-39

²⁵⁹ LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. p.115.

²⁶⁰ LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. p.30.

aplicada de maneira exorbitante, a uma determinada conduta humana não considerada *mala in se*.²⁶¹

No corpo social, diversas situações podem ensejar a mudança de conduta de uma pessoa, seja uma grande dor, um penar, um luto, enfim, situações que podem fazer uma enfermidade mortal que não é unicamente do corpo, é da mente, do ambiente natural ou urbano, do ambiente social.²⁶²

Dentre as causas que levam a mudanças de comportamento das pessoas, a pobreza não se exclui e não se traduz apenas na escassez de renda, na dificuldade de ingresso no mercado de trabalho e de acesso universal aos bens de consumo coletivo e aos bens da cultura, mas também na desproteção jurídica, na falta de participação política, na perda da identidade e do sentido de dignidade humana, na desesperança de construção de um projeto pessoal e coletivo de uma vida com qualidade.²⁶³

Embora não sendo determinantes, estes fatores podem afetar a prática de comportamentos desviantes. Recebida a sanção pertinente à conduta cometida, a reeducação, que seria a principal função da pena, juntamente com a punição, deixa de ser algo presente na realidade da execução penal.

Sobre o sistema penitenciário nacional, demonstra Melo:

Para exemplificar, no Brasil, segundo dados do Censo Penitenciário Nacional de 1994, realizado pelo Ministério da Justiça, havia 275.000 mandados de prisão expedidos e não cumpridos, enquanto população carcerária era de 129.000. Por sua vez 85% do total dos presos não tinham condições econômicas de contratar advogado; 95% deles eram originariamente pobres ou miseráveis e desses praticamente a totalidade não possuía 1º Grau de instrução; um terço dos condenados cumpria pena em estabelecimentos penais em situação precaríssima, ocorrendo um déficit de vagas de 70.000.

²⁶¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. p. 51.

²⁶² MORIN, Edgar. *Saberes Globais e Saberes Locais: o olhar transdisciplinar*.p.31.

²⁶³ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 80.

Dos encarcerados 60% não tinham qualquer atividade laboral nos presídios. Não espanta, pois, que numa estrutura desse tipo tenham ocorrido no ano de 1994, dentro dos presídios brasileiros, 131 homicídios e 45 suicídios, além de fugas em massa sempre crescentes.²⁶⁴

Em um quadro como este que se apresenta, contata-se a dificuldade de um condenado em receber a punição adequada, bem como em reaprender a conviver em sociedade e consigo mesmo de forma pacífica e harmoniosa.

Os estabelecimentos carcerários produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminosa. O cárcere é contrário ao ideal educativo.

São diversos os efeitos negativos do encarceramento sobre a psique dos condenados e a correlação destes efeitos com a duração daquele. Assim, consta-se que a possibilidade de transformar uma pessoa anti-social e violenta em um indivíduo adaptável, mediante uma longa pena carcerária, não parece existir e que o instituto da pena não pode realizar a sua finalidade como instituto de educação.²⁶⁵

É a partir destas compreensões que se vai analisar julgados de casos de pedofilia, na procura de saber respostas as seguintes perguntas: Qual é a punição que o Poder Judiciário Catarinense tem dado a pedófilos? Existe algum tratamento específico para o pedófilo que faça com que este seja tratado adequadamente? O distúrbio de pedofilia é constatado no processos judicial?

1º caso: A não-aplicação da Medida de Segurança ao Apelante L.M. na Apelação Criminal nº 2005.033157-7:

Tipo:	Apelação Criminal
Número:	2005.033157-7

²⁶⁴ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. p. 54/55.

²⁶⁵ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: uma introdução à sociologia do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. 184.

Des. Relator: Tulio Jose Moura
Pinheiro
Data da Decisão: 31/01/2006
Apelação Criminal n. 2005.033157-7, de Jaraguá do Sul.

Relator: Juiz Tulio Pinheiro.

ATENTANDO VIOLENTO AO PUDOR - SEMI-IMPUTABILIDADE RECONHECIDA POR EXAME DE SANIDADE MENTAL - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR MEDIDA DE SEGURANÇA ANTE A NECESSIDADE DE ESPECIAL TRATAMENTO CURATIVO QUE NÃO ENCONTRA FUNDAMENTO NAS CONCLUSÕES DO *EXPERT* - APLICAÇÃO DA PENA COM A REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal n. 2005.033157-7, de Jaraguá do Sul, em que é apelante L.M. e apelada A Justiça, por seu Promotor:

ACORDAM, em Segunda Câmara Criminal, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

I - RELATÓRIO.

Na Comarca de Jaraguá do Sul, L.M. foi denunciado como incurso nas sanções do art. 214, c/c 224, alínea *a*, ambos do Código Penal, pela prática das seguintes condutas delitivas, narradas na exordial acusatória:

"No dia 25 de abril de 2005, por volta das 09:00 horas, na rua Manoel Francisco da Costa, bairro João Pessoa, nesta cidade e comarca, defronte a residência da vítima F. M., de apenas 06 anos de idade, o denunciado levou a menina na carona de sua bicicleta e deslocou-se até uma plantação de cana ali próximo, e lá, constrangeu a menina, mediante ameaças, a praticar com ele atos libidinosos diversos da conjunção carnal. O denunciado, afim de satisfazer sua concupiscência, levantou a saia da menina, afastando sua calcinha, tendo se masturbado enquanto exigia que a vítima segurasse a bicicleta e olhasse para frente" (fl. 2).

Concluída a instrução, L.M. restou condenado à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, *"devidamente acompanhado de tratamento psicoterápico ambulatorial"* (fl. 67).

Insatisfeito com a prestação jurisdicional, o condenado interpôs recurso de apelação, pugnando pela reforma da sentença tendo em vista tratar-se de condenado semi-imputável, pelo que deve haver a aplicação de medida de segurança de tratamento ambulatorial e não apenas a redução da pena como feito.

Contra-arrazoado o recurso, ascenderam os autos a esta Corte, oportunidade em que doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer do Exmo. Dr. Demétrio Constantino Serratine, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

II - VOTO.

Busca o apelante a reforma da decisão atacada, almejando a aplicação de medida de segurança em substituição à pena aplicada, uma vez que comprovada sua semi-imputabilidade, fulcrando seu pleito no art. 98 do Código Penal ("*Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos...*").

A perturbação da saúde mental, causadora da semi-imputabilidade, "*não deixa de ser, também, uma forma de doença mental, embora não retirando do agente, completamente, a sua inteligência ou a sua vontade. Perturba-o, mas não elimina a sua possibilidade de compreensão, motivo pelo qual o parágrafo único tornou a repetir o 'desenvolvimento mental incompleto ou retardado', bem como fez referência a não ser o agente inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou, mesmo, de se determinar de acordo com tal entendimento. Nesse caso, não há eliminação completa da imputabilidade; logo, pode o agente sofrer o juízo de reprovação social inerente à culpabilidade, embora o juiz seja levado a atenuar a censura feita, reduzindo a pena de 1/3 a 2/3. Além disso, caso a perturbação da saúde mental (como dissemos, uma forma de doença mental), seja intensa o suficiente, de modo a justificar um especial tratamento curativo, o magistrado ainda pode substituir a pena privativa de liberdade por medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial), conforme o art. 98 do Código Penal" (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado, 5a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005, p. 238-239).*

Do laudo pericial, extrai-se que "*Independente do consumo de álcool, à época dos fatos, o comportamento e perfil da personalidade do periciado é indicativo de pedofilia. Apesar do mesmo procurar fazer crítica ao seu comportamento, e demonstrar preservação de sua capacidade de entendimento, sua capacidade de determinação encontrava-se reduzida em função da dificuldade de controle dos impulsos sexuais. Concluindo, o periciado deve ser considerado do ponto de vista Psiquiátrico-Forense, semi-imputável pelos atos ilícitos praticados" (fl. 14), de modo que não se consegue extrair a indicação da intensidade da perturbação a ponto de sustentar a aplicação de medida de segurança.*

Observe-se que a simples referência a necessidade de "tratamento psiquiátrico/psicoterápico ambulatorial", constante à fl. 16 do auto de exame de insanidade mental, por si só não representa o especial tratamento curativo referido no art. 98 do Código Penal, que em interpretação sistemática do pergaminho repressivo deve ser vista com rigor, sob pena de resultar em verdadeira fuga do sistema carcerário a todo aquele que necessita de qualquer tratamento.

Em anotações ao art. 26, parágrafo único, do Código Penal, Julio Fabrini Mirabete cita decisão desta Corte que bem se ajusta ao caso em tela: "*Aplicação da medida de segurança - Desnecessidade - Laudo psiquiátrico que não especifica a necessidade de permanência do réu no HCTP, podendo cumprir sua pena em estabelecimento penitenciário comum, com acompanhamento ambulatorial*" (JCAT 97/401)" (Código Penal Interpretado. São Paulo: Atlas, 2005, p. 271).

Assim, admitida pelo MM. Juiz a condição de semi-imputabilidade do réu, a redução da reprimenda como efetivada, no caso, apresenta-se como a melhor solução.

III - DECISÃO.

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Des. Torres Marques, lavrando parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Dr. Demétrio Constatino Serratine.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2006.

Sérgio Paladino

Presidente c/ voto

Tulio Pinheiro

Relator

Análise do primeiro julgado:

Conforme o julgado em estudo, no dia 25 de abril de 2005, na cidade de Jaraguá do Sul, L.M., às 9 horas da manhã, constrangeu a menor F.M de 6 anos de idade, mediante violência presumida, a permitir que com ele fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

A pena aplicada a L.M, após o processo devidamente instaurado foi de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, "*devidamente acompanhado de tratamento psicoterápico ambulatorial*".

Inconformado, L.M apelou fundamentando em sua semi-imputabilidade e requerendo a aplicação da medida de segurança pertinente, para que fosse tratado em conformidade com a sua condição.

O laudo pericial efetuado no processo constatou que mesmo com consumo de álcool, *foi constatado perfil indicativo de pedofilia*. Constatou-se também que L.M possui *dificuldade de controle dos impulsos sexuais*, porém, não foi possível a constatação da intensidade desses.

Em resposta a toda esta situação, o juízo *a quo* não aplicou a medida de segurança, tampouco o juízo *ad quem*, mesmo com a súplica do apelante que se mostrou interessado em tratamento. Salienta-se que o fundamento do Tribunal de Justiça Catarinense foi no sentido de que a *perturbação de saúde mental não elimina a capacidade de compreensão e que pode L.M sofrer prejuízo de reprovação social em sua culpabilidade*.

Com este quadro, convém relembrar as perguntas anteriores a apresentação do julgado:

a) Qual é a punição que o Poder Judiciário Catarinense tem dado a pedófilos que atuam no Estado?

Neste caso, a punição foi a reclusão de três anos e quatro meses, em regime inicialmente fechado, acompanhado de tratamento psicoterápico ambulatorial.

b) Existe algum tratamento específico para o pedófilo que faça com que este seja tratado adequadamente?

Não, houve somente menção de um acompanhamento psicoterápico ambulatorial.

c) O distúrbio de pedofilia é constatado em meio ao processo judicial?

Sim, neste julgado restou constatado, porém, cumpre verificar qual a eficácia de um tratamento psiquiátrico ambulatorial nos moldes do sistema atual.

Antes de realizar tal verificação, cumpre se perguntar o seguinte: a) em face dos atuais conhecimentos da psiquiatria, se há elementos

seguros para prognosticar a periculosidade do agente para fins de internação penal, segundo as exigências legais; b) havendo definição segura de que o sentenciado deve ser mantido em medida de segurança detentiva, onde será internado e se esse local oferece condições adequadas de tratamento, na forma do disposto no art. 99 do Código Penal, aferidas mediante certificado médico especializado; c) se não é possível atender o agente na rede hospitalar pública, segundo padrões modernos de saúde mental, sem internação e, portanto, sem custódia, com assistência social; d) se houver internação necessária, qual o tempo e o tipo de tratamento que devem ser impostos ao paciente.

Ferreira afirma que os doentes mentais não vêm recebendo do Ministério Público, Judiciário e autoridades da administração penitenciária, a atenção e o respeito que merecem, quando submetidos a medida de segurança, seja na condição genérica de cidadãos, seja, especialmente, por sua hipossuficiência ou mesmo total deficiência de vontade, condição que os fazem merecedores de tratamento mais particularizado ainda.²⁶⁶

Neste caso, não houve diagnóstico preciso de doença mental e esta não é uma característica primordial da Pedofilia, conforme Nogueira. Porém, de acordo com o mesmo autor, o desenvolvimento do distúrbio pedófilo em geral é crônico, assim, não seria um caso de internação psiquiátrica? E se for, seria o estabelecimento o local adequado para o tratamento?

Os hospitais de custódia não têm trazido um bom resultado à recuperação dos reeducandos de acordo com o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Dada a profunda distância entre o normativo e a realidade fática, no tocante à execução da pena, em cuja extensão, colocam-se também as medidas de segurança, o juiz precisa auscultar a teleologia da norma, a fim de alcançar o melhor resultado. Individual e socialmente considerado. Em verdade, os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, quando

²⁶⁶ FERREIRA, Vandir da Silva. Extinção de Medida de Segurança e Internação legal. In: <http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=240>, acessado em 30.06.08. p. 2.

muito, forma uma ala no estabelecimento prisional de segurança máxima.²⁶⁷

A sanção é necessária àqueles que praticam uma conduta criminosa e quando essa sanção não faz surtir efeito ao infrator, segundo Melo, a sociedade responde com sentimento de injustiça através da consciência jurídica coletiva. Por esse motivo, cabe ao operador do direito harmonizar a Política e o Direito para um resultado eficaz.

2º caso: A redução de pena aos Apelantes E.F. e A.F. na Apelação Criminal nº 2006.038648-9:

Tipo:	Apelação Criminal
Número:	2006.038648-9
Des.	Solon d'Eça Neves
Relator:	
Data da Decisão:	24/04/2007

Apelação Criminal n. 2006.038648-9, de Criciúma.

Relator: Des. Solon d'Eça Neves.

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA OS COSTUMES - CONEXÃO ENTRE INFRAÇÕES.

Ocorre conexão quando a prova de uma infração influir na prova de outra infração, nos termos do art. 76, III, do Código Penal.

RECORRENTE E.F. - PRELIMINAR -NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA POR INOBSERVÂNCIA DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - PRINCÍPIO QUE NÃO VIGORA NO PROCESSO PENAL - EIVA RECHAÇADA.

No direito processual penal não vige o princípio da identidade física do juiz.

O art. 502, parágrafo único, do Código de Processo Penal faculta ao juiz que não tenha interrogado o acusado o poder de determinar discricionariamente a renovação desses atos processuais, se entender necessário para a formação de seu convencimento.

ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - RETRATAÇÃO DAS VÍTIMAS EM JUÍZO - NÍTIDO TEMOR DE REPRESÁLIAS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

²⁶⁷ RE nº 111.167 - DF, STJ, Sexta Turma, Relator o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ, seção, pág. 39414, de 25.08.97.

DAS PALAVRAS DAS OFENDIDAS NÃO ILIDIDA -
DEPOIMENTOS HARMÔNICOS E COERENTES -
MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTÁVEIS.

No crime de estupro, geralmente praticado às escondidas e sem testemunhas, a palavra da vítima, firme, coerente e consolidada por outros elementos de prova, basta à condenação.

As provas da autoria são suficientes para uma condenação, mesmo quando as vítimas em juízo se retratam do reconhecimento realizado na fase policial, se os depoimentos colhidos descrevem detalhadamente o *iter criminis* e o modus operandi.

MEDIAÇÃO PARA SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA DE OUTREM -
AGENCIAMENTO DE UMA DAS VÍTIMAS PARA A SATISFAÇÃO
SEXUAL DE TERCEIRO - PALAVRA DA OFENDIDA FIRME E
HÁBIL A LASTREAR UM DECRETO CONDENATÓRIO -
MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

Induzir é dar a idéia ou inspirar alguém a fazer alguma coisa. No caso presente, guarda relação com a satisfação da lascívia de outrem, que significa saciar os prazeres sexuais de outra pessoa, de qualquer maneira, mediante promessa, súplica e presentes que sejam idôneos e conduzam a vítima a consentir na prática do ato.

PENA-BASE - DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL VINCULADA
AO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - EXACERBAÇÃO
EVIDENCIADA - ADEQUAÇÃO DA REPRIMENDA.

Somente quando todas as circunstâncias forem favoráveis ao réu, a pena pode ser aplicada no patamar mínimo; entretantes, basta que uma delas não lhe seja favorável para ocorrer o aumento.

RECORRENTE A.F. - CORRUPÇÃO DE MENORES - ART. 218
DO CÓDIGO PENAL - PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS COM
ADOLESCENTE MAIOR DE 14 (CATORZE) E MENOR DE 18
(DEZOITO) ANOS - MATERIALIDADE E AUTORIA
INCONTESTES.

A lei penal, com a incriminação de que ora se trata, propõe-se à tutela dos adolescentes contra a depravação ou perdição moral, sob o prisma sexual (Nelson Hungria)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO -
IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APÓS A
SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 2006.038648-9, da comarca de Criciúma (2ª Vara Criminal), em que são apelantes E.F. e A.F., e apelada a Justiça, por seu Promotor:

ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal, por votação unânime, dar provimento ao recurso de E.F., exclusivamente para adequar a pena, e negar provimento ao recurso de A.F.

Custas legais.

Análise do segundo julgado:

Para a análise desse julgado não há como fazê-lo sem mencionar sobre os fatos constantes na denúncia pelo Ministério Público.

O promotor de justiça inseriu na peça acusatória diversas condutas praticadas pelos réus E.F. e A.F., os quais “seduziam” arditosamente crianças e adolescentes para satisfazer seus desejos sexuais.

Foram praticados repetitivamente crimes contra os costumes, a exemplo de atentado violento ao pudor, corrupção de menores e até mesmo a conduta descrita no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente que corresponde ao “material pedófilo” armazenado.

Ao longo do julgado que se encontra no Anexo deste trabalho, percebe-se de maneira clara todas as características de pedofilia no caso em estudo, inclusive, tal situação foi mencionada pelo promotor na própria denúncia.

O que mais espanta no julgado é que em nenhum momento se cogitou a hipótese de investigar a pedofilia. Durante toda a instrução processual, apesar de escancaradas evidências, a preocupação foi absolutamente técnica em saber qual o enquadramento das condutas aos dispositivos penais adequados e de como ocorreram os fatos com cada uma das vítimas, porém, sobre distúrbio, não houve qualquer menção.

Têm-se no caso vítimas de oito, nove, onze, quatorze, quinze, entre outras idades, situações de desvirginamento, de sedução através de presentes, de armazenamento de materiais, de exposição fotográfica, enfim, é um caso extremamente complexo, com muitas situações de repulsa social, porém, não há qualquer perspectiva de tratamento aos réus que, notoriamente possuem problemas relativos às suas condutas sexuais, que não necessariamente são de ordem psíquica, mas podem ser de ordem moral, de caráter.

O promotor de justiça, na denúncia, buscou a condenação de E.F e de A.F. nas mais severas penas, porém, em nenhum momento cogitou a

possibilidade de aplicação de alguma medida eficaz no tratamento destas pessoas. O réu A.F., inclusive, foi decretado revel no processo.

Na sentença, o magistrado condenou E.F. a pena total de 60 (sessenta anos) e 8 (oito) meses de reclusão, sendo 54 (cinquenta e quatro) anos em regime inicialmente fechado e 6 (seis) anos e 8 (oito) meses em regime inicialmente aberto.

Quanto a A.F., condenou a 1(um) ano de reclusão em regime inicialmente aberto, substituindo a pena privativa de liberdade a uma restritiva de direitos.

Na instrução processual, foi mencionada a sanidade de E.F., que teria personalidade desvirtuada, voltado a prática de crimes sexuais.

Em segunda instância, após avaliação do processo pelo Tribunal catarinense, E.F. teve a pena reduzida para 46 (quarenta e seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, negando-se provimento ao recurso de A.F., mantidas as demais cominações da sentença condenatória.

Com base em toda esta situação, também se torna importante responder às perguntas iniciais já formuladas para o julgado anterior:

a) Qual é a punição que o Poder Judiciário Catarinense tem dado a pedófilos?

Neste caso, a punição a E.F. foi 46 (quarenta e seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e de A.F. foi de 1(um) ano de reclusão, substituindo a pena privativa de liberdade a uma restritiva de direitos.

b) Existe algum tratamento específico para o pedófilo que faça com que este seja tratado adequadamente?

Não houve qualquer menção sobre o assunto, em nenhum dos casos.

c) O distúrbio de pedofilia é constatado em meio ao processo judicial?

Nesse julgado, somente o promotor de justiça mencionou ser “caso de pedofilia” e, por conta disto, pugnou pelas penas mais severas, porém, não sugeriu qualquer medida, tampouco os demais magistrados que atuaram no processo.

Uma questão a se fazer neste caso é: Será que havia consciência e esclarecimento destes operadores jurídicos que atuaram no caso do que é Pedofilia?

O insuficiente conhecimento e capacidade de penetração no mundo do acusado, por parte do juiz e dos demais operadores jurídicos, é desfavorável aos indivíduos provenientes de estratos inferiores da população. Isto não só pela ação exercida por estereótipos e por preconceitos, mas também por uma série das chamadas “teorias de todos os dias” que o juiz tende a aplicar na reconstrução da verdade judicial.²⁶⁸

O acúmulo de processos, a “cultura do litígio, a falta de exame inter e transdisciplinar das matérias postas em exame contribuem para um mecanismo de marginalização posto em ação pelos órgãos institucionais. Tais mecanismos dizem respeito sobretudo à “distância social” que isola a população criminosa do resto da sociedade, e à “proibição de coalizão”, que desencoraja toda forma concreta de solidariedade com os condenados e entre eles.²⁶⁹

É necessário que haja um preparo antropológico, sociológico, inter e transdisciplinar de toda a comunidade jurídica para que esta atue com eficácia, ética, estética, segurança e todos os demais atributos que a sociedade idealiza.

²⁶⁸ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: uma introdução à sociologia do direito penal*. p. 177.

²⁶⁹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: uma introdução à sociologia do direito penal*. 180.

A Política Jurídica funda seu conhecimento e atuação nos valores da sociedade, a qual requer a punição como forma de amparo jurídico, mas, além dessa punição, é necessário que o pedófilo receba um tratamento condizente com sua condição, dando se possível, condições de reinseri-lo ao meio social, com identidade definida.

3.3.2 A proposta político-jurídica para a reconstrução do direito em análise

A ciência na Modernidade preocupou-se com a individualidade, com o homem “racionalizado”. Houve uma marca que fazia a junção do individualismo, racionalismo e dogmatismo.

Juridicamente, o fenômeno da Pedofilia, hoje, deve ser tratado com enfoque transdisciplinar, através do político do direito, que vai buscar a sanção adequada àquela pessoa que se desviou do grupo social, para reinseri-lo de forma a não mais produzir seqüelas na vida das pessoas e da sociedade, por não respeitar a ética e a estética das relações sociais.

As pessoas não são iguais, não é possível um tratamento igualitário a todos, como se pretende através da dogmática. O ser humano é complexo, possui suas peculiaridades e está inserido em um grupo/tribo unido pelo afeto. É da rejeição social que o político do direito deve atuar ao buscar reinserir o pedófilo a sociedade, com base em um conjunto de valores.

Sobre o assunto, ensina Baratta:

A igualdade de oportunidades é apresentada hoje como postulado da democracia social. Entretanto como as pessoas têm condições físicas e mentais muito diferenciadas, o nivelamento pretendido para igualar o ponto de partida não pode ser resolvido só pelas oportunidades econômicas e outras oferecidas pelo Estado.²⁷⁰

²⁷⁰ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. p. 46.

Não há como tratar da pessoa, da sociedade e do direito, sem buscar nos ensinamentos de Reale a essência de sua dialética da complementaridade que se inicia pelo entendimento do fato jurídico, que é todo e qualquer fato, de ordem física ou social, inserido em uma estrutura normativa.²⁷¹

Sobre os aspectos mais relevantes da norma jurídica, envolvida nos fatos jurídicos e nos valores que permeiam a sociedade, ensina Reale que:

Vigência: trata-se de uma questão de caráter formal, que se refere à obrigatoriedade da norma jurídica para todos, em geral, e para determinada pessoa em particular, o que se desdobra em uma série de outras perguntas sobre a competência do órgão que elaborou o modelo jurídico, a sua estrutura e o seu alcance.

Eficácia: refere-se à conversão efetiva da regra de direito em momento de vida social, isto é, no tocante às condições do real cumprimento dos preceitos por parte dos consociados.

Fundamento: consiste na indagação dos títulos éticos dos imperativos jurídicos, na justiça ou injustiça do comportamento exigido, ou seja, de sua legitimidade.²⁷²

Fato, valor e norma estão sempre presentes e correlacionados em qualquer expressão da vida jurídica, seja ela estudada pelo filósofo ou o sociólogo do direito, ou pelo jurista como tal. É importante para o aplicador do direito saber relacionar esses três elementos de maneira funcional e dialética.²⁷³

A cada fato que ocorre na vida social há um efeito, seja de aceitação ou de reprovação. Estes efeitos são externados através de uma escala de valores e, em caso de repúdio a uma conduta que fere tais valores, a norma jurídica tem o papel de estabelecer a ordem, com base nas aspirações adequadas a cada tipo de sociedade.

²⁷¹ REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 200.

²⁷² REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. p. 15.

²⁷³ REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. p. 57.

As comunidades, desde os mais remotos tempos, possuem valores diversos, estes aflorados pelo contexto histórico e cultural vivido. Para Lumia, o valor de uma norma jurídica consiste na sua conformidade àqueles princípios ideais julgados necessários para regular as relações intersubjetivas e que se resumem na noção de justiça.²⁷⁴

Não é possível analisar a pedofilia sem constatar a existência desta no meio social como uma realidade, que não deve ser ignorada, pelo contrário, é necessário que seja tratada de maneira a reinserir o pedófilo em um ambiente de acolhimento.

Para Dias o sentido de um fenômeno se refere, em primeiro lugar, a existencialidade do próprio fenômeno, quer dizer, os sujeitos enunciam o sentido daquilo que existe, acontece e se da a conhecer.²⁷⁵

Ao se tratar do fato como algo que existe no meio social, que possui um valor e deve ser tratado através de uma norma jurídica, vê-se que o fenômeno jurídico, é uma simbiose destes elementos. Quando sob perspectiva jurídica, se examina um fato, necessariamente deveremos examinar o valor e a norma.

O direito em seu enfoque tridimensional pode ser compreendido como traduzindo um processo dialético, no qual o elemento normativo integra em si e supera a correlação fático axiológica, podendo a norma, por sua vez, converte-se em fato, em um ulterior momento do processo, mas somente com referência e em função de uma nova integração normativa determinada por novas exigências axiológicas e novas intercorrências fáticas.²⁷⁶

Não se pode dar ao pedófilo um tratamento igualitário aos demais membros da sociedade que cometem crimes, pois o pedófilo possui características específicas na sua atuação e em sua parafilia.

²⁷⁴ LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. p.60.

²⁷⁵ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 91.

²⁷⁶ REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. p. 77.

Ensina Reale:

Na realidade, porém, fato e valor, fato e fim estão um em relação com outro, em dependência ou implicação recíproca, sem se resolverem um no outro. Nenhuma expressão de beleza é toda a beleza. Uma estátua ou um quadro, por mais belos que sejam não exaurem as infinitas possibilidades do belo. Assim, no mundo jurídico, nenhuma sentença é a Justiça, mas um momento de Justiça.²⁷⁷

A experiência social e histórica faz parte de uma realidade dialética, há uma correlação permanente e progressiva entre dois ou mais fatores, os quais não se podem compreender separados um do outro, sendo ao mesmo tempo cada um deles irreduzível ao outro, de tal modo que os elementos da relação só logram plenitude de significado na unidade concreta da relação que constituem, enquanto se correlacionam e daquela unidade que participam.²⁷⁸

Ao se tratar da pedofilia, é necessário analisar o contexto social de valores, a trajetória histórica daquela sociedade, as peculiaridades do fato e a necessidade de regulamentação pela norma. Não é possível analisar a pedofilia somente através da norma, como tem ocorrido. Não é a dogmática que resolverá o problema do pedófilo.

No campo do direito, e em específico nos casos de pedofilia, fato e valor devem atuar um sobre o outro, dessa tensão resultando a norma jurídica que supera estes contrários. Em tais casos, pode-se falar, especificamente, em dialética de implicação-polaridade.²⁷⁹

Ao sair do cárcere, o pedófilo está apto a retornar para o crime, pois os estabelecimentos prisionais não oferecem tratamentos adequados e, quando o “reeducando” regressa à sociedade continua com seu transtorno

²⁷⁷ REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*, 19ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2000. p. 571.

²⁷⁸ REALE, Miguel. *Experiência e Cultura*. Para a Fundação de uma Teoria Geral da Experiência. p.188.

²⁷⁹ REALE, Miguel. *Experiência e Cultura*. Para a Fundação de uma Teoria Geral da Experiência.p.189.

parafílico, porém, com o conhecimento de técnicas mais avançadas para a prática de delitos.

É devido a esta situação que o pedófilo deve ser tratado com as técnicas correspondentes ao seu problema, “pois ao visar o mundo e lhe dar sentido, o sujeito percebe e dá sentido ao seu ser no mundo”. O sujeito expressa o sentido simbolizado de suas percepções e pelo exercício da liberdade posiciona-se ante o sentido percebido, podendo tanto aceitar as situações percebidas, como recusá-las, caso contrariem seus valores.²⁸⁰

Sobre a aplicação do castigo ensina Melo:

Há hoje uma inegável crise doutrinária quanto à justificação do que deva ser o castigo e como deva ser, sua oportunidade e fins. Não bastam as doutrinas de legitimação do poder pela legalidade. Discute-se até que ponto o poder de castigar se confunde com o direito de fazê-lo. As velhas teorias não parecem suficientes ou eficazes para resolverem questões propostas pelo humanismo jurídico contemporâneo, nem para o enfrentamento da nova tipologia dos crimes que são chamados hediondos e inafiançáveis [...].²⁸¹

O pedófilo não deixa de ser um membro da sociedade, uma pessoa como as demais, ou seja, um ser complexo, constituído de (des) valores, experiências e outras características. A sociedade pós-moderna se caracteriza pelo afeto, pelo sentimento de pertença e, diante disso, não faz sentido banir o pedófilo do meio social e deixá-lo a mercê de um sistema penal e carcerário ineficiente, que não trará resultado algum ao que a sociedade espera.

É preciso aceitar a tragédia como um fenômeno presente ao corpo social, é necessário observar o pedófilo não como um ser repugnante e que deva ser “eliminado” do social, mas sim, deve-se trabalhar para a reinserção deste e pelo resgate de seus valores ao atribuir-lhe um tratamento adequado.

Para que tal fato aconteça, é preciso que os operadores do direito atuem como verdadeiros políticos do direito ao elaborar normas

²⁸⁰ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. p. 91.

²⁸¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. p. 54.

compatíveis com as aspirações sociais, que tragam resultados eficazes e em conformidade com uma escala de valores presentes em cada sociedade. Ainda, não só na produção do direito a Política Jurídica deve ser compreendida, mas na aplicação da norma jurídica. Cabe aos operadores do direito, em conjunto com a sociedade, primar por um estar-junto baseado na ética, que formará uma convivência estética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou refletir sobre a construção do social a partir de relações humanas fundadas na ética da estética, bem como avaliar sua desconstrução pela delinqüência/crime e sua reconstrução pelo direito, com uma análise do fenômeno da pedofilia à luz da Política Jurídica.

Para que fosse apresentada essa realidade, foi necessário trabalhar a constituição do social com base nas formulações teóricas de Michel Maffesoli e a desconstrução do social pela delinqüência/crime com base no fenômeno da pedofilia como distúrbio, assim classificada pela psiquiatria.

Maffesoli entende que o individualismo foi a marca da Modernidade e que agora vivenciamos um período de transição para a Pós-Modernidade, esta que tem como uma das características fundamentais a preocupação com o outro e com o bem comum.

Há entre os membros de uma sociedade um sentimento de pertencer, algo que está no inconsciente coletivo e que faz com que haja uma ligação forte entre as pessoas. Trata-se da cola do mundo, do cimento social, o qual fortalece os vínculos e revitaliza valores que simbolizam o estar-junto.

Maffesoli trabalha a ética da estética, relacionando-a ao cimento social, construído a partir das emoções comuns e dos prazeres compartilhados. Com este pensamento, é possível verificar que o racionalismo puro não dá conta de explicar uma sociedade que se mostra complexa.

Essa sociedade complexa estudada por Maffesoli tem a tragédia como parte do cotidiano, e esta deve ser entendida como um fenômeno natural, ao considerar que, em muitas situações, é uma pessoa quem provoca o trágico. Assim, não se pode evidenciar o individual quando diversas situações ultrapassam o indivíduo, é o caso da criminalidade.

Quando ocorre um crime, a sociedade clama por uma sanção, e é por este motivo que o direito vem regulamentar as relações sociais. Ocorre que se o crime é de ordem sexual e contra crianças e adolescentes, há um repúdio ainda maior por parte da sociedade. Assim, a pedofilia é apontada como um dos fatores de maior repugnância em meio a uma sociedade, porém, há que se salientar a complexidade deste fenômeno.

Conforme Nogueira, a psicologia caracteriza o abuso sexual através da Pedofilia pelo não consentimento da criança na relação sexual com o adulto, nem mesmo qualquer contato físico de propósito sexual.

O fenômeno da pedofilia está relacionado com as categorias de parafilias, que se caracterizam por fantasias sexuais específicas, necessidades e práticas sexuais geralmente repetitivas e angustiantes para o indivíduo. É assim que Kaplan entende a Pedofilia como distúrbio, cujo portador é o pedófilo.

Na Alemanha uma clínica universitária berlinense realiza terapia preventiva hormonal para homens com tendências pedófilas. Estes homens, voluntariamente se submetem a tratamentos e experiências.

Outros métodos são desenvolvidos na busca de “remediar” a Pedofilia, como a castração química, que ainda não é uma realidade brasileira, a terapia cognitivo-comportamental, a terapia da aversão, entre outras.

No Brasil a Pedofilia ainda não é considerada como crime, por ausência de tipo penal específico, porém, pode um indivíduo portador do distúrbio de pedofilia praticar algum crime disposto no ordenamento jurídico brasileiro. É importante salientar que nem sempre um pedófilo é criminoso, basta que não pratique crime.

A Medida de Segurança é um instrumento de possível utilização aos casos de Pedofilia. Prado afirma que essa tem função preventiva de afastar o inimputável ou semi-imputável perigoso do convívio social. A grande questão é sobre a eficácia de tal medida no tratamento do pedófilo.

Ao considerar todas as situações desenvolvidas neste trabalho, verifica-se a importância da legitimação social do Direito por seu caráter democrático (Dias), bem como da utilização da Política Jurídica, enquanto instrumento de avaliação ética do Direito que deve ser (Melo).

Ao considerar que os crimes de cunho sexual agredem os valores da sociedade, dessa contradição entre fatos e valores, emergem necessariamente as normas jurídicas, que têm por objetivo a retomada do equilíbrio e da harmonia da vida social (Teoria Tridimensional do Direito, de Reale).

A complexidade do fenômeno da Pedofilia exige uma abordagem transdisciplinar do tema e os casos de Pedofilia demandam medidas diferenciadas e a punição, via pena, exige a complementaridade de ações para o tratamento de recuperação do pedófilo.

Das hipóteses levantadas, no início da pesquisa, confirmaram-se todas, com as seguintes observações:

a) A prática da delinqüência/crime revela uma não construção de identidade pessoal/social e se caracteriza como uma atitude de desconstrução do social. Esta hipótese está confirmada devido à rejeição social pelo comportamento pedófilo, o qual possui transtorno parafílico, cujo comportamento não é adequado e fere os valores sociais construídos ao longo do tempo. Assim, tal prática pode se constituir ato de delinqüência/crime e se caracteriza como uma desconstrução do social.

b) A atuação do Direito a partir, apenas, dos referentes da dogmática jurídica não potencializa a reabilitação da pessoa que delinqüe na pedofilia, pois deixa de considerar a complexidade desta realidade humano/social. Esta hipótese também está confirmada, pois o pedófilo possui um distúrbio que o leva a praticar atos sexuais com crianças e adolescentes de maneira compulsiva e obsessiva, por este motivo, somente a dogmática jurídica, não viabiliza a reabilitação do pedófilo, ele necessita de outro tipo de tratamento que tenha por

finalidade sua reabilitação e, por conta disso, é necessário que o fenômeno seja analisado através de uma abordagem transdisciplinar.

c) A Política Jurídica tem papel fundamental na compreensão da realidade social (mundo da vida), bem como na apresentação de propostas político-jurídicas de enfrentamento de situações que desconstroem o social, como no caso da Pedofilia. É com base na Política Jurídica que o operador do direito trará as respostas mais eficazes aos anseios sociais. É a partir desse instrumento que a conduta pedófila terá o tratamento jurídico adequado, com a reabilitação do pedófilo para sua reinserção ao meio social.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABRÁPIA. *Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil*. In: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=169, acessado em 29.06.08. p.4.

ABREU JÚNIOR, Laerthe. *Conhecimento transdisciplinar: O cenário Epistemológico da Complexidade*. Piracicaba: Editora Unimep, 1996.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum*. Seqüência. Estudos Jurídicos e Políticos. Número 30-jun/95. Florianópolis: UFSC.

ANTUNES, M. A. Ferreira. *Conferência Internacional – A investigação Criminal do Abuso Sexual de Menores*. Cascais em 27 de novembro de 2003. In: http://209.85.215.104/search?q=cache:VercDfrCW_UJ:www.policiajudiciaria.pt/htm/noticias/conclusoes.doc+Confer%C3%A7%C3%A3o+Internacional+%E2%80%93+A+investiga%C3%A7%C3%A3o+Criminal+do+Abuso+Sexual+de+Menores.&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br, acessado em 09/05/2008.

BALLONE, GJ. *Abuso Sexual Infantil*. In: <http://virtualpsy.locaweb.com.br/index.php?art=48&sec=19>, acessado em 09/05/2008.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: uma introdução à sociologia do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BERISTAIN, Antonio. *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 25 de junho de 2008.

BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 25 de junho de 2008.

BRASIL. *Lei 8.072, de 25 de julho de 1990*. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm. Acesso em 25 de junho de 2008.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. *Pedofilia na Internet*. In: <http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/m2-pedofilia.html>, acessado em 09/05/2008.

DAOUN, Alexandre Jean. *E-Direito: Urgente ou Desnecessário*. In: http://www2.uol.com.br/JC/_2001/0204/if2803_11.htm, acessado em 09/05/2008.

DELMANTO, Celso. *Código Penal Comentado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. *A Justiça e o Imaginário Social*. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

DSW-I - *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. Tradução de Dayse Batista. 4 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

DW-WORD.DE. DEUTSCHE WELLE. *Clínica universitária berlinense lança terapia para pedófilos*. In: <http://www.dw-world.de/dw/article/0,2144,1603575,00.html>, acessado em 22.05.08.

DUARTE, Manuel Maria. *A Democracia e a Pedofilia*. In: <http://www.dightonrock.com/ademocraciaeapedofilia.htm>, acessado em 22.05.08.

FERREIRA, Vandir da Silva. *Extinção de Medida de Segurança e Internação legal*. In: <http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=240>, acessado em 30.06.08.

FERRI, Henrique. *Princípios de direito criminal*. Tradução por Luiz Lemos D'Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1931.

FILHO, Demócrito Reinaldo. *O Crime de Divulgação de Pornografia Infantil pela Internet – Breves Comentários à Lei 10.764/03*. In: http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=511, acessado em 09/05/2008.

FILHO, Lauro Monteiro. *Abuso Sexual*. In: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=60, acessado em 09/05/2008.

_____. *Pedofilia*. In: www.observatoriodainfancia.com.br, acessado em 09/05/2008.

_____. *Sobre a pedofilia*. In: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=80, acessado em 09/05/2008.

FOULCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; Tradução de Raquel Ramallete. 31 ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

GOMES, Luiz Flávio. *Tipicidade penal = tipicidade formal ou objetiva + tipicidade material ou normativa + tipicidade subjetiva*. In: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8383>, acessado em 25.06.2008.

HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. Trad. L. Cabral Moncada. 5. ed. Coimbra: Armênio Amado. 1980.

IN VERBIS. *Tratamento de pedófilos sem garantia de sucesso*. In: <http://www.inverbis.net/actualidade/tratamento-pedofilos-sem-garantia-sucesso.html>, acessado em 22.05.08.

JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal – parte geral*. v.1. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

KAPLAN, Harold I. *Compêndio de Psiquiatria: Ciências do Comportamento e Psiquiatria Clínica*. 7 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEAL, João José. *Crimes Hediondos*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005.

LEITE, Eduardo de oliveira. *A monografia jurídica*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LENCARELLI, Ana Maria Brayner. *O perfil psicológico do abusador sexual de crianças*. In: <http://www.abrapia.org.br/antigo/textos/Artigos/O%20perfil%20psicologico%20do%20abusador.htm>, acessado em 09/05/2008.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinqüente*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

LOPES, Lítia Teresa Costa. *Exploração Sexual Comercial de Crianças e adolescentes. Fragilidade da Legislação Penal e da Lei 8.069/90*. In: http://209.85.215.104/search?q=cache:wz6VqKxzB2UJ:www.cedeca.org.br/PDF/exploracao_sexual_litia_cavalcanti.pdf+%22Explora%C3%A7%C3%A3o+Sexual+Comercial+de+Crian%C3%A7as+e+adolescentes.+%22+lopes&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=2&gl=br, acessado em 09/05/08.

LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do Direito*. Trad. Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 187 p.

MACHADO, Márcia. *Conselho de Medicina estuda novo tratamento para pedófilos*. In: <http://marciamachado.blogspot.com/2007/10/castrao-qumica-para-pedfilos.html>, acessado em 22.05.08.

MAFFESOLI, Michel. *A Contemplação do mundo*. Tradução de Francisco Franke Settineri. Porto Alegre: Artes e Ofícios Ed. 1995.

_____, *A transfiguração do político: a tribalização do mundo*. Tradução de Juremir Machado da Silva. 3 ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

_____, *Elogio da razão sensível*. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3º ed. Petrópolis: Vozes Ed, 2005.

_____, *No fundo das Aparências*. Trad. Bertha Halpern Gurovit. 3. ed. Petrópolis. Vozes. 2005. 350 p.

_____. *O eterno Instante. O retorno do Trágico nas Sociedades Pós-Modernas*. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

_____. *O Ritmo da Vida: variações sobre o imaginário pós-moderno*. Rio de Janeiro: Record, 2007.

_____. *Sobre o nomadismo: Vagabundagens pós-modernas*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MANTEIGAS, Bruno. Castração para violadores e pedófilos. In: http://dn.sapo.pt/2004/11/10/sociedade/castracao_para_violadores_e_pedofilo.html, acessado em 22.05.08.

MELO, Osvaldo Ferreira de. *Ética e Direito*. In: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7324>, acessado em 04.12.2007.

_____, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos da Política Jurídica*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1994.

_____, Osvaldo Ferreira de. *Temas atuais de Política do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.

MORIN, Edgar et al. *Ciência com Consciência*. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 4 ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2000.

MORIN, Edgar. *Saberes Globais e Saberes Locais: o olhar transdisciplinar*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. *Pedofilia e Tráfico de menores pela Internet: O lado negro da Web*. In: <http://jusvi.com/artigos/862>, acessado em 09/05/2008.

NORTE, Marcos Lago. *Abuso sexual e pedofilia são a mesma coisa?* In: http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20020421/col_rdp_210402.htm, acessado em 09/05/2008.

PARISOTTO, Luciana. *Abuso Sexual: Pedofilia, Estupro, Assédio e Exploração Sexual*. In: <http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?5>, acessado em 09/05/2008.

PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica*. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007.

PEDOPHILE.EU. *Pedofilia*. In: <http://pedophile.eu/?lang=pt>, acessado em 22.05.08.

PERELMAN, Chain. *Ética e Direito*. Traduzido por Maria E. Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral*, 4 ed. São Paulo, RT 2004. v.1.

REALE, Miguel. *Experiência e Cultura. Para a Fundação de uma Teoria Geral da Experiência*. São Paulo. Campinas: Bookseller. 2000.

_____. *Filosofia do Direito*, 19ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2000.

_____. *Lições Preliminares de Direito*. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos? O crime e o criminoso*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1998.

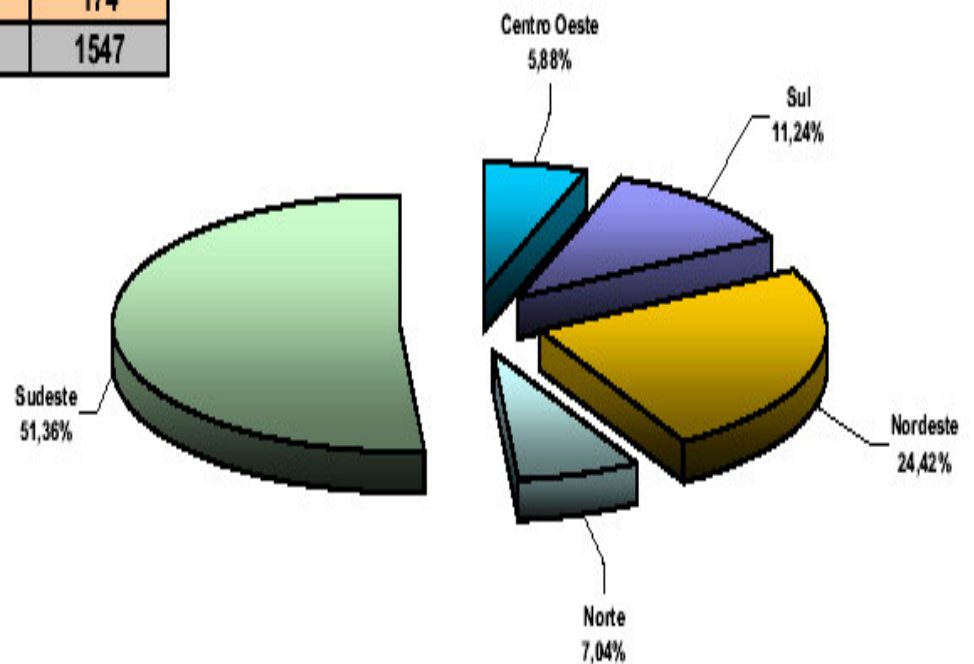
WEIL, Pierre. *Rumo à nova transdisciplinaridade: sistemas abertos de conhecimento*. São Paulo: Summus, 1993.

ANEXOS



Denúncias de abuso sexual por região
Período: janeiro de 2000 a janeiro de 2003
Universo considerado: **1547** denúncias

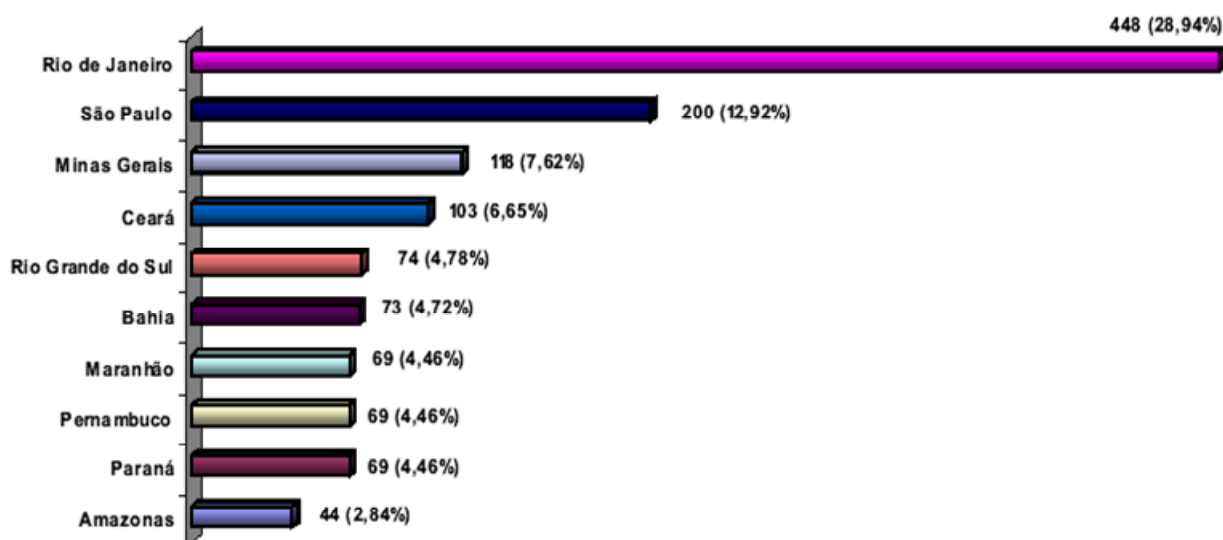
Região	Denúncias
Centro Oeste	91
Nordeste	378
Norte	109
Sudeste	795
Sul	174
Total	1547



Ranking dos estados em número de denúncias de abuso sexual

Período: janeiro de 2000 a janeiro de 2003

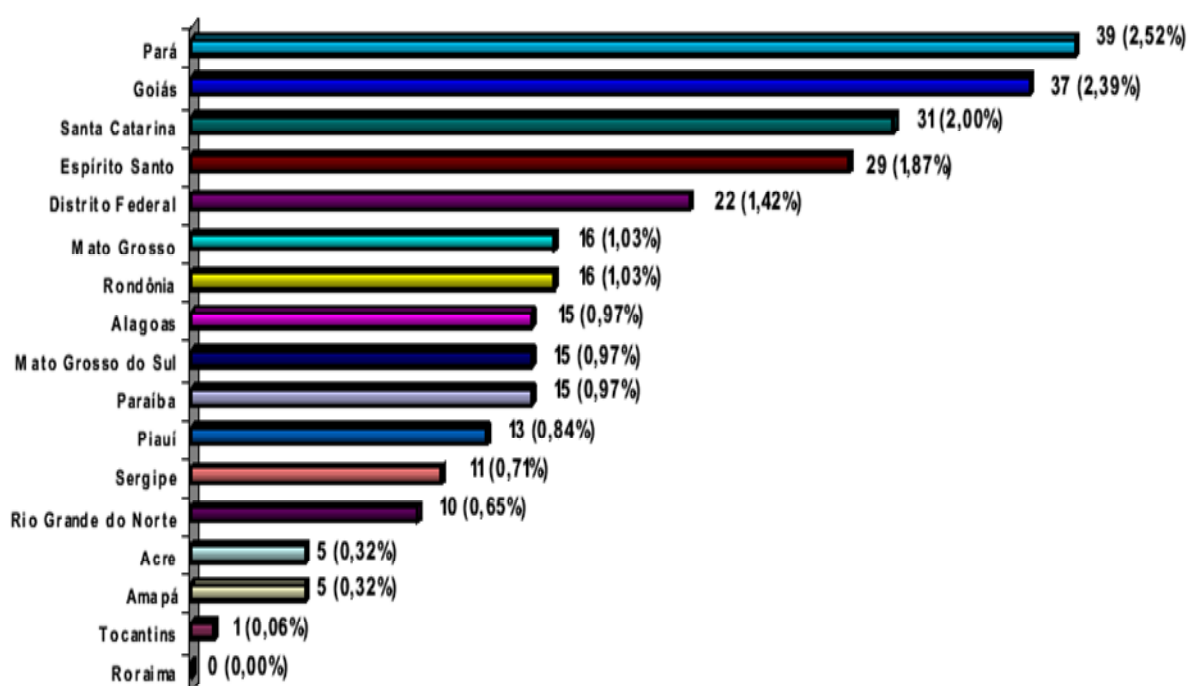
Universo considerado: 1547 denúncias



Ranking dos estados em número de denúncias de abuso sexual (continuação)

Período: janeiro de 2000 a janeiro de 2003

Universo considerado: 1547 denúncias



Os primeiros municípios em número de denúncias de abuso sexual

Período: janeiro de 2000 a janeiro de 2003

Universo considerado: 1547 denúncias

MUNICÍPIO	Nº DE DENÚNCIAS	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO Nº TOTAL DE DENÚNCIAS DO PERÍODO
Rio de Janeiro (RJ)	203	13,11%
Fortaleza (CE)	67	4,33%
São Paulo (SP)	62	4,01%
Duque de Caxias (RJ)	43	2,78%
Manaus (AM)	36	2,33%
Nova Iguaçu (RJ)	34	2,20%
São João de Meriti (RJ)	28	1,81%
Salvador (BA)	28	1,81%
São Gonçalo (RJ)	26	1,68%
Recife (PE)	24	1,55%
TOTAL	551	35,59%

Perfil das vítimas de abuso sexual

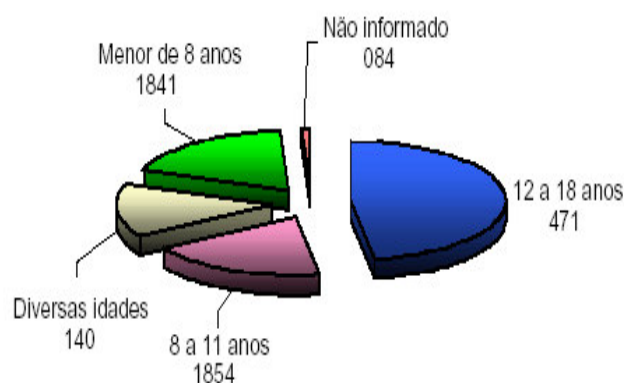
Período: janeiro de 2000 a janeiro de 2003

Universo considerado: 1547 denúncias

Sexo



Faixa etária

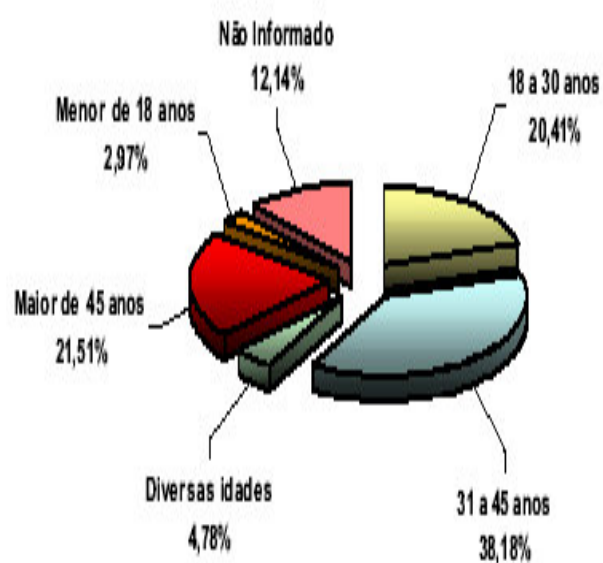


Perfil dos abusadores sexuais
Período: janeiro de 2000 a janeiro de 2003
Universo considerado: 1548 denúncias

Sexo



Faixa etária

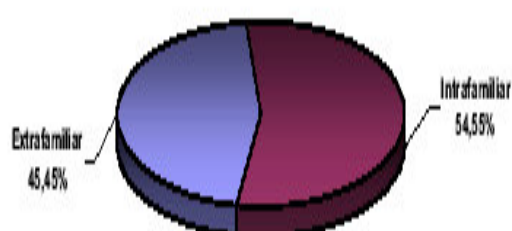


Vínculo do agressor com a vítima de Abuso Sexual

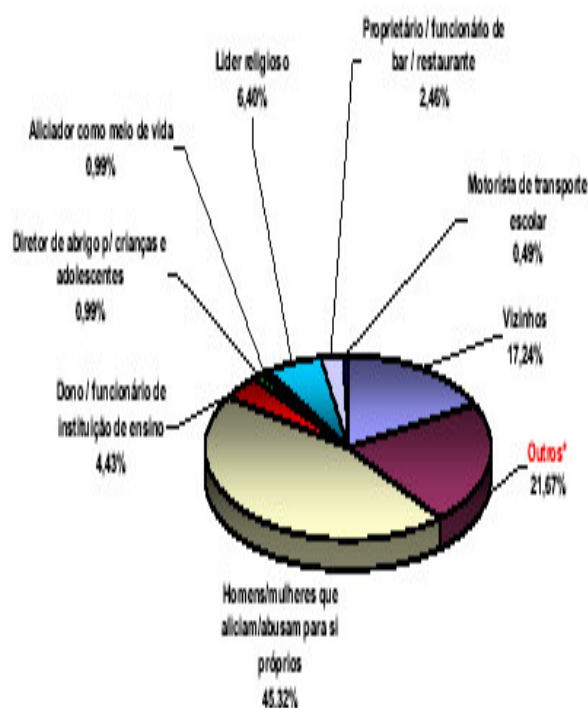
Período: janeiro de 2000 a janeiro de 2003

Universo considerado: 418 denúncias

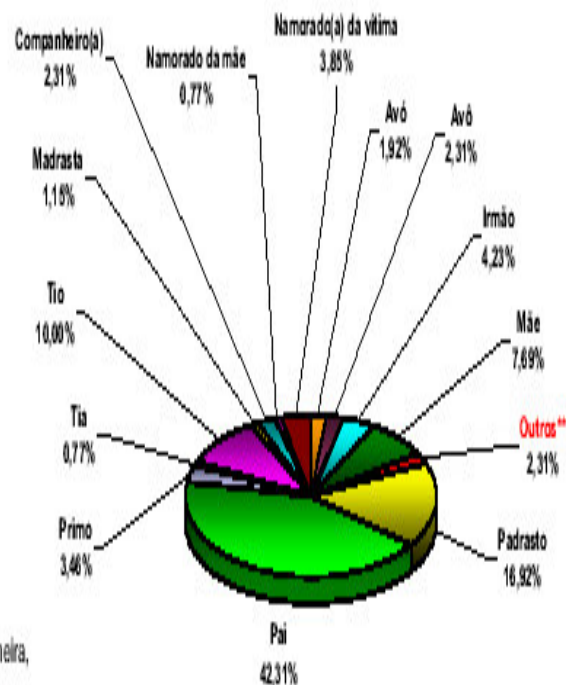
Com vínculo X sem vínculo



Extrafamiliar



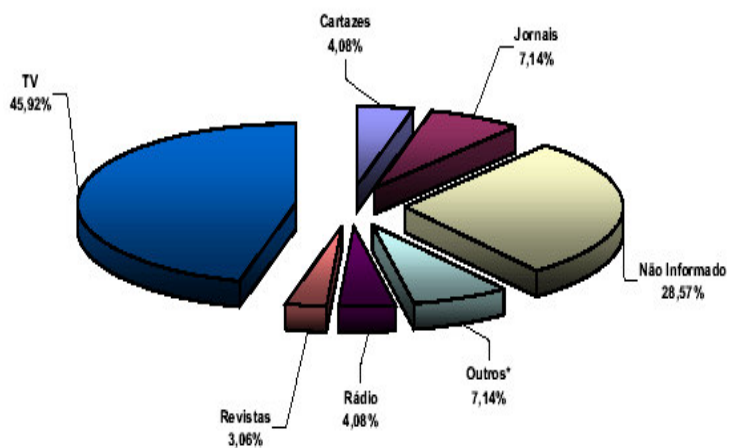
Intrafamiliar



*Outros: funcionário de abrigo, político, piloto de avião, motorista de ônibus escolar, enfermeira, professor de capoeira, policial militar, médico ginecologista, moto boy, segurança de rua, professor de matemática, segurança da prefeitura, babá, político, proprietário de loja, policial, médico, estrangeiro turista, travesti, funcionário da prefeitura, turistas, promotor de justiça da infância e juventude.

**Outros: Babá

Como os notificantes de abuso sexual souberam do 0800 99 0500
Período: janeiro de 2000 a janeiro de 2003
Universo considerado: 1547 denúncias



*Outros: vizinhos, conselhos tutelares, cartilhas da ABRAPIA, ex-funcionário da ABRAPIA, procuradoria de justiça, central de informações do estado do Ceará.

Fonte: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=169

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 48, DE 2005

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 1º de março de 2005.

ANEXO AO PARECER Nº 48, DE 2005.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004.

Altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. Apresentar, fotografar, filmar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ('internet'), cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia, a participação de criança ou adolescente nas cenas a que se refere o 'caput' deste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento, físico ou digital, de fotografias ou imagens que reproduzam as cenas a que se refere o 'caput' deste artigo;

III - assegura, disponibiliza ou facilita, por qualquer meio, ainda que gratuitamente, o acesso de usuários da rede mundial de computadores('internet') às cenas a que se refere o 'caput' deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF PLS 00254 / 2004 de 13/09/2004

Outros números	CD PL. 04851 / 2005
Autor	COMISSÃO - CPMI - EXPLORAÇÃO SEXUAL - RQN Nº 2, DE 2003
Ementa	Altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente).
Observações	(PROJETO DE AUTORIA DA CPMI, CRIADA ATRAVÉS DO RQN 00002 2003, COMO CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL 001, DE 2004 - CN). (CPMI DA EXPLORAÇÃO SEXUAL).
Indexação	ALTERAÇÃO, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPOSITIVOS, FIXAÇÃO, TIPICIDADE, CRIME, PRODUÇÃO, DISPONIBILIDADE, APRESENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO, FOTOGRAFIA, FILME, IMAGEM VISUAL, SEXO EXPLÍCITO, PORNOGRAFIA, MENOR, ADOLESCENTE, PEDOFILIA, (INTERNET), MEIOS DE COMUNICAÇÃO, MEIO ELETRÔNICO, IMPUTAÇÃO, PENA, RECLUSÃO, MULTA, HIPÓTESE, VENDA, FORNECIMENTO, AUMENTO, PUNIÇÃO.
Textos disponíveis	Redação Final
Prazos	15/09/2004 - Recebimento de (Art. 235, II, "f", do 21/09/2004 emendas perante a Mesa RJSF)
Tramitações	Inverter ordenação de tramitações (Data Ascendente)

PLS 00254 / 2004**17/05/2007 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**

Esta matéria passa a tramitar como Emenda da Câmara dos Deputados - ECD 00254 2004.

17/05/2007 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ao PLEG, a pedido.

03/03/2005 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: REMETIDO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 213 de 03/03/05, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando o projeto para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal (fls. 12 a 13).

02/03/2005 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Anexado texto revisado (fls. 11).

02/03/2005 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Recebido neste órgão às 16:10 hs.

02/03/2005 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Procedida a revisão da redação final (fls. 10). À SSEX.

02/03/2005 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
À SGM atendendo solicitação.

02/03/2005 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 9:00 hs.

01/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Aprovado em primeiro turno, tendo usado da palavra os Senadores Eduardo Azeredo, Patrícia Saboya Gomes, Demóstenes Torres, Marcelo Crivella, Flexa Ribeiro, Tião Viana, Lúcia Vânia, Romeu Tuma, Delcídio Amaral, Edison Lobão, Ney Suassuna, Cristovam Buarque, Tasso Jereissati, Rodolpho Tourinho, Antonio Carlos Valadares, César Borges, Sérgio Cabral, Paulo Paim, Antonio Carlos Magalhães, Arthur Virgílio, Fernando Bezerra, Augusto Botelho, Garibaldi Alves Filho, José Agripino, Marco Maciel, José Sarney, Heráclito Fortes, Hélio Costa, Ana Júlia Carepa e Pedro Simon, havendo o Senador Paulo Octávio encaminhado à Mesa discurso para ser publicado nos termos regimentais. Passa-se à imediata apreciação em segundo turno, tendo em vista a tramitação da matéria em regime de urgência. Aprovado em segundo turno, tendo usado da palavra os Senadores Eduardo Suplicy e José Jorge. Aprovada a redação final (Parecer nº 48, de 2005-CDIR - Relator Senador Efraim Morais). À Câmara dos Deputados. À SSEX.
Publicação em 02/03/2005 no DSF Página(s): 3629 - 3644

25/02/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 01.03.2005, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 67, de 2005. Votação, em primeiro turno.

24/02/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Discussão encerrada em primeiro turno, tendo usado da palavra os Senadores Demóstenes Torres e Hélio Costa. Anunciada a votação do projeto, em primeiro turno, o Senador Antonio Carlos Magalhães solicita verificação de quorum, com o apoio dos Senadores Heloisa Helena, César Borges e Rodolpho Tourinho. Constatada a falta de quorum, a votação da matéria é adiada para a próxima sessão deliberativa ordinária. À SSCLSF.

Publicação em 25/02/2005 no DSF Página(s): 3163 - 3166

23/02/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
24.02.2005, nos termos do Requerimento nº 67, de 2005.
Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

22/02/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em
primeiro turno. É lido e aprovado o Requerimento nº 67, de 2005,
de urgência para a matéria, que constará da Ordem do Dia da
próxima quinta-feira, dia 24 de fevereiro. À SSCLSF.
Publicação em 23/02/2005 no DSF Página(s): 1918

18/02/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
22.02.2005. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

15/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

A presente matéria deixa de ser apreciada em virtude da
transferência para a sessão a realizar-se amanhã, dia
16/12/2004, às 11 horas, da apreciação do Item 3 da Ordem do
Dia (PLV 58/2004 - MPV 212/2004), que se encontra sobrestando
a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 16/12/2004 no DSF Página(s): 43734

14/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
15.12.2004. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

14/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que a presente matéria não
foi apreciada em virtude de não ter havido acordo entre as
lideranças partidárias para a deliberação do Item 3 da Ordem do
Dia (PLV 57/2004 - MPV 210/2004), que se encontra sobrestando
a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 15/12/2004 no DSF Página(s): 43210

09/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
14.12.2004. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

09/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que a presente matéria não
foi apreciada em virtude de não ter havido acordo entre as
Lideranças para a deliberação do Item I da Ordem do Dia (PLV
55/2004), que se encontra sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 10/12/2004 no DSF Página(s): 41874

08/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
9.12.2004. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

08/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental
da sessão. À SSCLSF.

Publicação em 09/12/2004 no DSF Página(s): 41569

07/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
8.12.2004. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

07/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as
lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da
Ordem do Dia (PLV 54/2004 - MPV 207/2004), que encontra-se
sobrestando a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 08/12/2004 no DSF Página(s): 41359 - 41362

02/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de

07.12.2004. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

02/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 54/2004 - MPV 207/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 03/12/2004 no DSF Página(s): 40232 - 40235

01/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 02.12.2004. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

01/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Não houve oradores na primeira sessão de discussão em primeiro turno. À SSCLSF.

Publicação em 02/12/2004 no DSF Página(s): 39876

30/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 1º.12.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

30/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude da não deliberação, pelo Plenário, do Item 1 da Ordem do Dia (MPV 204/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 01/12/2004 no DSF Página(s): 39412 - 39215

29/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30/11/2004. Discussão, em primeiro turno.

16/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 1.413, de 2004, subscrito pelo Senador Demóstenes Torres, solicitando o adiamento da discussão do projeto para o dia 30 de novembro

do corrente. À SSCLSF.

Publicação em 17/11/2004 no DSF Página(s): 36606

12/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
16.11.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

11/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

10:00 - A Presidência comunica ao Plenário o cancelamento da
sessão deliberativa ordinária marcada para hoje, às 14 horas e
30 minutos. À SSCLSF.

10/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
11.11.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

10/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

Apreciação adiada em virtude do término do prazo regimental da
sessão. À SSCLSF.

Publicação em 11/11/2004 no DSF Página(s): 35911 - 35912

09/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
10.11.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

09/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo entre as
Lideranças para apreciação do Item 3 da Ordem do Dia (PLV
45/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 10/11/2004 no DSF Página(s): 35720 - 35722

04/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de
09.11.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

04/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo para apreciação do Item 1 da Ordem do Dia (MPV 193/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 05/11/2004 no DSF Página(s): 35179

03/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 04.11.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

03/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo para apreciação do Item 1 da Ordem do Dia (MPV 193/2004), que encontra-se sobrestando a pauta, e informa, ainda, a inexistência de "quorum". À SSCLSF.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 35033 - 35035

26/10/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 03.11.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

20/10/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA

Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 03.11.2004.

22/09/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

22/09/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou o prazo sem apresentação de emendas à matéria, que será incluída em Ordem do Dia oportunamente. À SSCLSF.

Publicação em 23/09/2004 no DSF Página(s): 30312 - 30313

21/09/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO

LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário para comunicação de encerramento do prazo para apresentação de emendas.

14/09/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
PERANTE A MESA

Prazo para recebimento de emendas perante a Mesa: 15/09/2004 a 21/09/2004.

**13/09/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA -
PLENÁRIO**

Leitura. A tramitação da presente matéria obedecerá ao disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, inclusive quanto aos turnos de apreciação. A proposição ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Pleg, com destino à Secretaria-Geral da Mesa.

Publicação em 14/09/2004 no DSF Página(s): 29248 - 29249

13/09/2004 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 04 (quatro) folhas numeradas e rubricadas. À SGM.

Tipo:	Apelação Criminal
Número:	2005.033157-7
Des. Relator:	Tulio Jose Moura Pinheiro
Data da Decisão:	31/01/2006

Apelação Criminal n. 2005.033157-7, de Jaraguá do Sul.

Relator: Juiz Tulio Pinheiro.

ATENTANDO VIOLENTO AO PUDOR - SEMI-IMPUTABILIDADE RECONHECIDA POR EXAME DE SANIDADE MENTAL - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR MEDIDA DE SEGURANÇA ANTE A NECESSIDADE DE ESPECIAL TRATAMENTO CURATIVO QUE NÃO ENCONTRA FUNDAMENTO NAS CONCLUSÕES DO *EXPERT* - APLICAÇÃO DA PENA COM A REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal n. 2005.033157-7, de Jaraguá do Sul, em que é apelante Leonardo Melato e apelada A Justiça, por seu Promotor:

ACORDAM, em Segunda Câmara Criminal, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

I - RELATÓRIO.

Na Comarca de Jaraguá do Sul, Leonardo Melato foi denunciado como incurso nas sanções do art. 214, c/c 224, alínea a, ambos do Código Penal, pela prática das seguintes condutas delitivas, narradas na exordial acusatória:

"No dia 25 de abril de 2005, por volta das 09:00 horas, na rua Manoel Francisco da Costa, bairro João Pessoa, nesta cidade e comarca, defronte a residência da vítima F. M., de apenas 06 anos de idade, o denunciado levou a menina na carona de sua bicicleta e deslocou-se até uma plantação de cana ali próximo, e lá, constrangeu a menina, mediante ameaças, a praticar com ele atos libidinosos diversos da conjunção carnal. O denunciado, afim de satisfazer sua concupiscência, levantou a saia da menina, afastando sua calcinha, tendo se masturbado enquanto exigia que a vítima segurasse a bicicleta e olhasse para frente" (fl. 2).

Concluída a instrução, Leonardo Melato restou condenado à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, "*devidamente acompanhado de tratamento psicoterápico ambulatorial*" (fl. 67).

Insatisfeito com a prestação jurisdicional, o condenado interpôs recurso de apelação, pugnano pela reforma da sentença tendo em vista tratar-se de condenado semi-imputável, pelo que deve haver a aplicação de medida de segurança de tratamento ambulatorial e não apenas a redução da pena como feito.

Contra-arrazoado o recurso, ascenderam os autos a esta Corte, oportunidade em que douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer do Exmo. Dr. Demétrio Constantino Serratine, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

II - VOTO.

Busca o apelante a reforma da decisão atacada, almejando a aplicação de medida de segurança em substituição à pena aplicada, uma vez que comprovada sua semi-imputabilidade, fulcrando seu pleito no art. 98 do Código Penal ("*Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos...*") .

A perturbação da saúde mental, causadora da semi-imputabilidade, "*não deixa de ser, também, uma forma de doença mental, embora não retirando do agente, completamente, a sua inteligência ou a sua vontade. Perturba-o, mas não elimina a sua possibilidade de compreensão, motivo pelo qual o parágrafo único tornou a repetir o 'desenvolvimento mental incompleto ou retardado', bem como fez referência a não ser o agente inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou, mesmo, de se determinar de acordo com tal entendimento. Nesse caso, não há eliminação completa da imputabilidade; logo, pode o agente sofrer o juízo de reprovação social inerente à culpabilidade, embora o juiz seja levado a atenuar a censura feita, reduzindo a pena de 1/3 a 2/3. Além disso, caso a perturbação da saúde mental (como dissemos, uma forma de doença mental), seja intensa o suficiente, de modo a justificar um especial tratamento curativo, o magistrado ainda pode substituir a pena privativa de liberdade por medida de segurança (internação ou tratamento ambulatorial), conforme o art. 98 do Código Penal"* (NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado, 5a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005, p. 238-239).

Do laudo pericial, extrai-se que "*Independente do consumo de álcool, à época dos fatos, o comportamento e perfil da personalidade do periciado é indicativo de **pedofilia**. Apesar do mesmo procurar fazer crítica ao seu comportamento, e demonstrar preservação de sua capacidade de entendimento, sua capacidade de determinação encontrava-se reduzida em função da dificuldade de controle dos impulsos sexuais. Concluindo, o periciado deve ser considerado do ponto de vista Psiquiátrico-Forense, semi-imputável pelos atos ilícitos praticados"* (fl. 14), de modo que não se consegue extrair a indicação da intensidade da perturbação a ponto de sustentar a aplicação de medida de segurança.

Observe-se que a simples referência a necessidade de "tratamento psiquiátrico/psicoterápico ambulatorial", constante à fl. 16 do auto de exame de

insanidade mental, por si só não representa o especial tratamento curativo referido no art. 98 do Código Penal, que em interpretação sistemática do pergaminho repressivo deve ser vista com rigor, sob pena de resultar em verdadeira fuga do sistema carcerário a todo aquele que necessita de qualquer tratamento.

Em anotações ao art. 26, parágrafo único, do Código Penal, Julio Fabrini Mirabete cita decisão desta Corte que bem se ajusta ao caso em tela: "*Aplicação da medida de segurança - Desnecessidade - Laudo psiquiátrico que não especifica a necessidade de permanência do réu no HCTP, podendo cumprir sua pena em estabelecimento penitenciário comum, com acompanhamento ambulatorial*" (JCAT 97/401)" (Código Penal Interpretado. São Paulo: Atlas, 2005, p. 271).

Assim, admitida pelo MM. Juiz a condição de semi-imputabilidade do réu, a redução da reprimenda como efetivada, no caso, apresenta-se como a melhor solução.

III - DECISÃO.

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Des. Torres Marques, lavrando parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Dr. Demétrio Constatino Serratine.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2006.

Sérgio Paladino

Presidente c/ voto

Tulio Pinheiro

Relator

Tipo:	Apelação Criminal
Número:	2006.038648-9
Des. Relator:	Solon d'Eça Neves
Data da Decisão:	24/04/2007

Apelação Criminal n. 2006.038648-9, de Criciúma.

Relator: Des. Solon d'Eça Neves.

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA OS COSTUMES - CONEXÃO ENTRE INFRAÇÕES.

Ocorre conexão quando a prova de uma infração influir na prova de outra infração, nos termos do art. 76, III, do Código Penal.

RECORRENTE EDEVALDO FLORENTINO - PRELIMINAR -NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA POR INOBSERVÂNCIA DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - PRINCÍPIO QUE NÃO VIGORA NO PROCESSO PENAL - EIVA RECHAÇADA.

No direito processual penal não vige o princípio da identidade física do juiz.

O art. 502, parágrafo único, do Código de Processo Penal faculta ao juiz que não tenha interrogado o acusado o poder de determinar discricionariamente a renovação desses atos processuais, se entender necessário para a formação de seu convencimento.

ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - RETRATAÇÃO DAS VÍTIMAS EM JUÍZO - NÍTIDO TEMOR DE REPRESÁLIAS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS PALAVRAS DAS OFENDIDAS NÃO ILIDIDA - DEPOIMENTOS HARMÔNICOS E COERENTES - MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTÁVEIS.

No crime de estupro, geralmente praticado às escondidas e sem testemunhas, a palavra da vítima, firme, coerente e consolidada por outros elementos de prova, basta à condenação.

As provas da autoria são suficientes para uma condenação, mesmo quando as vítimas em juízo se retratam do reconhecimento realizado na fase policial, se os depoimentos colhidos descrevem detalhadamente o *iter criminis* e o *modus operandi*.

MEDIAÇÃO PARA SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA DE OUTREM - AGENCIAMENTO DE UMA DAS VÍTIMAS PARA A SATISFAÇÃO SEXUAL DE TERCEIRO - PALAVRA DA OFENDIDA FIRME E HÁBIL A LASTREAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA

COMPROVADAS.

Induzir é dar a idéia ou inspirar alguém a fazer alguma coisa. No caso presente, guarda relação com a satisfação da lascívia de outrem, que significa saciar os prazeres sexuais de outra pessoa, de qualquer maneira, mediante promessa, súplica e presentes que sejam idôneos e conduzam a vítima a consentir na prática do ato.

PENA-BASE - DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL VINCULADA AO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - EXACERBAÇÃO EVIDENCIADA - ADEQUAÇÃO DA REPRIMENDA.

Somente quando todas as circunstâncias forem favoráveis ao réu, a pena pode ser aplicada no patamar mínimo; entretentes, basta que uma delas não lhe seja favorável para ocorrer o aumento.

RECORRENTE ALDAIR FRANCISCO - CORRUPÇÃO DE MENORES - ART. 218 DO CÓDIGO PENAL - PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS COM ADOLESCENTE MAIOR DE 14 (CATORZE) E MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS - MATERIALIDADE E AUTORIA INCONSTESTES.

A lei penal, com a incriminação de que ora se trata, propõe-se à tutela dos adolescentes contra a depravação ou perdição moral, sob o prisma sexual (Nelson Hungria)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APÓS A SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 2006.038648-9, da comarca de Criciúma (2ª Vara Criminal), em que são apelantes Edevaldo Florentino e Aldair Francisco, e apelada a Justiça, por seu Promotor:

ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal, por votação unânime, dar provimento ao recurso de Edevaldo Florentino, exclusivamente para adequar a pena, e negar provimento ao recurso de Aldair Francisco.

Custas legais.

O representante do Ministério Público em exercício perante a 2ª Vara Criminal da comarca de Criciúma ofereceu denúncia em face de Adair Francisco e Edevaldo Florentino, descrevendo, assim, as pretensas condutas delituosas:

"O caderno indiciário epigrafado releva que a partir de investigações promovidas com a finalidade de apurar o desaparecimento da adolescente F. R. de M. (M.), com 14 anos de idade, boletim de ocorrência datado de 24.07.05, a autoridade policial logrou êxito em esclarecer uma série de crimes contra os costumes e outros, patrocinados pelo denunciado EVALDO FLORENTINO contra

meninas crianças e adolescentes, na sua maioria com origem na cidade de Siderópolis, onde o denunciado ainda mantinha uma espécie de "escritório", **espantosamente situado ao lado da Delegacia de Polícia**, local que por diversas vezes utilizou para as práticas destinadas à satisfação de sua lascívia bestial, sempre tendo como vítimas garotas ainda em franco desenvolvimento, devido à tenra idade, muitas das quais, inclusive, levou ao desvirginamento precoce.

Consta que se valendo de sua condição de transportador de alunos da rede estadual de ensino bem como de "treinador" e/ou "árbitro" de futebol, atuando em campeonatos municipais, "moleque bom de bola" dentre outros eventos desportivos, abusando da confiança decorrente de tais circunstâncias e da inexperiência destas meninas, **já há cerca de 15 (quinze) anos**, EDEVALDO FLORENTINO partiu para verdadeira "sedução" das mesmas, constantemente lhes oferecendo e entregando quantias em dinheiro, e presentes, especialmente relógios e aparelhos de telefone celular (termos de fls. 07/11 e 151/155), este último, como se sabe, verdadeiro sonho de toda garota na atualidade, através dos quais mantinha contato freqüente com as meninas, passando-lhes mensagens de cunho pornográfico (laudo pericial fls. 76/103) e exigindo em troca a prática de conjunção carnal, atos libidinosos diversos, dentre outros, chegando até mesmo a fotografá-las em cenas pornográficas, desta forma corrompendo várias delas.

Não satisfeito, consta ainda que após montar e manter verdadeira "rede" de meninas em tais circunstâncias, EDEVALDO FLORENTINO passou a induzi-las a satisfação da lascívia de outrem e mesmo atraí-las à prostituição, iniciando-as ao comércio habitual do próprio corpo, na medida em que as "oferecia" para o congresso carnal para outros homens, como o fez quanto ao segundo denunciado, ALDAIR FRANCISCO, por exemplo, e outros a serem posteriormente identificados.

Assim é que no início do mês de agosto do ano em curso (2005), o denunciado EDEVALDO FLORENTINO se dirigiu até a residência de F. R. DE M., **com apenas 14 anos de idade à época - certidão que será juntada posteriormente** -, oportunidade em que apanhou com seu veículo a adolescente assim como sua amiga L. P. A., com apenas 13 anos de idade à época - certidão as fls. 22 -, levando-as para Motel Kiss Me, entre Siderópolis e Criciúma, oportunidade em que mediante a entrega de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada uma, praticou com as mesmas ato libidinoso diverso de conjunção carnal, desta forma corrompendo-as, constrangendo L. mediante violência ficta a permitir que com ela praticasse sexo oral e anal (auto de exame de corpo de delito de fls. 106).

Ainda, no início do mês de junho do ano em curso (2005), quando L. P. A. **contava com apenas 13 anos de idade** e se encontrava no interior de sua residência com sua irmã L. R. A., esta com apenas 15 anos de idade à época - certidão às fls. 19 - a quem o acusado conhece desde os 12 anos e seduz com a entrega de dinheiro e presentes, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma, EDEVALDO FLORENTINO praticou com as mesmas ato libidinoso diverso da conjunção carnal, corrompendo-as e novamente

constrangendo L. mediante violência ficta, a permitir que com ela praticasse sexo oral e anal autos de exame de corpo de delito de fls. (105 e 106).

Todavia, como dito anteriormente, já em datas bastante pretéritas EDEVALDO FLORENTINO vem praticando crimes contra os costumes, dentre outros, mormente tendo como vítimas até mesmo crianças, como J. N., que no ano de 1999, **QUANDO CONTAVA COM APENAS 08 ANOS DE IDADE - certidão às fls. 131 -**, foi levada pelo denunciado até seu "escritório", local onde o mesmo se despiu e retirou as roupas da infante, deitou-se sobre ela, constrangendo-a mediante violência ficta a com ele praticar conjunção carnal, promovendo o desvirginamento da menina, bem como ato libidinoso diverso, consistente em sexo anal - auto de exame de corpo de delito às fls. 174 - , para tanto entregando a J. a importância de R\$ 5,00 (cinco reais).

Ainda, no ano de 2002, **quando J. contava com 11 anos de idade (certidão de nascimento às fls. 131)**, em data e horário a ser esclarecido na instrução criminal, mediante a promessa e efetiva entrega de dinheiro, por três vezes foi atraída até o "escritório" do denunciado, ocasião em que mediante violência ficta foi constrangida a se despir de suas vestes íntimas, para que o mesmo, contemplando lascivamente os órgãos genitais da menina pudesse se masturbar e assim satisfazer o seu instinto monstruoso, caracterizado como verdadeira **pedofilia**, na medida em que revela a sua perversão sexual, representada por desejo forte e repetido de práticas sexuais e de fantasias com crianças pré-púberes.

Ainda, aproximadamente no ano de 1995, em data e local a serem apurados no decorrer da colheita de provas, todavia quando J. R. **contava com apenas 14 anos de idade - certidão de nascimento a ser juntada em diligência -**, EDEVALDO FLORENTINO deu início à sua investida criminosa sobre a adolescente, ainda virgem e inexperiente em termos sexuais, passando a presenteá-la com objetos e dinheiro e ainda realizando promessas de casamento futuro, desta forma a atraindo e seduzindo, com o fim da prática de conjunção carnal, o que efetivamente ocorreu, inclusive com o desvirginamento da adolescente. Não bastasse isso, por volta do ano de 2006, quando J. contava com apenas 15 anos de idade, tendo como local a casa de veraneio que mantinha ou mantém na Praia do Rincão, Içara, SC, o denunciado a fotografou em cenas pornográficas, conforme se verifica do termo de apreensão de fls. 40 e relação de fls. 41, que revelam diversas fotografias e outros materiais localizados e apreendidos na residência do implicado, inclusive as fotografias de J., conforme fls. 55/61, tudo denotando a personalidade deturpada, perversa, nociva e outros tantos adjetivos que se mostram adequados in casu.

O denunciado EDEVALDO FLORENTINO chegou às raias da depravação ao guardar em sua casa como "reliquia", posteriormente apreendida (fls. 62), material jornalístico sobre a exploração sexual infantil assim como figuras retratando meninas em situações diversas (fls. 63).

Também, no ano de 2003, em dia, hora e local a serem posteriormente esclarecidos, o denunciado EDEVALDO FLORENTINO fotografou as irmãs L. R.

A., **com apenas 15 anos à época** e L. P. A., com apenas 11 anos de idade à época, aquela em cenas pornográficas, conforme fls. 50/51, não se furtando nem mesmo à posar junto as mesmas, conforme se infere às fls. 53/54, estas últimas revelando o "contato" íntimo mantido pelo denunciado com L. desde a sua mais tenra idade e inocência.

Já no mês de outubro de 2004, através do aparelho de telefone celular "presenteado" pelo mesmo, EDEVALDO FLORENTINO contactou com L. R. A., **à época com apenas 16 anos de idade**, induzindo-a a satisfazer a lascívia de outrem, na medida em que a persuadiu a prestar "favores" sexuais ao denunciado ALDAIR FRANCISCO, também conhecido como "Dadai", o que efetivamente a adolescente fez. Consta que ainda no mesmo dia, por volta das 14:00 horas, "orientada" por EDEVALDO, a adolescente dirigiu-se até uma parada de ônibus, local onde posteriormente foi apanhada por ALDAIR, que junto com a mesma se dirigiu até o Motel Só Love, em Siderópolis, ocasião em que passou a manipular e beijar os seios de L., apenas não mantendo conjunção carnal com a mesma face encontrando-se ela em período menstrual, desta forma dividindo com EDEVALDO a "tarefa" de corrompê-la. L. recebeu do denunciado, pelos "favores" prestados, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

Por outra ocasião, isso já no mês de abril ou maio de 2005, sempre intermediado por EDEVALDO, ALDAIR intentou manter conjunção carnal com L., todavia não obteve êxito devido a negativa da mesma. EDEVALDO ainda buscou intermediar encontros de cunho sexual entre L. e outros homens, alguns dos quais identificados apenas como RICHARD, "filho do fotógrafo", "Maninho da lavagem de carros", "Peninha da Loja LDP" e João, "funcionário do Banco do Brasil".

Os autos revelam também que ainda no ano de 2003, após passar certo período oferecendo e entregando dinheiro a M. V. N., **À ÉPOCA COM APENAS 09 ANOS DE IDADE - certidão às fls.140** - , no interior do seu "escritório", mediante violência ficta e a entrega de R\$ 50,00 (cinquenta reais), EDEVALDO FLORENTINO a constrangeu a praticar conjunção carnal, desvirginando a infante, praticando ainda com a mesma ato libidinoso consistente em sexo anal - exame de corpo de delito de fls. 169.

Para corroborar as investigações policiais, foi levada à efeito, como já dito, busca e apreensão na residência e "escritório" do denunciado EDEVALDO FLORENTINO, oportunidade em que a autoridade policial localizou materiais diversos, conforme fls. 40/68, dentre tantas outras as fotografias de uma adolescente usando apenas biquíni, conforme fls. 42, foto 03 e 43, foto 8, de menina, criança ou adolescente não identificada, em cena pornográfica, conforme fls. 42, foto 04, de M. I. D. em pose pornográfica, conforme fls. 43, foto 06, fls. 46, fotos 17 e 20, fls. 48, fotos 27 e 28, fls. 49, fotos 29,30 e 31, mostrando que as vítimas são ainda muito além destas citadas.

Todavia, a intervenção maléfica do denunciado especialmente sobre a integridade psíquica de tais crianças e adolescentes é tão grande e devastadora que, obviamente, muitas delas não se sentem encorajadas a denunciá-lo, o que é

deveras lamentável, juntamente com o quadro dantesco que se descortinou nos presentes autos.

Ainda, em decorrência das constantes investidas criminosas de EDEVALDO FLORENTINO, sempre oferecendo dinheiro e presentes em troca da prática de conjunção carnal e atos libidinosos, inclusive mediante intermediação a outros homens, as meninas e adolescentes inicialmente inexperientes sexualmente efetivamente corromperam-se moralmente, tanto que passaram costumeiramente a aceitar as "ofertas" do denunciado, retribuindo-as com a sua desmoralização, o que realmente aconteceu com F., L. , L. e J., pelo que ora se sabe".

Finalizou o douto Promotor de Justiça, requerendo a condenação dos acusados nos seguintes termos:

1) Edevaldo Florentino: a) quanto à F. R. de M., incidiu nas sanções do art. 218 do Código Penal; b) quanto à L. P. A., nas sanções do art. 214 c/c o art. 224, a, do Código Penal e art. 9º da Lei n. 8.072/90 (por duas vezes); c) quanto à L. R. A., nas sanções do art. 218 e art. 227, § 1º, ambos do Código Penal, e art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente; d) quanto à J. N., nas sanções do art. 213 c/c o art. 224, a, do Código Penal, e art. 9º da Lei n. 8.072/90 e art. 214 c/c o art. 224, a, do Código Penal e art. 9º da Lei n. 8.072/90 (por quatro vezes); e) quanto à J. R., nas sanções do art. 217 do Código Penal e art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente; f) quanto à M. V. N. nas sanções do art. 213 c/c o art. 224, a, do Código Penal, e art. 9º da Lei n. 8.072/90, e art. 214, c/c o art. 224, a, do Código Penal e art. 9º da Lei n. 8.072/90, todos em concurso material de crimes, e 2) Aldair Francisco como incurso nas sanções do art. 218 do Código Penal.

Requeru, por fim, o recebimento da denúncia, com a citação para interrogatório e o processamento do feito, para que os acusados fossem submetidos às penas dos artigos supramencionados (fls. 02 à 10).

A exordial acusatória foi recebida, oportunidade em que foram realizadas as diligências requeridas pela Dra. Promotora de Justiça. Na mesma data, foi deferida busca e apreensão na residência e no trabalho de Reinoldo Rocha (fls. 195 à 199).

Citados (fls. 213v. e 214v.), os acusados compareceram em juízo onde foram interrogados (fls. 215, e 216 e 217).

No tríduo legal foram apresentadas as defesas prévias (fls. 218 à 220)

Durante a instrução do feito, foi decretada a revelia do acusado Aldair Francisco (fl. 232) e inquiridas, sucessivamente, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelas defesas (fls. 233 à 249 e 262 à 270).

Ato contínuo foi determinada a atualização dos antecedentes e abertura de vista às partes para fins do art. 499 do CPP.

Sobreveio, então, requerimento de diligências pela Dra. Promotora de Justiça (fls. 292/293) e pela defesa de Edevaldo (fl. 295), ambos deferidos, e nada requereu a defesa de Aldair (fl. 320v.).

Em derradeiras alegações, a ilustre representante do Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia, com a condenação de ambos os acusados, conforme requerimento inicial (fls. 328/355).

A defesa de Edevaldo, por seu turno, pleiteou a total improcedência da denúncia, por ausência de prova do alegado (fls. 357/377), enquanto a defesa de Aldair, igualmente indicando a inexistência de provas do alegado, requer a absolvição ou, alternativamente, a suspensão condicional do processo, tendo em vista o crime imputado.

Finalizada a instrução processual, o Magistrado julgou parcialmente procedente a denúncia para:

A) CONDENAR o acusado Edevaldo Florentino à pena total de 60 (sessenta) anos e 8 (oito) meses de reclusão, sendo 54 (cinquenta e quatro) anos em regime inicialmente fechado e 6 (seis) anos e 8 (oito) meses em regime inicialmente aberto, nos seguintes termos:

a1) 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, por infração ao disposto no art. 218 do Código Penal, em relação à vítima F. R. de M.;

a2) 9 (nove) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por infração ao disposto no art. 213 c/c art. 224, *a*, ambos do Código Penal, em relação à vítima L. P. A.;

a3) 9 (nove) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por infração ao disposto no art. 214 c/c art. 224, *a*, ambos do Código Penal, em relação à vítima L. P. A.;

a4) 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, por infração ao disposto no art. 218 do Código Penal, em relação à vítima L. R. A.;

a5) 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, por infração ao disposto no art. 227, §1º, do Código Penal, em relação à vítima L. R. A.;

a6) 9 (nove) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por infração ao disposto no art. 213 c/c art. 224, *a*, ambos do Código Penal, em relação à vítima J. N.;

a7) 9 (nove) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por infração ao disposto no art. 214 c/c art. 224, *a*, ambos do Código Penal, em relação à vítima J. N.;

a8) 9 (nove) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por

infração ao disposto no art. 213 c/c art. 224, *a*, ambos do Código Penal, em relação à vítima M. V. N.;

a9) 9 (nove) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por infração ao disposto no art. 214 c/c art. 224, *a*, ambos do Código Penal, em relação à vítima M. V. N.;

B) CONDENAR o acusado Aldair Francisco ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, por infração ao disposto no art. 218 do Código Penal, em relação à vítima L. R. A..

C) ABSOLVER o acusado Edevaldo Florentino das seguintes imputações:

c1) do crime disposto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação à vítima L. R. A., por reconhecimento da atipicidade da conduta (art. 386, III, do CPP);

c2) da infração a que foi denunciado e prevista no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) em relação à vítima J. R., por força do disposto no art. 386, III, do CPP.

c3) das outras três infrações descritas no art. 214 c/c art. 224, *a*, ambos do Código Penal, a que foi denunciado em relação à vítima J. N., por atipicidade das condutas descritas (art. 386, III, do CPP);

c4) da infração a que foi denunciado e prevista no art. 217 do Código Penal, em relação à vítima J. R., com base no art. 386, III, do CPP e por força do reconhecimento da *abolitio criminis* em virtude da entrada em vigor da Lei n. 11.106/05.

Ressalva-se que, no tocante ao acusado **Aldair Francisco**, a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços comunitários, nos termos do art. 44 do Código Penal.

Irresignados com a prestação jurisdicional entregue, ambos os condenados apelaram da decisão.

Edevaldo Florentino alega, preliminarmente, nulidade da sentença por violação ao princípio da identidade física do juiz. No mérito, afirma, em síntese, que:

A) não influenciou nos depoimentos das vítimas visto que se encontrava encarcerado em virtude do decreto de prisão temporária, razão pela qual as retratações das ofendidas devem ser tidas como expressão da verdade e, por conseguinte, usadas em seu favor.

B) no tocante aos crimes de corrupção de menores:

b1) em relação à F. R. de M., declarou que os fatos são atípicos, porquanto esta já era corrompida antes mesmo de conhecer o recorrente, pois consentiu na prática do sexo oral e não era mais virgem na oportunidade dos fatos;

b2) em relação à L. R. A., alegou, outrossim, que esta já era corrompida, porquanto já havia iniciado a atividade de meretriz antes mesmo de conhecer o apelante.

C) quanto ao crime de atentado violento ao pudor com violência presumida (por duas vezes) em relação à vítima L. P. A., sustenta que as provas colhidas no decorrer da instrução processual são frágeis e geram dúvidas, o que inviabiliza a condenação.

D) relativamente à mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227, §1º, do Código Penal), concernente à L. R. A. aventou que em nenhum momento a vítima relutou em aceitar o convite, pugnando, nesses termos, por sua absolvição nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal;

E) no que tange aos crimes previstos nos arts. 213 e 214 c/c 224, a, do Código Penal, nos quais figuram como vítimas J. N. e M. V. N., articula haver depoimentos conflitantes na esfera policial e judicial, razão pela qual requer sua absolvição por ausência de provas;

Por fim, reiterou o pedido de absolvição com base no princípio *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, II e VI, do Código de Processo Penal. Alternativamente, clamou pela redução das reprimendas impostas em caso de manutenção da condenação.

Aldair Francisco, por seu turno, salientou que não existe nenhuma prova que o incrimine, e, ademais, que os fatos que lhe são imputados não caracterizam ilícito penal. Requer, nesses termos, sua absolvição, ou, sucessivamente, a suspensão condicional do processo.

Devidamente contra-arrazoados os recursos, os autos ascenderam a esta instância, e a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer exarado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Raul Schaefer Filho, opinou pelo conhecimento e desprovemento dos recursos.

É o breve relatório.

Ressalva-se, primeiramente, que a presente decisão analisará de maneira individualizada cada um dos pontos atacados nas razões de apelação.

1) DO RECURSO DE EDEVALDO FLORENTINO

Primeiramente, deve ser analisada a preliminar de nulidade processual por não observância do princípio da identidade física do juiz argüida pelo recorrente Edevaldo Florentino.

Com efeito, pode ser observado na leitura do art. 502, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que faculta ao juiz que não tenha interrogado o acusado, nem ouvido as testemunhas ou a vítima, o poder de determinar discricionariamente a renovação desses atos processuais, se entender necessário para a formação de seu convencimento.

Nesses termos, verifica-se que o princípio da identidade física do juiz não vigora no Código de Processo Penal, e pode a sentença ser prolatada por magistrado que não tenha instruído o processo, sem, contudo, invalidá-la.

Julio Fabbrini Mirabete, ao discorrer sobre o princípio da oralidade, anota:

"O Código de Processo Penal também não consagra o princípio da identidade física do juiz, nem mesmo nos processos sumários, em que há certa concentração e imediatidade. Quando o artigo 538, § 2º, alude ao juiz que 'logo em seguida proferirá a sentença', quis se referir ao juiz como órgão do poder jurisdicional, pouco importando qual seja a pessoa física do magistrado no momento" (Processo Penal. São Paulo: Atlas, 2001, p. 44/45).

Nesse sentido é a jurisprudência:

"[...] Não vigora no Código de Processo Penal o princípio da identidade física do juiz, segundo o qual não pode prolatar sentença o magistrado que não presidiu a instrução [...]" (Ap. Crim. n. 32.030, da Capital, rel. Des. Genésio Nolli).

Ainda:

"[...] O princípio da identidade física do juiz não se aplica no processo penal e o fato de um magistrado ter presidido a audiência de instrução e julgamento e outro prolatado a sentença não invalida o julgamento, porque no processo penal não vigora o aludido princípio (in JC, vol. 39. 39/445)" (Ap. Crim. n. 31.802, da Capital, rel. Des. Jorge Mussi).

Rejeita-se, assim, a prefacial argüida.

Passa-se, portanto, à análise dos méritos recursais.

1.1) Sobre a retratação das vítimas operada em juízo.

Compulsando os autos, vislumbra-se que no Inquérito Policial as vítimas imputaram de maneira uníssona uma série de atos teratológicos ao apelante. Entrementes, no curso da ação penal, houve retratação das acusações por parte das ofendidas.

Nessa tessitura, pugna o recorrente por sua absolvição, justamente por ter sido inocentado no curso processo. Assevera, ademais, que não poderia ter ameaçado as adolescentes, visto que se encontrava encarcerado na

oportunidade dos depoimentos.

Contudo, em que pesem as razões expostas pelo nobre advogado, não merece agasalho a tese defensiva.

Dispõe o Código de Processo Penal *que "todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, ex vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra. Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material"* (Exposição de Motivos do Código de Processo Penal).

É cediço que, em se tratando de crime contra os costumes, a palavra da vítima, consolidada em fortes e coerentes indícios, faz prova dos crimes e da autoria, haja vista a circunstância de serem tais delitos, por via de regra, praticados sem a presença de testemunhas.

Portanto, nos crimes contra a liberdade sexual, mesmo que haja a retratação da vítima, o relato dos fatos de forma detalhada, firme e coerente, demonstrando com riqueza de detalhes as circunstâncias em que ocorreram os abusos, constitui elemento mais do que suficiente para impossibilitar a absolvição.

Nesse sentido já se decidiu:

"A retratação da vítima, operada em juízo, da indicação do suposto criminoso não pode ser aceita como prova absoluta da verdade, ante as pressões externas ou internas que ela possa ter sofrido" (Ap. Crim. n. 2002.008153-7, de Correia Pinto, desta relatoria).

Em outras palavras, a retratação das vítimas não autoriza a desconstituição do reconhecimento anterior, quando feita de maneira inexplicável, ou melhor, diga-se que a motivação para tal desiderato está consubstanciada na ameaça feita pelo recorrente às vítimas, nos termos do depoimento de L. R. A.:

"[...] Que 'Magro' tem conhecimento das denúncias que foram feitas contra ele; que na última quinta-feira, 'Magro' ligou e alertou que caso não mentissem sobre as denúncias na delegacia, poderia até ser preso; que poderia ser preso, mas iria sair, quando então iria vingar-se de todas as adolescentes" (fl. 18).

Asseverou, outrossim, L. R. A.:

"[...] que 'Magro' ligou para sua irmã e avisou que tinha conhecimento das denúncias que foram feitas contra o mesmo, oportunidade em que pediu para todas negarem as denúncias na delegacia, caso fosse chamadas, inclusive comentou que poderia até ser preso; que finalizou alertando que caso fosse preso, ao sair as meninas iriam lhe pagar caro [...]" (fl. 21)

Verifica-se, também, que a versão apresentada em juízo para

desestabelecer as alegações feitas na Delegacia de Polícia são fantasiosas, frutos da pura imaginação e temor de uma vítima que nitidamente se encontrava coagida. Extrai-se das palavras da representante do Ministério Público:

"[...] É bem verdade que em juízo (fls. 242), J. retratou-se por completo, atribuindo a terceira pessoa o fato de não ser mais virgem desde os 06 anos de idade (!!!), buscando assim isentar o réu EDEVALDO de qualquer responsabilidade, chegando ao absurdo de querer fazer crer que prestou os depoimentos supra referidos [sic] sob pressão de conselheiros tutelares que ameaçavam 'prender sua mãe' (!!!), caso assim não o fizesse, o que apenas se torna crível na sua tão violentada e confusa cabeça, obviamente.

Ora, considerando a natureza dos delitos de que tratam os autos bem como as circunstâncias em que se apuram, não é de se estranhar que algumas das vítimas, já em juízo, alterem suas declarações. Os fatos se deram em cidade pequena, costumeiramente pacata, onde o acusado é deveras conhecido e por conta das atividades que desempenha mantém contato com um número indeterminado de meninas. Além disso, conforme restou apurado, ao início das investigações, tratou de proferir ameaça contra alguma das vítimas (fls. 26/28, 30/31, 35, 104, dentre outra), tanto assim que restou detido por força de prisão preventiva.

[...]

O que dizer de tudo isso? Que um número considerável de meninas adolescentes se reuniu e resolveu, por razões desconhecidas, incriminar o acusado EDEVALDO FLORENTINO pela prática variada e contínua de crimes contra os costumes e outros, contando ainda com o apoio de um outro número considerável de garotas para confirmar os 'assédios' de natureza sexual sofridos? É claro que não, e acreditar nisso seria desprezar o clamor de tantas vítimas, que em meio a temores ameaças, constrangimentos e receios, de uma maneira ou de outra manifestaram todo o seu inconformismo e revolta com a manipulação levada à efeito pelo implicado durante tanto tempo" (fls. 559 e 568/569).

Destarte, não obstante as ofendidas tenham desdido as acusações, frisa-se que este fato se operou exclusivamente por medo de retaliações do apelante, ou seja, sem elementos concretos passíveis de desconstituir a primeira versão apresentada pelas adolescentes.

Nesses termos, é inviável a pretensão absolutória requerida com base na ausência de provas por retratação das vítimas.

1.2) Dos crimes de corrupção de menores em relação à F. R. de M. e L. R. A..

Aduz o recorrente que as ofendidas supramencionadas já eram corrompidas à época dos fatos, razão pela qual não poderia ser condenado nas sanções do crime previsto no art. 218 do Código Penal.

Entretanto, diversamente do que afirma a prestigiosa defesa, não há nenhuma prova nos autos de que as adolescentes já seriam corrompidas à época dos fatos. Pelo contrário. Depreende-se do depoimento de L. R. A. prestado perante a Autoridade Policial que a mesma foi persuadida a manter atos libidinosos com o apelante, *in verbis*:

"[...] que de tanto 'Magro' insistir, a declarante acabou aceitando praticar sexo oral com o mesmo; que 'Magro' queria que a declarante chupasse seu pênis, mas a declarante afirmou que não sabia onde o mesmo havia 'andado' e não queria colocar sua boca, pois poderia pegar alguma doença; que 'Magro' então ofereceu R\$ 50,00 (cinquenta reais) depois passou para R\$ 100,00 (cem reais); que a declarante pegou R\$ 100,00 (cem reais) e deixou 'Magro' praticar sexo oral na sua vagina; [...]" (fl. 27)

No mesmo sentido foram as declarações de F. R. de M.:

"[...] Numa das vezes que saiu com o primeiro acusado estava também junto L., tendo os três ido até um motel, onde este praticou sexo oral com as duas [...]" (fl. 245).

Ora, trata-se nitidamente de um caso em que se pode afirmar categoricamente a ocorrência de corrupção de menor, nos termos do art. 218 do Código Penal:

"Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena - reclusão, de um a quatro anos".

Nessa hipótese, incrimina-se a conduta de *corromper* o menor, ou seja, de perverter, viciar, desnaturar, enfim, contaminar moralmente a vítima. Libidinagem, por sua vez, pode ser conceituada como a conjunção carnal depravada, requintada, sob manejos imorais ou acompanhada de atos pervertidos, para melhor satisfação da volúpia sexual e para o aumento dos prazeres da carne.

Não se olvida que na hipótese dos autos o recorrente manifestou seu alto grau de depravação ao persuadir as ofendidas sob as maneiras mais infames, acoçando a prática do ato sexual em troca de presentes, mormente quando submeteu as vítimas, ambas com apenas 14 (catorze) anos, à prática do ato libidinoso em meio a uma orgia, nos termos do depoimento da segunda ofendida.

Nesse sentido:

"PENAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO - PRECEDENTES ATUAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO

PROVIDO.

Conforme recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crime de corrupção de menores é formal, configurado com a simples prática de ilícito na companhia de menor de 18 anos, sendo prescindível prova da anterior inocência e da efetiva corrupção" (Apelação Criminal n. 2006.017188-8, de Chapecó, rel. Des. Amaral e Silva).

Adita-se, ainda, que se admite a ocorrência do crime ainda que a menor não seja virgem ou apresente alguma corrupção, que supõe graus até a total depravação. Por essa razão, não perde a proteção penal o menor que tem vida social, frequenta bailes e festas e tem namorado, ou que não tenha uma conduta primorosa.

Reiteradas são as decisões sobre o assunto:

"A circunstância de ter namorado, freqüentar bailes e festas em sua cidade não desmerece a ofendida, que foi levada à degradação após cópula carnal com o acusado" (RT 521/482)

Nesses termos, não há falar em absolvição dos crimes de corrupção de menores.

1.3) Dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor em relação às vítimas J. N., M. V. N. e L. P. A..

Primeiramente, quanto ao pleito absolutório do crime de estupro e atentado violento ao pudor em relação às vítimas J. N. e M. V. N., a tese defensiva está consubstanciada na conflitância dos depoimentos das ofendidas nas esferas policial e judicial.

Nessa tessitura, repisa-se a argumentação aduzida no item 1.1 dessa decisão:

"[...] a retratação das vítimas não autoriza a desconstituição do reconhecimento anterior, quando feita de maneira inexplicável e sem qualquer explicação, ou melhor, diga-se que a motivação para tal desiderato está consubstanciada na ameaça feita pelo recorrente às vítimas, nos termos do depoimento de L. R. A.:

"[...] Que 'Magro' tem conhecimento das denúncias feitas contra ele; que na última quinta-feira, 'Magro' ligou e alertou que caso não mentissem sobre as denúncias na delegacia, poderia até ser preso; que poderia ser preso, mas iria sair, quando então iria vingar-se de todas as adolescentes" (fl. 18).

Asseverou, outrossim, L. R. A.:

"[...] que 'Magro' ligou para sua irmã e avisou que tinha conhecimento das denúncias que foram feitas contra o mesmo, oportunidade em que pediu para

todas negarem as denúncias na delegacia, caso fosse chamadas, inclusive comentou que poderia até ser preso; que finalizou alertando que caso fosse preso, ao sair as meninas iriam lhe pagar caro [...]"

Verifica-se, também, que a versão apresentada em juízo para desestabelecer as alegações feitas na Delegacia de Polícia são fantasiosas, frutos da pura imaginação e temor de uma vítima que nitidamente se encontrava coagida. Extrai-se das palavras da representante do Ministério Público:

'[...] É bem verdade que em juízo (fls. 242), J. retratou-se por completo, atribuindo a terceira pessoa o fato de não ser mais virgem desde os 06 anos de idade (!!!), buscando assim isentar o réu EDEVALDO de qualquer responsabilidade, chegando ao absurdo de querer fazer crer que prestou os depoimentos supra referidos [sic] sob pressão de conselheiros tutelares que ameaçavam 'prender sua mãe' (!!!), caso assim não o fizesse, o que apenas se torna crível na sua tão violentada e confusa cabeça, obviamente.

Ora, considerando a natureza dos delitos de que tratam os autos bem como as circunstâncias em que se apuram, não é de se estranhar que algumas das vítimas, já em juízo, alterem suas declarações. Os fatos se deram em cidade pequena, costumeiramente pacata, onde o acusado é deveras conhecido e por conta das atividades que desempenha mantém contato com um número indeterminado de meninas. Além disso, conforme restou apurado, ao início das investigações, tratou de proferir ameaça contra as vítimas (fls. 26/28, 30/31, 35, 104, dentre outra), tanto assim que restou detido por força de prisão preventiva.

[...]

O que dizer de tudo isso? Que um número considerável de meninas adolescentes se reuniu e resolveram, por razões desconhecidas, incriminar o acusado EDEVALDO FLORENTINO pela prática variada e contínua de crimes contra os costumes e outros, contando ainda com o apoio de um número considerável de garotas para confirmar os 'assédios' de natureza sexual sofridos? É claro que não e, acreditar nisso seria desprezar o clamor de tantas vítimas, que em meio a temores ameaças, constrangimentos e receios, de uma maneira ou de outra manifestaram todo o seu inconformismo e revolta com a manipulação levada à efeito pelo implicado durante tanto tempo' (fl. 559 e 568/569).

Destarte, não obstante as ofendidas tenham desdido as acusações, frisa-se que este fato se operou exclusivamente por medo de retaliações do apelante, ou seja, sem elementos concretos passíveis de desconstituir a primeira versão apresentada pelas adolescentes"

D'outro vértice, não é demais ressaltar que a materialidade dos delitos está carregada de forma direta nos exames de corpo de delito acostados às fls. 160 (M. V. N.) e 165 (J. N.), e de maneira indireta nos depoimentos colhidos durante a instrução criminal, que dão conta da efetiva ocorrência do crime.

A autoria, por sua vez, decorre da prova testemunhal processada

durante a instrução criminal.

Primeiramente, no tocante à vítima J. N., esta asseverou na fase policial:

"[...] **Que ainda acrescenta que foi o 'Magro' (Edevaldo Florentino) quem tirou sua virgindade;** Que certa oportunidade, 'Magro' ofereceu dinheiro para a declarante para transarem; Que a declarante dirigiu-se até a casinha verde, onde era o escritório de 'Magro'; Que na casinha verde a declarante deixou 'Magro' tirar sua roupa; Que enquanto tirava as roupas da declarante, 'Magro' afirmava 'gostosinha'; Que depois de tirar a roupa, 'Magro' colocou a declarante no sofá; Que em seguida 'Magro' deitou e colocou a declarante sobre ele; Que neste ato, 'Magro' penetrou seu pênis na vagina da declarante; Que a declarante sentiu dores, pediu para parar, mas 'Magro' não parou; Que depois desta posição, 'Magro' trocou de posição, pondo a declarante de pé, e EM SEGUIDA COLOCOU O PÊNIS NO ÂNUS DA DECLARANTE; Que novamente a declarante sentiu dores, mas o 'Magro' não parou; Que 'Magro' usou camisinha para realizar tais atos com a declarante; Que depois destes atos, a declarante pegou o dinheiro, R\$ 5,00 (cinco reais) e foi embora com dores; Que na saída, 'Magro' pediu que a declarante saísse escondida por trás da casinha para que ninguém lhe visse; Que na oportunidade não teve sexo oral; Que a declarante nunca mais fez estes atos com alguém, foi só uma vez com 'Magro'; [...] Que a declarante só aceitou transar com 'Magro' naquela oportunidade, porque o mesmo afirmou que 'se a declarante não aceitasse o dinheiro, ele não iria deixa-la em paz' [...]" (fls. 166/167).

Como bem ressaltou o Julgador a quo, "a autoria, embora negada pelo acusado em ambas as fases, restou confirmada pela vítima, em depoimento prestado na Delegacia de Polícia. Como todas as outras vítimas, retratou-se em juízo, apresentando, todavia, versão inverossímil para tal fato, já que aduziu ter sido ameaçada de prisão de sua mãe (??????), que nada tinha a ver com os fatos e por motivos desconhecidos.

Por completo temor, disse na fase judicial que tinha prestado o depoimento na policial para não ter sua mãe presa (??????), bem como porque teria sido forçada. Chegou ao absurdo de alegar que teria sido desvirginada por um tal de Rafael Marques, quando tinha 6 (seis) anos de idade, sem haver nos autos um indício sequer do alegado, pelo contrário, há negativa de Rafael acerca do desvirginamento, o que corrobora o depoimento anterior de J."

O suposto namorado da vítima, R. M. de S., desmentiu a versão que a ofendida apresentou em juízo e corroborou a tese prestada pela vítima perante a Autoridade Policial:

"[...] nunca manteve relação sexual com J., tampouco tendo namorado com a mesma, conhecendo tal pessoa desde que ela nasceu. M. disse para o informante que o primeiro acusado lhe pagaria R\$ 10,00 para que esta posasse para ele de biquíni. Uma vez viu J. sair do escritório, casinha verde, onde trabalha o primeiro acusado [...]" (fl. 241).

As conselheiras tutelares não deixam nenhuma margem de dúvidas acerca da ocorrência da empreitada criminosa. Colhe-se do depoimento de Maria Jucélia dos Santos Moraes:

"[...] J. N. na presença da depoente, afirmou ter mantido relacionamento sexual com o primeiro acusado, reconhecendo como sua as assinaturas lançadas nos termos de fls. 123, 130. Alguma das vítimas prestaram dois depoimentos, um antes do exame de conjunção carnal e outro depois, esclarecendo que algumas versões foram mudadas depois de tal providência [...] J. N. na DP, disse que manteve relacionamento com o primeiro acusado quando tinha 8 anos de idade, se fazendo presente 'na casinha que ela chamava o escritório dele. Chegando lá ele retirou as roupas dela, deitou-se no sofá, a colocou por cima dele e após a colocou de pé, colocou o pênis na vagina nela, a colocou de pé e a penetrou por trás', esclarecendo que se tratava de sexo anal. Na oportunidade J. se sentiu constrangida em prestar o depoimento na presença da mãe, quando esta foi retirada da sala, contudo, a depoente acompanhou o depoimento. Pelo que sabe, este foi o único depoimento prestado por J. " (fls. 248/249).

A segunda conselheira, Simone Aparecida de Souza, também narrou os fatos:

"[...] J. N. disse que manteve relação sexual, bem como sexo anal, com o primeiro acusado, com violência real. L., por sua vez, também disse que manteve conjunção carnal, como também sexo anal e oral com o acusado. J. , na época, tinha 08 ou 09 anos de idade. Soube pelas menores que estas eram presenteadas pelo primeiro acusado com celulares ou dinheiro; [...]" (fls. 246/247).

Inarredável, pois, a responsabilização do recorrente no tocante aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor perpetrados contra J. N..

No tocante à vítima M. V. N., a autoria, embora negada, é perfeitamente visível nos autos, não restando qualquer dúvida.

Assim afirmou a ofendida:

"[...] que quando entrava na casinha verde do 'Magro' (Edevaldo Florentino), **a declarante recebia dinheiro, R\$ 50,00 (cinquenta reais) do próprio 'Magro', e tirava a roupa à pedido de 'Magro'**; Que depois que tirava a roupa, 'Magro' vinha beijar a declarante e afirmava 'tu é bonita', 'posso dar até mais dinheiro'; Que 'Magro' beijava na boca e no pescoço da declarante; Que 'Magro' ainda passava a mão na bunda, no corpo, no meio das pernas e na vagina da declarante; Que 'Magro' colocou a declarante no colo, quando o mesmo se encontrava sem calça e todo nu; Que quando a declarante estava no colo de 'Magro', o mesmo colocava o pênis na vagina da declarante; Que a declarante perdeu a virgindade com 'Magro'; Que a declarante tinha 9 anos quando perdeu a virgindade com 'Magro'; Que 'Magro' colocava a declarante de pé na parede e colocava o seu pênis no ânus da declarante; Que a declarante pedia para parar, mas 'Magro' não parava e afirmava 'é só mais um pouquinho'; Que a declarante

'fez isto' com 'Magro' apenas uma vez, pois depois ficou com medo; Que doeu e a declarante não quis repetir o ocorrido; Que por várias vezes 'Magro' pedia à declarante para entrarem na casinha e 'fazer tudo de novo'; Que a declarante nunca quis repetir; Que a declarante nunca mais fez relações sexuais com ninguém; Que a declarante não conhece outra pessoa que fez estas coisas com 'Magro' [...]" (fl. 170).

Em juízo, a mesma vítima não declinou o nome da pessoa com quem manteve sua primeira relação sexual, pôs-se a chorar, o que evidencia a pressão psicológica que a acometia e indica a influência externa exercida sobre ela para desmentir os fatos.

A conselheira tutelar Simone Aparecida de Souza esclareceu:

"[...] Lidiane disse também que o primeiro acusado saía com outras meninas, entre elas, F., L., T., L., M. . Algumas destas menores prestaram um ou mais de um depoimento na DP, tendo algumas delas alterado a versão depois da realização do exame de conjunção carnal [...]; Soube pela Conselheira Tutelar Maria Jucélia, que o primeiro acusado ameaçou duas ou três adolescentes, na DP, para que não dessem depoimento em seu desfavor. Nos depoimentos prestados pelas menores, acompanhados pela depoente, aquelas esclareceram a autoridade policial os fatos de forma livre sem qualquer tipo de constrangimento; [...]" (fl. 246).

Nessa tessitura, da mesma maneira, tem-se como irrefutável a autoria delituosa dos crimes dos arts. 213 e 214, ambos do Código Penal, em relação à M. V. N..

Em relação à vítima L. P. A., a defesa sustenta que as provas colhidas na instrução do processo são frágeis e geram dúvidas sobre a autoria.

Com efeito, as palavras do recorrente são inacreditáveis, visto que afirmou que *"apenas levou as vítimas para conhecer o motel"* e não praticou nenhum tipo de ato sexual com elas (fl. 135).

Nesse sentido, bem ressaltou o Magistrado sentenciante:

"Inverossímil acreditar que um sujeito, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade na época dos fatos, leve adolescentes a Motéis da cidade com o único intuito de apresentar o ambiente, sem que tenha sequer tocado nas mesmas. Também sem qualquer justificativa os presentes dados por Edevaldo às meninas com as quais, segundo informou, sequer mantinha contato pessoal, salvo se desprovido das faculdades mentais, o que certamente não foi sequer cogitado.

O fato é que as vítimas, após narrarem os fatos com precisão na fase policial, foram por demais ameaçadas e modificaram parte dos depoimentos em juízo, fato plenamente justificável face o temor existente pela tenra idade. Algumas delas, até, esqueceram por completo o que haviam dito, invertendo completamente as versões. Não contavam, entretanto, assim como a douta

defesa, com a confirmação da versão originária, mediante os laudos periciais e palavras das demais testemunhas".

No que tange à vítima L. P. A., a autoria é igualmente latente.

Do depoimento da própria vítima L. , ressoa evidente a veracidade dos fatos descritos na denúncia e a prática de ato libidinoso diverso da cópula vagínica, além de sexo oral e anal, senão vejamos:

"Que 'Magro' a convidou para deixar ele praticar sexo oral, inclusive insistiu; Que sua irmã disse que não era para o 'Magro' lhe forçar a fazer sexo; Que a declarante saiu do quarto; Que no dia seguinte 'Magro' insistiu tanto que a declarante acabou deixando ele praticar sexo oral; Que neste dia sua irmã disse que se era para a declarante fazer era para aceitar algum presente; que a declarante só cedeu porque 'Magro' lhe deu R\$150,00 (cento e cinquenta reais); Que a declarante interrompeu a transa porque estava sentindo muita dor; que isto ocorreu há 03 (três) meses aproximadamente; Que a declarante esclarece que nunca permitiu que 'Magro' praticasse sexo normal ou anal consigo; [...]" (fls. 30/31)

E ainda:

"[...] na vez em que foi ao Motel Kiss Me na companhia de sua amiga F. R. de M., a "M.", "Magro" tentou praticar sexo anal consigo; Que "Magro" chegou a encostar seu pênis no ânus da declarante e, quando estava seu pênis estava entrando a declarante começou a sentir muita dor e se afastou do mesmo; [...]" (fl. 126).

Como visto no item 1.1, foi a vítima L. quem presenciou as ameaças proferidas pelo apelante na Delegacia de Polícia. Por esses motivos, acredita-se que esta não foi encontrada para depor em Juízo.

Em tal contexto, ressaltou o MM. Juiz monocrático *"como se vê, cristalina a autoria dos fatos por parte do acusado em relação à vítima L., que sequer foi ouvida em juízo, face ao temor causado por Edevaldo que a ameaçou durante depoimento policial"*.

As conselheiras tutelares, quando inquiridas tanto na fase policial quanto em juízo, retrataram, outrossim, a violência em relação à vítima L.:

"[...] Que as adolescentes F. R. de M. (14 anos), L. P. A. (13 anos), L. R. A. (17 anos), L. De L. (13 anos), T. M. C. (14 anos) e T. C. F., relataram que "Magro" vem aliciando as adolescentes, comprando presentes e dando dinheiro; Que algumas adolescentes vêm mantendo relações sexuais, é o caso de L., F. e L.; [...]" (fls. 24 e 25) - grifei

Não há dúvida, portanto, que o acusado cometeu os crimes de estupro e atentado violento ao pudor contra as adolescentes J. N., M. V. N. e L. P. A..

Giza-se que tais vítimas eram menores de 14 (catorze) anos à época dos fatos, o que gera, por conseguinte, presunção de violência nos termos do art. 224, a, do Código Penal, uma vez que não possuíam capacidade para consentir.

Anota-se, ainda, que os crimes contra os costumes são os que se procura cometer entre quatro paredes, às escuras, horas mortas, sem vigília de ninguém. Bem por isso as vítimas são suas grandes testemunhas. Descrer delas só quando se arregimentam elementos seguros de que têm imaginação doentia ou agem por vingança irracional, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido, destaca-se da jurisprudência desta Corte:

"PROCESSUAL E PENAL - ESTUPRO -VIOLÊNCIA PRESUMIDA - EXAME PERICIAL QUE CONSTATA O DESVIRGINAMENTO - PALAVRA FIRME E COERENTE DA VÍTIMA CORROBORADA POR INDÍCIOS E CIRCUNSTÂNCIAS - PROVA SUFICIENTE - VÍTIMA MENOR DE CATORZE ANOS - PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA - CONSENTIMENTO INVÁLIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA

Nos crimes contra os costumes, geralmente praticados na clandestinidade, as declarações da ofendida, firmes e coerentes, apontando o ofensor, são de fundamental importância para a certeza moral do decreto condenatório.

Sendo a vítima menor de 14 (catorze) anos, presume-se a violência.

'O consentimento do menor de quatorze anos é irrelevante para a formação do tipo penal do estupro, pois a proibição legal é no sentido de coibir qualquer prática sexual com pessoa nessa faixa etária' (STJ)" (Ap. Crim. n. 2006.033566-4, de Indaial, rel. Des. Amaral e Silva).

É inviável, pois, o pleito absolutório formulado com base na insuficiência de provas e dúvidas sobre a autoria em relação às vítimas supramencionadas.

1.4) Do crime de mediação para servir a lascívia de outrem na qual figura como vítima L. R. A..

Dispõe o Estatuto Repressivo, *in verbis*:

"Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1o Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos
[...]

Pena - reclusão, de dois a cinco anos".

A materialidade da conduta vem descrita de maneira indireta nos próprios depoimentos e nos termos de representação dos pais das vítimas, que indicam a existência do delito.

A autoria, por seu turno, está consubstanciada na prova testemunhal colhida durante a instrução criminal.

A vítima L. narrou os acontecimentos na Delegacia de Polícia:

"[...] Que "Magro" sempre ligava para saber se a declarante não precisava de algum dinheiro ou qualquer outra coisa; Que algumas vezes a declarante pegou dinheiro, mas "Magro" sempre alertava que posteriormente queria "ajuda" da declarante"; Que a "ajuda" refere-se a favores sexuais; [...] **Que "Magro" sempre comentou que tinha um amigo que queria sair com a declarante, mas não dava o nome**; Que a declarante só iria ver a pessoa no momento em que aceitasse sair; Que a declarante ficou com medo e não aceitou, mas não saber indicar o que houve; [...]" (fl. 26/28)

"[...] Que a declarante esclarece que também, que 'Magro' ligava para sua casa para saber se a declarante poderia sair com algum amigo dele; **Que certo dia do mês de outubro de 2004, 'Magro' ligou para o aparelho celular da declarante, quando perguntou se a declarante queria sair com um homem**; Que 'Magro' disse que na hora a declarante iria saber quem era o homem; Que 'Magro' perguntou se a declarante iria cobrar algum dinheiro, quando então esta respondeu que por menos de R\$ 100,00 (cem reais) a declarante não saía; Que então 'Magro' orientou a declarante para ir até a parada de ônibus, a qual fica na rua desta delegacia; ...; Que um outro rapaz que 'Magro' ligava e tentava conversar a declarante a sair com o mesmo, é o RICHARD, filho do fotógrafo; Que 'Magro' dizia que Richard pagaria R\$ 60,00 (sessenta reais) para a declarante sair com ele; ...; Que 'Maninho da lavagem de carros' também ligou para a declarante por indicação do 'Magro'; [...] Que 'Magro' já ofereceu para sair os indivíduos 'Peninha', da loja LDP e um tal de João, o qual chegou a lhe ligar e dizer que trabalhava no Banco do Brasil; Que 'Magro' sempre ligava e informava que tinha alguém para sair, mas não falava quem; [...] Que a declarante e 'Magro' acabaram passando pelo Juca, dono do despachante, o qual saía desta delegacia; Que 'Magro' parou seu veículo ao lado do carro de 'Juca', quanto então disse para o mesmo olhar a declarante; Que 'Magro' disse para 'Juca', 'olha só que gatinha'; [...]" (fls. 128/129)

Constata-se que em juízo, conforme alhures já dito, a versão da vítima foi modificada tendo em vista o medo das ameaças proferidas pelo recorrente (vide item 1.1, supra)

Nítidas, portanto, as investidas de Edevaldo na mediação para servir à lascívia de outras pessoas.

Ressalva-se que em relação ao co-acusado "Dadai", o apelante conseguiu seu intento de mediação sexual, já que a vítima e o terceiro referido foram ao Motel Só Love, ocasião em que, devido ao fato de estar menstruada, L.

pôde sofrer única e tão somente atos libidinosos por parte de Aldair.

Disse o acusado Edevaldo na fase judicial:

"[...] Que sobre a pessoa de Aldair Francisco, o 'Dadai', o interrogado retifica seu interrogatório, informando que este lhe telefonou e o interrogado apenas deu o telefone da adolescente L. A. para o mesmo; Que 'Dadai' e 'L.' combinaram de sair e o interrogado não intermediou o encontro de ambos; [...]"

E ainda:

"[...] Conhece o segundo acusado, tendo este pedido ao interrogado o telefone de L. A. e "eu passei", não sabendo se ambos tiveram qualquer tipo de relacionamento, tampouco sabendo se que estiveram em motel [...];".

Cedição é que a figura típica descrita no art. 227 do Código Penal consuma-se com a prática do ato que possa importar na satisfação da lascívia de terceiro, independentemente da satisfação efetiva deste. Basta um ato para que se consume o crime; não se exige habitualidade.

Extrai-se da doutrina:

"Consuma-se o crime com a prática do ato que possa importar na satisfação da lascívia de terceiro, independentemente da satisfação efetiva deste. Basta apenas um ato para que se consume o crime, não se exigindo habitualidade. A tentativa é possível quando, induzida a vítima, não é praticado o ato a que foi induzida por circunstâncias alheias à vontade do agente" (MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal interpretado**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 1895).

Deste Tribunal, colhe-se o seguinte aresto:

"MEDIÇÃO PARA SERVIR A LASCÍVIA DE OUTREM - ART. 227, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - INDUZIMENTO DE MENORES À SATISFAÇÃO DA LIBIDO DE VÁRIAS PESSOAS - CONDENAÇÃO MANTIDA" (Ap. Crim. n. 1998.006981-5, de Criciúma, rel. Des. Paulo Gallotti)

Nesses termos, portanto, inviável a absolvição, uma vez que está configurada a consumação da prática delituosa.

1.5) Do pedido de diminuição da pena.

É sabido que ao magistrado é reservada larga margem de discricionariedade, vinculada, todavia, aos indicativos relacionados no art. 59 do Código Penal.

Observa-se que o MM. Juiz valorou negativamente as circunstâncias judiciais, anotou sua má conduta social, personalidade distorcida e graves circunstâncias, respeitando os ditames da lei penal.

A boa técnica construída pela jurisprudência e pela doutrina, dispõe que a dosimetria, na primeira fase, deve fixar a pena entre o mínimo abstrato e o termo médio.

Nota-se que em cada um dos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, a reprimenda foi arbitrada em 9 (nove) anos de reclusão, muito aquém do convencionado.

Com efeito, o aumento verificado a pena base do crimes supramencionados foi acima do limite tolerável.

Merece reforma, pois, a decisão nesse aspecto.

Atendendo-se às circunstâncias judiciais analisadas no art. 59 do Código Penal, verifica-se, conforme bem fundamentando na sentença que a **culpabilidade** do acusado Edevaldo Florentino emerge dos autos de forma indubitosa. Maior, mentalmente são, ao postar-se em conduta típica e antijurídica contra a liberdade sexual da vítima, sabia que estava a agir de forma contrária à lei. Não possui antecedentes. Sua conduta social, entretanto, é completamente avessa ao exigido do homem de bem, pois por várias vezes se viu envolvido com crianças de tenra idade, praticando atos contrários ao direito, fazendo se passar por pessoa que faz caridade para poder perpetrar os ilícitos. Também sua personalidade é completamente desvirtuada, uma vez que é sujeito voltado à prática de crimes sexuais, notadamente contra adolescentes, pois chegou a ameaçar as vítimas na frente da própria delegacia de polícia, utilizando-se do mesmo *modus operandi*. Os motivos esclarecidos, ou seja, satisfação da lascívia, por fazerem parte integrante da própria figura penal não podem ser considerados para fins de elevação da reprimenda nesta fase. As circunstâncias em que o crime ocorreu demonstram uma maior periculosidade do acusado. As conseqüências, embora graves do ponto de vista moral e sociológico, não foram atestadas no feito, o que impede a elevação. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento, pelo contrário, já que nos crimes sexuais com violência presumida, a vítima tem reduzido, justamente pela idade, o seu discernimento sobre os fatos.

Assim, no tocante aos crimes do art. 213 e art. 214 c/c art. 224, a, todos do Código Penal, em relação às vítima L. P. A., J. N. e M. V. N. a pena-base deve ser fixada em 7 (sete) anos de reclusão para cada um dos três crimes de estupro e dos três delitos de atentado violento ao pudor. Ausentes agravantes/atenuantes e causas de aumento/diminuição, a reprimenda se torna definitiva, totalizando o montante de 42 (quarenta e dois) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado, uma vez que os crimes são hediondos.

No tocante aos delitos do art. 218 do Estatuto Repressivo, praticado contra as vítimas F. R. de M. e L. R. A., a pena-base deve ser fixada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, para cada um dos dois crimes, que se torna definitiva por não haver outra causa modificadora, totalizando 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto,

nos termos do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal.

Por fim, o crime do art. 227, § 1º, do Código Penal, em que figura como vítima L. R. A., a pena-base deve ser fixada proporcionalmente em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, que se torna definitiva por não existir outra causa modificadora. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal.

Assim, a pena imposta ao apelante totaliza 46 (quarenta e seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, por infração ao art. 213 (três vezes), art. 214 (três vezes) c/c art. 224, a; art. 218 (duas vezes) e art. 227, §1º (uma vez), todos do Estatuto Repressivo, nos quais 42 (quarenta e dois) anos devem ser cumpridos em regime fechado e 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses em regime aberto, observado o disposto nos arts. 75 e 76 do Código Penal.

2) DO RECURSO DE ALDAIR FRANCISCO.

Sustenta o indigitado apelante que não existe nenhuma prova que o incrimine, e, ademais, que os fatos que lhe são imputados não caracterizam ilícito penal.

A materialidade está consubstanciada no caderno processual de maneira indireta por meio dos depoimentos da vítima, das conselheiras tutelares e das confirmações de que os atos foram efetivamente praticados.

A autoria, por sua vez, é inconteste.

Extrai-se do depoimento da vítima:

"[...] Confirma que recebeu uma ligação do primeiro acusado, perguntando se queria sair com terceira pessoa, esclarecendo que respondeu para o mesmo 'por menos de R\$ 100,00 não concordava em sair'. Chegou a ir com o segundo acusado até um Motel por uma vez, não mantendo qualquer tipo de relação sexual com o mesmo. 'ele só tocou nos meus seios', tendo tal fato ocorrido em um Motel. Quando o primeiro acusado fez a proposta para a informante, esclarece que ainda não havia mantido relação com aquele, só ocorrendo o primeiro relacionamento em meados do ano passado [...]" (fls. 243/244).

E ainda:

"[...] Que a declarante esclarece também, que 'Magro' ligava para sua casa para saber se a declarante poderia sair com algum amigo dele; Que certo dia do mês de outubro de 2004, 'Magro' ligou para o aparelho celular da declarante, quando perguntou se a declarante queria sair com um homem; Que 'Magro' disse que na hora a declarante iria saber quem era o homem; Que 'Magro' perguntou se a declarante iria cobrar algum dinheiro, quando então esta respondeu que por menos de R\$ 100,00 (cem reais) a declarante não saía; Que então 'Magro' orientou a declarante para ir até a parada de ônibus, a qual fica na

rua desta delegacia; ...; Que um outro rapaz que 'Magro' ligava e tentava conversar a declarante a sair com o mesmo, é o RICHARD, filho do fotógrafo; Que 'Magro' dizia que Richard pagaria R\$ 60,00 (sessenta reais) para a declarante sair com ele; [...] Que 'Maninho da lavação de carros' também ligou para a declarante por indicação do 'Magro'; [...] Que 'Magro' já ofereceu para sair os indivíduos 'Peninha', da loja LDP e um tal de João, o qual chegou a lhe ligar e dizer que trabalhava no Banco do Brasil; Que 'Magro' sempre ligava e informava que tinha alguém para sair, mas não falava quem;...; Que a declarante e 'Magro' acabaram passando pelo Juca, dono do despachante, o qual saía desta delegacia; Que 'Magro' parou seu veículo ao lado do carro de 'Juca', quanto então disse para o mesmo olhar a declarante; Que 'Magro' disse para 'Juca', 'olha só que gatinha' [...]" (fls. 128 e 129).

Como bem ressaltou o MM. Juiz Substituto, *"frisa-se que, aqui, tudo que restou dito em relação ao auxílio prestado pelo acusado Edevaldo na mediação à lascívia de outrem, servem para determinar a condenação também de Aldair, vulgo 'Dadai'. Ele, ao contrário do que tentou fazer crer, conhecia sim Edevaldo e L., esta última por intermédio do primeiro acusado, tentando manter relacionamento com a mesma (em prática de corrupção), somente não tendo praticado sexo vaginal ou anal, em virtude da vítima ter menstruado justamente no dia em que assediada. No mínimo em relação a vítima L., o acusado "Dadai" conseguiu seu intento, já que ambos saíram e foram ao Motel Só Love, ocasião em que, devido ao fato de estar menstruada, L. pode sofrer única e tão somente atos libidinosos por parte de Aldair.*

Nítidas as investidas de Aldair com o auxílio de Edevaldo para satisfazer sua lascívia, corrompendo a vítima L.. Todas elas, mediante constante insistência do primeiro acusado, utilizado como co-autor, conforme relatado por L. (fls. 26/28):

" [...] Que "Magro" sempre ligava para saber se a declarante não precisava de algum dinheiro ou qualquer outra coisa; Que algumas vezes a declarante pegou dinheiro, mas "Magro" sempre alertava que posteriormente queria "ajuda" da declarante"; Que a "ajuda" refere-se a favores sexuais; [...] Que "Magro" sempre comentou que tinha um amigo que queria sair com a declarante, mas não dava o nome; Que a declarante só iria ver a pessoa no momento em que aceitasse sair; Que a declarante ficou com medo e não aceitou, mas não saber indicar o que houve; [...]"

Nessa tessitura, pois, indiscutível a autoria delituosa.

Repisa-se, outrossim, que os crimes contra os costumes são os que se procura cometer entre quatro paredes, às escuras, horas mortas, sem vigília de ninguém. Bem por isso as vítimas são suas grandes testemunhas. Descrer delas só quando se arregimentam elementos seguros de que têm imaginação doentia ou agem por vingança irracional, o que não é o caso dos autos.

É o entendimento dominante desta Corte:

"PENAL E PROCESSUAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA CORROBORADAS POR INDÍCIOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONVENCEM DA AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS - RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - MÃE DA VÍTIMA QUE PRESENCIOU UM DOS ATENTADOS - PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

'Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, ex vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra. Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material' (Exposição de Motivos do Código de Processo Penal).

Embora tenha havido retratação, sem justificativa plausível, não havendo como descrever da primeira versão apresentada por criança, vítima de estupro e atentado violento ao pudor, a condenação é medida que se impõe.

Em se tratando de crime contra os costumes, a palavra da vítima, consolidada em fortes e coerentes indícios, fazem prova dos crimes e da autoria, haja vista a circunstância de serem tais delitos, via de regra, praticados sem a presença de testemunhas" (Ap. Crim. n. 2005.031846-9, de Balneário Camboriú, rel. Des. Amaral e Silva).

Por fim, o recorrente pleiteou a suspensão condicional do processo.

No entanto, é entendimento do Supremo Tribunal Federal que, existindo sentença condenatória, ainda que recorrível, não se aplica a suspensão condicional do processo da Lei n. 9.099/95:

"PROCESSUAL PENAL. PENAL. REPRESENTAÇÃO: LEI 9.099, DE 26.09.95. COMPOSIÇÃO CIVIL. SUSPENSÃO DO PROCESSO.

[...]

II - Existente sentença condenatória, não há falar em suspensão processual.

III - H.C. indeferido" (HC 76109/SP, rel. Min. Carlos Velloso).

E ainda:

"A possibilidade de válida aplicação da norma inscrita no art. 89 da Lei nº 9.099/95 - que dispõe sobre a suspensão condicional do processo penal ("sursis" processual) - supõe, mesmo tratando-se de fatos delituosos cometidos em momento anterior ao da vigência desse diploma legislativo, a inexistência de condenação penal, ainda que recorrível" (HC n. 74.463, de

São Paulo, rel. Min. Celso de Mello).

Assim, diante do exposto, dá-se provimento ao recurso de Edevaldo Florentino, exclusivamente para diminuir a pena imposta para 46 (quarenta e seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e nega-se provimento ao recurso de Aldair Francisco, mantidas as demais cominações da sentença condenatória.

Participou do julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Substituto Tulio Pinheiro. Lavrou o parecer, pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador Raul Schaefer Filho.

Florianópolis, 24 de abril de 2007.

Amaral e Silva

Presidente com voto

Solon d'Eça Neves

Relator

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)